

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade/Setor Requisitante:

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Responsável pela Demanda:

MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Matrícula:

4082

E-mail:

mariana.theophilo@mpdft.mp.br

Telefone:

33439115

1. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

1.1 A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas ? Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

1.2 Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

1.3 Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja

continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

1.4 Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

1.5 Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2. Identificação (ID) da demanda no Plano de Contratações Anual:

2.1 A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Contratar soluções de TI; Ação: P049 - Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentoRH; e

2.2. No Plano de Contratações Anual PCA do MPDFT de 2024, id: STI-021.

3. Quantidade do material/serviço (expectativa):

3.1. Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais).

3.1.1 Unidade: Pacote de serviços mensal

3.1.2 Quantidade: 30 meses.

3.1.3 Valor unitário: R\$ 93.600,00

3.1.4 Valor total: R\$ 2.808.000,00 (30 meses)

3.2. Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software

3.2.1 Unidade: Pontos de Função (sob demanda)

3.2.2 Valor unitário: R\$ 969,65

3.2.3 Valor total: R\$ 775.720,00

3.3 Treinamentos.

3.3.1 Unidade: Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)

3.3.2 Valor unitário: R\$ 20.000,00

3.3.3 Valor total: R\$ 100.000,00

3.4 Valor total da contratação: R\$ 3.683.720,00.

4. Previsão de data de entrega/execução:

Conforme cronograma de entrega estabelecido no termo de referência e demanda da área requisitante.

5. Indicação do(s) integrante (s) da equipe de planejamento:

5.1 Mariana de Paula Pessoa Theophilo, matrícula 4082, Integrante Requisitante;

5.2 Paulo Luiz Almeida dos Reis, matrícula 4745, Integrante Técnico;

5.3 Arthur Araujo Farrapeira Neto, matrícula 1982, Integrante Administrativo;

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

DOCUMENTO PADRÃO ATUALIZADO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 03/10/2024, às 18:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2024, às 15:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1585333** e o código CRC **07BFEC3B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Contratação de Soluções de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE PORTARIA

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA SG Nº XX - PGJ/SG

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento da contratação da manutenção do sistema MentorH para viabilizar as atividades da SGP e da SECOR. Compete a essa comissão definir os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, e outras características por meio dos seguintes documentos: I. Estudos Técnicos Preliminares; II. Termo de Referência; e III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 4745, ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, matrícula nº 1982, MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, matrícula nº 4082, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art. 2º tem caráter temporário de 180 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 03/10/2024, às 18:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1586411** e o código CRC **C246DCFB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Contratação de Soluções de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria-Geral,

Solicitamos gentilmente a publicação da portaria que institui a equipe de planejamento da contratação conforme Minuta de Portaria (SEI nº 1586411) alinhada com Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1585333)

Posteriormente, requeremos o envio dos autos à SECONSTI/STI para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 03/10/2024, às 18:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1586487** e o código CRC **470CE05E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1390/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento da contratação da manutenção do sistema MentorH para viabilizar as atividades da SGP e da SECOR. Compete a essa

comissão definir os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, e outras características por meio dos seguintes documentos: I. Estudos Técnicos Preliminares; II. Termo de Referência; e III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS**, matrícula nº 4745, **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO**, matrícula nº 1982, **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO**, matrícula nº 4082, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art. 2º tem caráter temporário de 180 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 03/10/2024, às 20:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1586610** e o código CRC **9E7D3A93**.

Data de Envio:

04/10/2024 08:53:43

De:

MPDFT/Secretaria-Geral <sg@mpdft.mp.br>

Para:

"Paulo Luiz Almeida dos Reis" <paulo.reis@mpdft.mp.br>

"Arthur Araújo Farrapeira Neto" <arthurf@mpdft.mp.br>

"Mariana de Paula Pessoa Theophilo" <mariana.theophilo@mpdft.mp.br>

Assunto:

Designação de servidor

Mensagem:

Encaminhado Portaria 1390/2024SG para conhecimento.

Anexos:

Portaria_SG_1586610.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO -
PGJ/SG/STI/SUPLA/SECONSTI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Processo nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1585333), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mariana de Paula Pessoa Theophilo
Integrante Requisitante
Matrícula: 4082

Paulo Luiz Almeida dos Reis
Integrante Técnico
Matrícula nº 4747

Arthur Araujo Farrapeira Neto
Integrante Administrativo
Matrícula nº 1982

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria SG 1390 (SEI nº 1586610)

1.) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.) A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

1.2.) Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

1.3.) Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

1.4.) Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

1.5.) Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2.) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.) REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

2.1.1.) O serviço contratado compreende a prestação de serviços de sustentação e serviços eventuais (melhoria e treinamento) de toda a solução MentoRH, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório dos subsistemas da solução.

2.1.2.) A solução contempla os serviços de sustentação, manutenção evolutiva e treinamento, conforme definição abaixo:

2.1.2.1.) Sustentação: o serviço de sustentação engloba atividades que tratam, exclusivamente, de problemas técnicos da versão da solução em uso como: configuração de parâmetros de instalação, correção de falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, bem como implantação de atualizações de versões e/ou releases da solução;

2.1.2.2.) Manutenção Evolutiva: diz respeito à realização de melhorias, permitindo que a solução atenda a novas regras de negócio, adequação à normativos do órgão (que não se encaixam na classificação de Manutenção Legal) e novas necessidades de melhorias da CONTRATANTE;

2.1.3.) Treinamento: capacitação de usuários a qualquer momento em qualquer processo tratado na solução.

2.1.4.) A solução MentoRH é composta pelos módulos relacionados abaixo e sua infraestrutura associada:

Recursos Humanos	
Dados Funcionais	Ações relativas aos registros funcionais de pessoas e servidores.
Frequência	Ações relativas aos registros da frequência dos servidores da instituição.
Registro Funcional	Ações relativas ao histórico funcional dos servidores.

Assistência Médica	Ações relativas ao acompanhamento da saúde do servidor.
Treinamento / Capacitação	Ações relativas ao curriculum dos servidores.
Tempo Serviço	Ações relativas ao tempo de serviço prestado pelos servidores.
Folha de Pagamento	Ações relativas à execução da folha de pagamento dos servidores.
Estágio Probatório	Ações relativas ao estágio probatório dos servidores.
Gestão Estratégica	
Planejamento Estratégico	Ações relativas ao planejamento estratégico.
Gestão do Desempenho por Competência	Ações relativas à gestão por competência dos servidores.
Banco de Talentos	Ações relativas ao registro do banco de talento dos servidores.
Ferramentas e Tabelas	
Legislação	Ações relativas ao registro das legislações de pessoal.
Ferramentas	Extrator de relatórios gerenciais do sistema.
Administração	Ações relativas à administração do sistema.
Tabelas Básicas e Cadastrais	Ações relativas às tabelas do sistema.
Tabelas Salariais e Financeiras	Ações relativas às tabelas do sistema.
eSocial	Solução Mensageria MentoRH para gerenciamento, geração e envio ao governo dos eventos do eSocial relativos à área de gestão de pessoas.
Portal MentoRH	
SGP ON-LINE	Ações relativas às informações funcionais dos membros e servidores, dentre outros, disponibilizados na web.
Serviços de Integração (WebServices)	
Recadastramento	Serviço de integração dos dados do sistema de recadastramento da CONTRATANTE com o MentoRH.
Infraestrutura Associada	
SGBD	Caché-InterSystems.
Servidor de Aplicação	Caché Server Pages (CSP) WEB/HTTP.

2.2.) REQUISITO TEMPORAL

2.2.1.) Os requisitos temporais estão definidos na Especificação Técnica - Anexo I.

2.3.) REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.3.1.) As partes devem atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e

observar o disposto abaixo:

- 2.3.1.1.) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2.3.1.2.) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 2.3.1.3.) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.3.1.4.) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;
- 2.3.1.5.) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

- 2.3.1.6.) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.3.1.7.) A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.
- 2.3.1.8.) A CONTRATADA se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 2.3.1.9.) Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente contrato, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.
- 2.3.1.10.) A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste contrato com liberadores dessa obrigação.

- 2.3.1.11.) O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.
- 2.3.1.12.) Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1.13.) A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do CONTRATANTE e de garantir adequação às políticas estabelecidas.
- 2.3.1.14.) A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.

2.4.) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 2.4.1.) Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:
 - 2.4.1.1.) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - 2.4.1.2.) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 2.4.1.3.) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

- 2.4.1.4.) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.4.1.5.) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.4.1.6.) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 2.4.1.7.) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 2.4.2.) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

3.) LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.) Nesse tópico, onde será analisado as alternativas de implementação da solução, descartamos de início as opções Equipe da área de Tecnologia da Informação assumir a manutenção do Sistema MentoRH e Equipe da área de Tecnologia da Informação desenvolver um novo sistema de gestão de recursos humanos, uma vez não há disponibilidade de pessoal para realizar tal atividade. Ademais, a equipe de TI está já alocada para os

desenvolvimento dos softwares da atividade finalística do MDFT. Essa opção implicaria em um alto impacto para os sistemas atuais da área fim. Os analistas e técnicos teriam que ser realocados e desfalcariam as equipes que atualmente vem atendendo às necessidades do MPDFT.

3.2.) Insta ressaltar que a possível solução: contratar manutenção do MentorH com outra empresa também é invável, pois se trata de um software exclusivo da empresa OSM.

3.3.) **Solução 1:** Contratar nova solução de gestão de Recursos Humanos:

3.3.1.) Esta alternativa propõe a contratação de uma nova empresa para implantar uma solução moderna e integrada de gestão de Recursos Humanos, substituindo o sistema MentorH atualmente em operação. O processo de contratação deverá observar as disposições da legislação vigente, em especial as normas de licitação, garantindo a continuidade dos serviços e uma transição segura, com a devida migração dos dados e funcionalidades.

3.4.) **Solução 2:** Contratar manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh:

3.4.1.) Esta opção prevê a continuidade do contrato de manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh, atualmente em uso no MPDFT. A escolha pela manutenção deve ser pautada em uma análise criteriosa de custo-benefício, assegurando que o sistema continue a atender às demandas da instituição, e que a contratada cumpra integralmente as obrigações previstas no contrato, preservando a qualidade e eficiência dos serviços.

3.5.) **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

3.5.1.) Solução 2: Contratar manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh.

3.5.2.) JUSTIFICATIVA:

3.5.2.1.) Em relação à contratação de uma nova solução, a substituição do sistema vigente levanta preocupações

quanto à eficiência e à racionalidade na aplicação de recursos. A implantação de um novo sistema, além de apresentar um processo longo e complexo, envolve alocações de recursos significativas, tanto em termos financeiros quanto de pessoal. Além disso, é fundamental considerar os riscos inerentes a uma transição desse porte, incluindo a possibilidade de atrasos, falhas operacionais durante o período de adaptação e a necessidade de treinamentos extensivos para a equipe. Tais desafios implicariam não apenas em custos diretos, mas também em um impacto negativo sobre a continuidade dos serviços e o desempenho geral da organização.

3.5.2.2.) Em estudo conduzido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), foram identificadas outras soluções adotadas por órgãos públicos. Abaixo, segue uma tabela contendo os resultados desse levantamento:

Contrato	Solução	Implantação (custo total aquisição + implantação)	Valor mensal do serviço de sustentação	Evolução	Treinamento (por turma)
Defensoria Pública da União	MentoRH (novo contrato)	R\$ 3.935.331,70	R\$ 90.040,00	R\$ 1.016,00 (PF)	R\$ 18.005,65
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 168.000,00	R\$ 204,41 (UST)	-
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Atlantic Solutions Informática Eireli	R\$ 4.567.223,95	R\$ 148.186,41	R\$ 228,22 (Hora)	-
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 158.082,50	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 135.181,87	R\$ 239,00	-
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 168.000,00	R\$ 1.124,37 (PF)	-
Custo médio		R\$ 4.251.277,83	R\$ 153.134,46	R\$ 622,11	R\$ 18.005,65

3.5.2.3.) Infere-se, pelo estudo acima, que o preço praticado pelo OSM está condizente com outros softwares similares. No entanto, há de se ressaltar que cada órgão possui peculiaridades próprias e tamanhos diferentes, o que pode implicar nas diferenças de preço mostradas na tabela acima. Ainda assim, esse estudo é um parâmetro razoável para verificar que o preço praticado pela OSM não destoa de outros softwares usados em órgãos públicos

3.5.2.4.) Observa-se também que quanto ao valor praticado na evolução do sistema está dentro do esperado, se consideramos a unidade ponto de função (PF). O valor estimado para PF nas ações evolutivas fica em torno de R\$ 1.000,00 (mil reais), condizente com a proposta da empresa.

- 3.5.2.5.) Importante salientar que o sistema MentorH está plenamente adaptado às necessidades da instituição, dada a sua implementação neste órgão em 1995. Ao longo dos anos foram realizadas diversas evoluções, conforme as peculiaridades deste MPDFT. Essa evolução permitiu o gerenciamento de todas as informações relacionadas a gestão de pessoas e seus desdobramentos, com a possibilidade de interações com outros sistemas utilizados pelo órgão.
- 3.5.2.6.) Ao longo dos anos o MPDFT realizou investimentos significativos na evolução e customização do sistema para adequá-lo às suas necessidades e aos processos da SGP. As customizações e evoluções realizadas denotam a melhor adequação da ferramenta às necessidades específicas deste órgão.
- 3.5.2.7.) Por se tratar de um software que tem sido otimizado ao MPDFT ao longo de diversos anos, a probabilidade de encontrar uma solução no mercado que atendam de prontidão às necessidades específicas do processo de gestão do MPDFT é remota. Qualquer nova solução demandaria, no mínimo, um tempo para adequar a ferramenta as necessidades da instituição, o que implicaria um alto investimento para desenvolver dessas customizações.
- 3.5.2.8.) Também deve ser levar em conta que o MPDFT já realizou grande investimento na aquisição da licença perpétua do produto, no desenvolvimento e na capacitação de seus servidores.
- 3.5.2.9.) Assim, a contratação do MentorH, com foco também na continuidade da melhoria dos procedimentos de registro e controle das informações de gestão de pessoas, vai ao encontro do interesse institucional, tendo como referência máxima o interesse público.

4.) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.) Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1) A estimativas das quantidades estão descritas na tabela abaixo:

Item	Bens/Serviços	Unidade	Quantidade
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

5.2.) Justificativa das quantidades estimadas

5.2.1.) Prestação de Serviços de Sustentação ao Software Mentorh (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais) - Pacote de Serviços (mensal): 30 meses

5.2.1.1.) A contratação de serviços de sustentação por 30 meses está diretamente relacionada à complexidade e criticidade do sistema Mentorh, que centraliza a gestão de informações cruciais para o funcionamento do MPDFT, como folha de pagamento, cadastro funcionai, benefícios, e capacitação de membros e servidores. A continuidade das manutenções corretivas, preventivas e legais é essencial, pois garante não apenas o pleno funcionamento do sistema, mas também a

conformidade com as frequentes atualizações legais e normativas que afetam diretamente a gestão de pessoal, como exigências de controle interno e externo e mudanças em legislações trabalhistas e previdenciárias. Além disso, como o sistema já está amplamente integrado com outros sistemas essenciais do MPDFT, qualquer interrupção ou falha poderia causar sérios prejuízos operacionais e financeiros, justificando o prazo de 30 meses como ideal para garantir estabilidade e minimizar riscos. Esse período ainda oferece uma janela adequada para planejamento e execução de eventuais reavaliações ou melhorias no sistema, evitando soluções emergenciais mais onerosas e ineficazes.

5.2.2.) Banco de Pontos de Função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software (sob demanda): Até 800 pontos em até 30 meses

5.2.2.1.) O banco de 800 pontos de função para melhorias do software, distribuídos ao longo de 30 meses, é adequado considerando as constantes demandas por evolução tecnológica e ajustamento às novas normativas do setor público. Além das melhorias de rotina que são necessárias para otimizar o desempenho do sistema, atualizações como a integração do eSocial, que requer a adaptação de sistemas para cumprir exigências do governo federal, exigem flexibilidade e capacidade de resposta rápida. O banco de pontos de função permite que o sistema seja ajustado de maneira gradual e conforme a necessidade, sem interromper as operações diárias e garantindo que o software continue adequado às novas exigências, tanto legais quanto funcionais. A previsibilidade de até 800 pontos de função é

calculada com base nas expectativas de melhorias que, no caso de um sistema com 20 anos de utilização, são frequentes devido à evolução tecnológica e às novas exigências da gestão pública.

5.2.3.) Treinamento para Turmas de até 25 pessoas (sob demanda): Até 5 turmas

5.2.3.1.) A previsão de até cinco turmas de treinamento reflete a necessidade de atualização contínua dos servidores no uso do sistema Mentorh, especialmente em função da inclusão de novos módulos e funcionalidades que podem ser introduzidos no decorrer dos 30 meses, como o próprio eSocial. Como o sistema é utilizado por várias unidades e atinge um público de aproximadamente 3000 integrantes, distribuídos em diversas regiões administrativas e promotorias descentralizadas, a realização periódica de treinamentos é crucial para assegurar que todos os usuários operem o sistema de maneira eficiente e sem erros, minimizando o risco de falhas e retrabalho. Além disso, considerando a rotatividade natural de pessoal e a necessidade de capacitar novos servidores e colaboradores, as turmas sob demanda garantem a flexibilidade necessária para atender a essas demandas com eficiência. A previsão de até 5 turmas também permite distribuir as sessões de treinamento conforme a necessidade específica de cada unidade, evitando interrupções bruscas no serviço e garantindo uma transição suave sempre que houver alterações significativas no sistema.

5.2.4.) As quantidades estimadas para os serviços de sustentação, melhorias eventuais e treinamentos são adequadas às exigências do MPDFT, levando em conta a complexidade do sistema Mentorh e sua centralidade na

gestão de pessoal da instituição. A prestação de serviços por 30 meses garante a continuidade e a segurança operacional do sistema, enquanto o banco de pontos de função permite uma evolução flexível conforme novas necessidades surgem. Os treinamentos sob demanda asseguram que os servidores estejam constantemente capacitados para utilizar o sistema de forma otimizada, prevenindo erros e garantindo a conformidade com as novas exigências legais e tecnológicas. O planejamento proposto, portanto, se mostra robusto e fundamental para manter a eficiência e a segurança da gestão de pessoal do MPDFT.

6.) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.) Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.683.720,00

7.) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1.) Impossibilidade de parcelamento do objeto

7.2.) **Justificativa:**

7.2.1.) Não há possibilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de uma solução única e indivisível.

8.) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nº do contrato / Nota de empenho:	CONTRATO nº 09/SG/MPDFT/2023
Nº do processo no MPDFT:	19.04.3250.0004879/2022-90
Objeto:	Contratação de licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação para o eSocial, totalmente integrada ao MENTORH
Data de publicação:	03/05/2023
Nº do edital:	Inexigibilidade. "caput" do art. 25 da Lei 8666
Vigência:	de 28/04/2023 a 27/04/2024
Situação:	Ativo
Contratado:	OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Termos aditivos:	Não possui

Valor total do contrato:		R\$ 296.475,00		
Itens:				
Anexos:		• 2023_009_IntegraContrato		
Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 002/SG/MPDFT/2020			
Nº do processo no MPDFT:	19.04.3900.0014802/2022-33			
Objeto:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do sistema Mentorh, Sistema de Recursos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT			
Data de publicação:	30/12/2019			
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação			
Vigência:	de 01/01/2020 a 31/12/2024			
Situação:	Ativo			
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.			
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02			
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA			
Termos aditivos:	4			
Valor total do contrato:	R\$ 1.648.065,81			
Itens:				
	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade
				Valor total do item
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo • 2º Termo aditivo • Apostila nº 1 • 3º Termo Aditivo			

Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 079/DG/MPDFT/2014				
Nº do processo no MPDFT:	08190.200350/14-00				
Objeto:	Contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e legal, suporte técnico e serviços eventuais relacionados ao software aplicativo MENTORH - sistema Integrado de Gestão de Pessoas, descritos neste contrato e seu anexo.				
Data de publicação:	07/01/2015				
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação				
Vigência:	de 30/12/2014 a 29/11/2015				
Situação:	Concluído				
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA				
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02				
Sócios:	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA (002.500.921-40) - Diretor LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)				
Termos aditivos:	6				
Valor total do contrato:	R\$ 286.800,00				
Itens:					
	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total do item
	Contrato de serviços	-	R\$ 0,00	.00	R\$ 0,00
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Apostila ao Contrato • 3º Termo Aditivo ao Contrato • 4º Termo Aditivo ao Contrato				

	• 3º Termo Apostila ao Contrato														
Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 014/DG/MPDFT/2014														
Nº do processo no MPDFT:	08190.221453/12-61														
Objeto:	Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh, desenvolvido e mantido pela empresa OSM Consultoria e Sistemas, atualmente em uso pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.														
Data de publicação:	11/04/2014														
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação														
Vigência:	de 01/06/2015 a 07/11/2015														
Situação:	Concluído														
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.														
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02														
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA - (002.500.921-40) ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)														
Termos aditivos:	2														
Valor total do contrato:	R\$ 34.770,00														
Itens:															
<table><tr><th>Descrição</th><th>Unidade de medida</th><th>Valor unitário</th><th>Quantidade</th><th>Valor total do item</th></tr><tr><td>Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh</td><td>pontos de fun</td><td>R\$ 570,00</td><td>61.00</td><td>R\$ 34.770,00</td></tr></table>						Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total do item	Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh	pontos de fun	R\$ 570,00	61.00	R\$ 34.770,00
Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total do item											
Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh	pontos de fun	R\$ 570,00	61.00	R\$ 34.770,00											
Anexos:	• Integra do Contrato • 1 Termo Aditivo ao Contrato • 2 Termo Aditivo ao Contrato														

Nº do	CO Nº 068/DG/MPDFT/2013

contrato / Nota de empenho:	
Nº do processo no MPDFT:	08190.050664/09-80
Objeto:	Contratação dos serviços de manutenção preventiva, adaptativa, corretiva, legal e suporte técnico do Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento.
Data de publicação:	31/12/2013
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação
Vigência:	de 30/12/2013 a 29/12/2014
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA (002.500.921-40) ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)
Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 209.838,00
Itens:	
Anexos:	• Íntegra do Contrato
Nº do contrato / Nota de empenho:	Contrato nº 093/DG/MPDFT/2009
Nº do processo no MPDFT:	08190.050664/09-80
Objeto:	Aquisição por tempo indeterminado de licença de uso do software aplicativo MENTORH – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – versão 6.0, na forma de atualização (upgrade) da versão atual 2.0, bem como a realização de serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implementação, treinamento, manutenção, fornecimento de atualizações do aplicativo e o desenvolvimento de funcionalidades para o módulo de

	desenvolvimento de pessoas, manutenção preventiva e corretiva, e de suporte técnico do software, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento.
Data de publicação:	31/12/2009
Nº do edital:	Informação indisponível
Vigência:	de a
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	Informação indisponível
Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 0,00
Itens:	
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Aditivo ao Contrato • 3º Termo Aditivo ao Contrato

Nº do contrato / Nota de empenho:	Contrato nº 031/DG/MPDFT/2006
Nº do processo no MPDFT:	08190.089324/06-97
Objeto:	prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico do software aplicativo MENTORH - Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
Data de publicação:	30/11/2006
Nº do edital:	Informação indisponível
Vigência:	de a
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02

Sócios:	Informação indisponível
Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 0,00
Itens:	
Anexos:	• Contrato • Contrato (1º TA do Contrato) • Contrato (2º TA do Contrato) • Contrato (3º TA do Contrato)

9.) PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTI E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1.) A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Contratar soluções de TI; Ação: P049 - Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentoRH e no Plano de Contratações Anual PCA do MPDFT de 2024, id: STI-021.

10.) RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.) Conferir maior segurança, credibilidade e otimizar a obtenção de informações gerenciais e estratégicas relativas aos dados cadastrais de membros e servidores do órgão.

10.2.) Garantir a continuidade da otimização e adaptação dos módulos do Sistema às necessidades das unidades gestoras.

10.3.) Atender às novas regulamentações e exigências da administração pública.

10.4.) Continuidade da melhoria dos procedimentos de registro e controle das informações de gestão de pessoas.

11.) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1.) “Não há” providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

12.) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1.) Os possíveis impactos ambientais estão relacionados com o meio ambiente do trabalho, tais como:

- 12.1.1.) Não atendimento de normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- 12.1.2.) Não fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;
- 12.1.3.) Não possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 12.1.4.) Não possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 12.1.5.) Presença de trabalho escravo ou análogo a escravidão.

12.2.) São possíveis, para mitigar os impactos ambientais relacionados, as ações prevista no item 2.4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.) PLANO DE SUSTENTAÇÃO

13.1.) NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.1.) Não será necessário realizar adaptações no ambiente, uma vez que o sistema já está em operação, e não estão previstas alterações contratuais que possam comprometer o seu funcionamento.

13.2.) RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1.) RECURSOS MATERIAIS

13.2.1.1.) Não será necessária qualquer modificação nos recursos materiais já existentes, sendo apenas requerida a manutenção da atual infraestrutura do MPDFT.

13.2.2.) RECURSOS HUMANOS

Responsável/Função	Atribuições	Carga Horária Semanal
Gestor do contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	Cotidiano
Fiscal Requisitante	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	Cotidiano
Fiscal administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano

13.3.) ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Evento 01	Renovação ou realização de nova contratação	Id	Ação Preventiva	Responsável
		1	Iniciar os procedimentos com antecedência de 180 dias antes do término do contrato	Gestor do contrato
		Id	Ação Corretiva	Responsável
		1	Realizar planejamento de nova contratação, caso não seja permitida a renovação	Área demandante e SUPLA/STI

14.) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1.) Diante do exposto, o presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação é viável do ponto de vista técnico e de negócio.

[1] Nos termos do art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 11/10/2024, às 19:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610642** e o código CRC **15098E8A**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1610642v1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MAPA DE RISCOS Nº 146 - PGJ/SG/STI/SUPLA/SECONSTI

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCOS

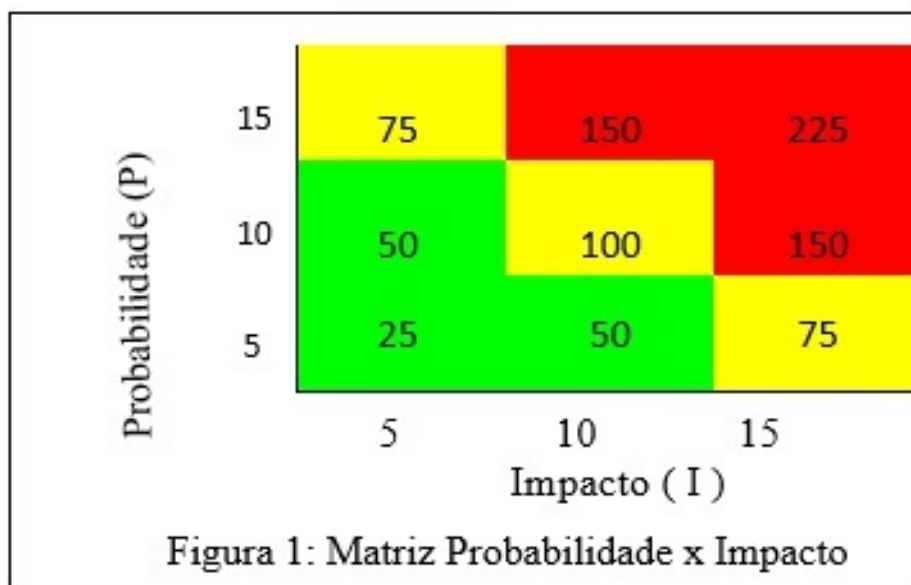
1. ANÁLISE DE RISCOS

1.1. ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RISCOS

1.1.1. Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os seguintes valores numéricas às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

C	I	a	s	s	V	i	a	f	i	c	a	r	ç	ã	o
B	a	i			x										
M					i										
A					o										

1.1.2. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



1.1.3. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.1.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

Id	Risco	Relacionado ao (à):	P ^[1]	I ^[2]	Nível de Risco (P x I)
R1	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	Processo de Contratação	5	10	50
R2	Morosidade na Contratação	Processo de Contratação	5	10	50
R3	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Processo de Contratação	5	10	50
R4	Incapacidade de execução do contrato	Gestão Contratual	5	15	75
	Inobservância dos				

R5	procedimentos formais previstos no contrato.	Gestão Contratual	5	15	75
R6	Interrupção do serviço	Gestão Contratual	5	15	75
R7	Solução não operante	Gestão Contratual	10	15	75
R8	Falha nas Rotinas de Backup do Sistema	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R9	Falta de Capacidade Técnica da Contratada	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R10	Falha nas rotinas de execução dos serviços de sustentação	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R11	Falha dos serviços das manutenções evolutivas	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R12	Falha na entrega dos serviços de treinamento	Gestão Contratual e processo de contratação	5	10	50
R13	Falha na manutenção do sigilo da informação	Gestão Contratual e processo de contratação	5	15	75

1.2. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

	Risco:	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio

Risco 1	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos artefatos	Equipe de Planejamento
	2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Convocar de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	Equipe de Planejamento

Risco 2	Risco:		Morosidade na contratação
	Probabilidade:		Baixo
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Dano 2:		Perda dos recursos financeiros
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir com as áreas envolvidas para alinhamento	Equipe de Planejamento
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
		Alocar de recursos humanos	

	1	da STI dedicados ao planejamento	SUPLA/STI

Risco 3	Risco:		Ausência de recursos orçamentários ou financeiros
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Médio
	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Dano 2:		Comprometimentos na qualidade de alguns serviços prestados de tecnologia da informação - TI
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Dialogar previamente e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários à contratação	STI
	2	Reservar de recursos financeiros	STI
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Prover meios para viabilização a contratação	STI

1 . 3 . RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	Risco:		Incapacidade de execução do contrato
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Atraso na prestação do serviço

Risco 4	Dano 2:		Não entrega do serviço	
	Dano 3:		Entrega com qualidade inferior à exigida	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Acompanhar e verificar a qualidade do serviço prestado		Equipe de Fiscalização
	2	Prever responsabilidade da Contratada por danos decorrentes da instalação ou mal funcionamento do serviço		Equipe de Planejamento
	3	Estabelecer de níveis de serviço com critérios objetivos de avaliação.		Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência		Responsável
	1	Advertir a CONTRATADA		Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato		Gestor do Contrato

Risco 5	Risco:		Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato	
	Probabilidade:		Baixa	
	Impacto:		Alto	
	Dano 1:		Prejuízo na instrução processual de acordo com as normas vigentes.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato		Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar a execução do contrato e atuação pró-ativa dos fiscais		Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência		Responsável

	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 6	Risco:		Interrupção do serviço
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Paralisação na prestação de serviços que dependem da disponibilidade dos canais contratados
	Dano 2:		Atraso ou não envio de informações importantes a serviços disponibilizados pela Instituição
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados	Equipe de Fiscalização
	3	Definir plano de contingência para serviços que são críticos para a Instituição	SUPLA
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 7	Risco:	Solução não operante	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Paralisação na prestação de serviços por não implantação da solução	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente um cronograma de implantação da solução	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

	Risco:	Falha nas Rotinas de Backup do Sistema	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Falha na recuperação de dados sensíveis	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente uma rotina de backup	Equipe de Planejamento

Risco 8	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução dos backups	Equipe de Fiscalização
	3	Estipular procedimentos de restaurações para validação da rotina de backup	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 9	Risco:		Falta de Capacidade Técnica da Contratada
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Falha ao executar tarefas de melhorias e sustentações
	Dano 2:		Indisponibilidade, perda e queda de performance
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente critérios de capacidade técnica da contratada	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução das melhorias e das sustentações	Equipe de Fiscalização
	3	Estipular o monitoramento pela contratada dos recursos computacionais, para evitar	Equipe de

		indisponibilidade, perda e queda de performance	Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 10	Risco:		Falha nas rotinas de execução dos serviços de sustentação
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Falha ao executar sustentações do sistema
	Dano 2:		Indisponibilidade, perda e queda de performance
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente Níveis de Acordo de Serviços (SLA)	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução das sustentações	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato de acordo as SLA's	Gestor do Contrato

Risco 11	Risco:	Falha dos serviços das manutenções evolutivas	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Não entrega das manutenções evolutivas	
	Dano 2:	Atraso das entregas evolutivas	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente Níveis de Acordo de Serviços (SLA)	Equipe de Planejamento
	2	Definir cronogramas nas fases de planejamento	Equipe de Fiscalização
	3	Realizar análises do planejamento realizado	Equipe de Fiscalização
	4	Homologar e testar as entregas	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas com as entregas das manutenções evolutivas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato de acordo as SLA's	Gestor do Contrato

	Risco:	Falha na entrega dos serviços de treinamento
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio

Risco 12			
	Dano 1:		Não entrega do treinamento
	Dano 2:		Baixa qualidade do treinamento
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir emenda do curso junta a empresa contratada	Equipe de Fiscalização
	2	Estabelecer critérios de avaliação do curso	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 13	Risco:		Falha na manutenção do sigilo da informação
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Informação sigilosa exposta
	Dano 2:		Integridade da informação comprometida
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer critérios de segurança da informação no contrato com responsabilização da contratada.	Equipe de Planejamento
	2	Estabelecer sanções administrativas para casos de vazamento de informação ou	Equipe de

		integridade das informações comprometidas.	Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de fiscalização
	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

- [1] Probabilidade
- [2] Impacto



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 11/10/2024, às 19:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610764** e o código CRC **BB9E31E0**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1610764v2



PROPOSTA COMERCIAL

PRODUTO MENTORH 2024

GESTÃO DE PESSOAS



MENTORH

SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DADOS DA PROPOSTA:**PROPOSTA:** PSM_MPDFT _n°01/24**CLIENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT.**ASSUNTO:** PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS AO MENTORH – SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**ELABORADA POR:** OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**CNPJ:** 88.633.680/0002-02**ENDEREÇO:** SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 905, COMPLEXO BRASIL 21 – ASA SUL – BRASILIA - DF**CEP:** 70.316-102**TELEFONE:** (61) 3964-7777

Brasília, 03 de outubro de 2024.

Ao
MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT
Brasília/DF
Cep: 70.091-900

REF: MENTORH - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prezados(as),

Em resposta à sua solicitação, encaminhamos, para sua apreciação, nossa proposta com as condições comerciais para a prestação de serviços relacionados ao MENTORH – Solução de Gestão de Pessoas, conforme o Termo de Referência recebido pela OSM em 02/10/2024, enviado pelo servidor do MPDFT, Sr. Arthur Araujo Farrapeira Neto.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Koebe de Oliveira
Diretor Executivo

ÍNDICE DA PROPOSTA

1) OBJETO	5
2) LICENCIAMENTO	5
2.1) Condições do Licenciamento	5
3) DIREITOS AUTORAIS	6
4) SERVIÇOS.....	7
5) INVESTIMENTOS.....	7
6) DO PAGAMENTO.....	8
7) REAJUSTES	8
8) VIGÊNCIA.....	8
9) DADOS PARA FATURAMENTO	8
10) RESCISÃO.....	9
11) VALIDADE DA PROPOSTA.....	9
12) CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1) OBJETO

O objeto da presente proposta é para o fornecimento de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação (que engloba Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva, Legal Adaptativa), Manutenção Evolutiva e Treinamento para o Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, cuja propriedade intelectual pertence à OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

Licenciado(s): Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

2) LICENCIAMENTO

Os termos do licenciamento, que permanecem inalterados, compreendem o direito individual do licenciado, não exclusivo e intransferível de uso do referido software em uma única UCP - Unidade Central de Processamento e para um único Órgão/Empresa.

2.1) Condições do Licenciamento

- O LICENCIADO reconhece que a **OSM** é a única autora e proprietária de todos os direitos do **MENTORH**;
- A OSM concede ao LICENCIADO, por tempo indeterminado, apenas o direito de uso do **MENTORH**;
- O LICENCIADO não adquire qualquer direito de propriedade total ou parcial sobre o **MENTORH**, de forma que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual permanecerão de propriedade exclusiva da **OSM**, bem como das novas versões ou aquisições a serem contratadas posteriormente;
- O LICENCIADO reconhece expressamente que o **MENTORH** assim como os códigos-fonte, logotipos, marcas, símbolos, sinais distintivos e quaisquer outros materiais correlatos ao software licenciado, constituem, direitos autorais, segredos comerciais e/ou direitos de propriedade da **OSM**, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém nas Leis nº 9.609 e 9.610, de 19.02.1998;

- O LICENCIADO reconhece que o MENTORH contém segredos de concepção e desenvolvimento, que deverão ser integralmente protegidos;
- O LICENCIADO reconhece e aceita que a **OSM** não permite qualquer tipo de comercialização, cópia ou transferência do **MENTORH (códigos-fonte e/ou licença de uso)**, sem sua autorização por escrito, salvo para finalidade de segurança;
- Ao LICENCIADO é vedado sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o software no todo ou em parte dele (códigos-fonte e/ou licença de uso), sua documentação ou qualquer informação do **MENTORH** sem autorização por escrito da OSM;
- O LICENCIADO não poderá efetuar qualquer adaptação, combinação ou alteração nos programas do sistema. A ocorrência de quaisquer desses eventos não afetará os direitos de propriedade da **OSM** sobre o **MENTORH**;
- A **OSM** não assume qualquer responsabilidade direta ou indireta, por qualquer consequência decorrente do uso do **MENTORH**;
- O LICENCIADO deve notificar os termos da licença aos usuários do **MENTORH**, sem prejuízo da persistência de sua própria responsabilidade;
- A não observação dos itens anteriores e comprovada a violação do direito de propriedade pelo LICENCIADO, implicará na responsabilização deste às penas previstas na legislação civil e criminal.

3) DIREITOS AUTORAIS

A OSM é a **única** desenvolvedora, autora, detentora dos direitos autorais e proprietária de todos os direitos do MENTORH – Solução de Gestão de Pessoas. Por ser a única detentora dos direitos acima em relação à Solução, possui exclusividade em todo o território nacional e internacional sobre quaisquer serviços relacionados ao mesmo, como:

- ✓ Comercialização / Licenciamento;
- ✓ Instalação;
- ✓ Documentação;
- ✓ Desenvolvimento / Customização;

- ✓ Treinamentos;
- ✓ Suporte Técnico;
- ✓ Manutenções (Evolutiva, Corretiva, Preventiva, Adaptativa e Legal);
- ✓ Migração automática de dados para alimentação do MENTORH;
- ✓ Apoio Operacional;
- ✓ Consultoria para operacionalização e utilização do MENTORH;
- ✓ Atualizações de Versões e/ou Releases do MENTORH;
- ✓ Outros serviços cujo objeto seja a comercialização e serviços do MENTORH.

4) SERVIÇOS

As definições, regras e condições para a prestação dos serviços relacionados ao MENTORH foram estabelecidas no Termo de Referência, elaborado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O documento foi enviado pelo servidor do MPDFT, Sr. Arthur Araujo Farrapeira Neto, e recebido pela OSM em 02/10/2024.

5) INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software.	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamentos.	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.683.720,00

Todos os impostos, fretes e demais despesas estão inclusos nesta proposta.

6) DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, a contratada protocolizará Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada abaixo. O atraso nos pagamentos sujeita a contratante às ações previstas no artigo 137, parágrafo II, inciso IV da Lei 14.133/2021.

7) REAJUSTES

O reajustamento de preços será anual, a contar da data de assinatura do presente instrumento, observados o interregno mínimo de um ano.

Por acordo das partes poderá ser adotado um índice oficial, o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) – Ministério do Planejamento, como forma de melhor demonstrar a variação dos preços praticados.

8) VIGÊNCIA

O Contrato de prestação de serviços terá vigência por 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9) DADOS PARA FATURAMENTO

RAZÃO SOCIAL: OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

Endereço: SHS Quadra 6 – CONJUNTO A Bloco A – Sala 905, Complexo Brasil 21 – Asa Sul - CEP 70.316-102 – Brasília-DF - contato: (55) 61 3964.7777

CNPJ: 88.633.680/0002-02

BANCO PARA PAGAMENTO

No. : 001 (BANCO DO BRASIL)

Agência: 0452-9 (Empresa Central) - C/Corrente: 220.270-0

Praça: Brasília – DF

10) RESCISÃO

As partes acordam que, na hipótese de rescisão antecipada do contrato com fulcro nas hipóteses elencadas no art. 137, inciso VIII e parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 14.133/2021, o Cliente, além de observar ao disposto no parágrafo 1º do art. 138 do mesmo diploma legal, obriga-se a ressarcir a OSM dos prejuízos advindos de tal ato, no valor equivalente a seis vezes do pagamento mensal desembolsado pelo objeto do presente instrumento.

11) VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Esta proposta substitui e anula quaisquer outras anteriores que porventura tenham sido apresentadas.

12) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que a proposta apresentada vá ao encontro das expectativas deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Ao mesmo tempo, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ao ensejo, ressaltamos e agradecemos atenção recebida.

Sem mais para o momento,

Brasília, 03 de outubro de 2024.

GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:0025009214
0

Assinado de forma digital por
GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2024.10.03 10:05:01
-03'00'

Guilherme Koebe de Oliveira
Diretor Executivo
OSM Consultoria e Sistemas Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado, para os itens 1 e 2, sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nas condições do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Justificativa:

1.4.1. A justificativa para a vigência do contrato de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a prorrogação de

serviços contínuos.

1.4.2. O objeto da contratação refere-se ao serviço de sustentação, evolução e treinamento do software MentorH. Por se tratar de um serviço contínuo, há possibilidade de prorrogação do contrato conforme a conveniência e oportunidade da Administração, desde que observados os requisitos legais, nos quais a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, destacando a importância da continuidade dos serviços essenciais. Conforme disposto no Art. 106 da Lei:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática."

1.4.4. O Art. 107, por sua vez, estabelece:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.4.5. A contratação é considerada um serviço continuado, pois está diretamente ligada às atividades desempenhadas pelo MPDFT e é essencial para a continuidade operacional da Instituição. O sistema facilita o gerenciamento, armazenamento e acesso a informações relacionadas aos servidores de maneira eficiente e segura, assegurando a integridade e disponibilidade contínua dos dados. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pelo sistema permitem a rápida adaptação às necessidades variáveis do MPDFT, garantindo a manutenção e o aprimoramento constante da gestão de recursos humanos, promovendo a eficiência e a inovação no gerenciamento de pessoal dentro da Instituição.

1.4.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversas jurisprudências que reforçam a necessidade de continuidade e a viabilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos. A prorrogação de contratos de serviços contínuos é uma prática comum e necessária para evitar interrupções que possam comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública. O Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário do TCU, por exemplo, reconhece a importância de garantir a continuidade de serviços essenciais e estabelece diretrizes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que observadas as condições contratuais e a legislação vigente. Esse entendimento é reiterado em outros acórdãos, como o Acórdão nº 1.231/2013 - Plenário, que destaca a importância da continuidade dos serviços para a administração pública e a necessidade de justificativas adequadas para a prorrogação de contratos.

1.4.7. Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 fornecem a base legal para a contratação e prorrogação de contratos de serviços contínuos, destacando a necessidade de tais serviços para o funcionamento ininterrupto da Administração Pública. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos está alinhada com a jurisprudência do TCU e é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços, que são essenciais para a execução das atividades do MPDFT.

1.4.8. Deste modo, pelas características expostas, por auxiliar diretamente a Instituição em suas atividades, a contratação do serviço é claramente um serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o

registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

2.2. Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

2.3. Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

2.4. Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

2.5. Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2.6. A contratação estará prevista no PDTI 2025 do MPDFT, Iniciativa: IN04 – Contratar soluções de TI; Ação: Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentorH, ainda a ser publicado e no Plano Contratações Anual – PCA do MPDFT de 2025, id “STI-015”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1. Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:

4.1.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.1.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.1.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.1.1.7. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.1.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. É vedada a participação de subcontratação e consórcio de empresas nesta contratação por se trata de uma contratação direta.

4.3. Garantia contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.3. O prazo de validade da garantia será estendido por 60 dias além da duração do contrato, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

4.4. Documentação Necessária

4.4.1. Apresentar declaração de exclusividade capaz de comprovar que o objeto é prestado de forma exclusiva pela empresa;

4.5. Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1. As partes devem atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

4.5.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.5.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

4.5.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.8. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.

4.5.9. A CONTRATADA se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

4.5.10. Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente contrato, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.

4.5.11. A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste contrato com liberadores dessa obrigação.

4.5.12. O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.

4.5.13. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.

4.5.14. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do CONTRATANTE e de garantir adequação às políticas estabelecidas.

4.5.15. A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.3. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.3.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.3.1.1. O MPDFT obriga-se a:

5.3.1.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.1.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.1.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.1.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.1.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.1.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.1.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.3.1.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.1.1.11. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários à correta prestação dos serviços contratados.

5.3.1.1.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado.

5.3.1.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

5.3.1.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. Obrigações da CONTRATADA

5.3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

5.3.2.1.1. Cumprir o contrato, de modo que os serviços sejam prestados com qualidade e por meio de mão-de-obra especializada, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrições e condições constantes neste instrumento, responsabilizando-se pela correção de defeitos notificados pela fiscalização.

5.3.2.1.2. Fornecer todos os materiais, transportes e meios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de sigilo e confidencialidade (Anexo II) previsto neste Termo de Referência.

5.3.2.1.4. Ceder à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, as novas versões geradas por atualizações decorrentes das manutenções elencadas nos serviços de sustentação, que porventura forem desenvolvidas pela CONTRATADA, fornecendo todo o suporte necessário à utilização destas pela CONTRATANTE.

5.3.2.1.5. Informar, oficialmente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o atendimento dos serviços e que possam comprometer a execução destes, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades para adoção de medidas cabíveis.

- 5.3.2.1.6. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena da aplicação das sanções cabíveis
- 5.3.2.1.7. Disponibilizar toda a documentação de usuário das novas versões e/ou implementações, assim como as estruturas de banco de dados do sistema.
- 5.3.2.1.8. Manter em sua sede "backup" atualizado dos programas do sistema, observando as normas atinentes ao sigilo profissional, conforme modelo do Anexo II e nesse Termo de Referência.
- 5.3.2.1.9. Manter as rotinas de administração, atualização e configuração de toda a infraestrutura associada à solução do MentoRH, a saber: Banco de Dados Caché-Intersystems, Servidor de Aplicação Caché Server Pages (CSP), Servidores Web/Http.
- 5.3.2.1.10. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos empregados da CONTRATADA, relativas ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema, ela deverá garantir que os dados sejam manipulados sob sigilo.
- 5.3.2.1.12. Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento.
- 5.3.2.1.14. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, estando devidamente identificados por meio de crachá da empresa quando presentes nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.15. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará a prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.16. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos.
- 5.3.2.1.17. Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

5.3.2.1.17.1. Qualquer alteração no seu quadro de sócios;

5.3.2.1.17.2. A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;

5.3.2.1.17.3. A mudança de localização de seu estabelecimento;

5.3.2.1.17.4. Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

5.3.2.1.18. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização do contrato.

5.3.2.1.19. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.2.1.20. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.3.2.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

5.3.2.1.22. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

5.3.2.1.23. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não esteja correspondendo de forma satisfatória às necessidades da CONTRATANTE.

5.3.2.1.24. Atualizar a versão da solução MentoRH e de toda a infraestrutura associada, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE

5.3.2.1.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma prevista no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

5.3.2.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.3.2.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.3.2.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.3.2.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.31. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.32. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.2.1.34. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.2.1.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da

execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2.1.36. Os códigos-fonte, documentação e transferência de conhecimento técnico da solução deverão ser repassados à CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.3.2.1.36.1. Deferimento de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil do fabricante do software;

5.3.2.1.36.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;

5.3.2.1.36.3. Caso a empresa decida descontinuar a solução fornecida ou versão/release da solução ou módulo durante a vigência contratual;

5.3.2.1.36.4. Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONTRATADA, nos termos previstos em lei e desde que esta não venha a ser sucedida legalmente por outra empresa que se comprometa a continuar a manutenção do software.

5.3.2.1.36.5. A CONTRATADA deve manter contrato de suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução ofertada;

5.3.2.1.37. Nas hipóteses de suspensão ou interrupção contratual, a CONTRATADA deverá prover todos os insumos e artefatos necessários à CONTRATANTE de modo a manter a solução em pleno funcionamento e, assim, conseguir viabilizar a transição para outra solução ou a sustentação em caráter emergencial pela própria equipe da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. Provisoriamente, para o ITEM 01, imediatamente após a entrega do relatório de chamados mensal e do pré-faturamento. Para o ITENS 02 e 03, quando da entrega dos serviços descritos na Ordem de Serviço para posterior validação;

7.1.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

7.1.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou

no instrumento de cobrança.

7.2. Do Faturamento

7.2.1. Da Liquidação

7.2.1.1. Para o ITEM 01 (demandas de Sustentação):

7.2.1.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente.

7.2.1.1.2. O período de faturamento será do início do mês até o último dia;

7.2.1.1.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um Relatório contendo todos os chamados fechados no mês anterior juntamente com o Pré-Faturamento para análise financeira;

7.2.1.1.4. Após o recebimento do relatório e documentos citados no item anterior, a CONTRATANTE terá até 5 dias úteis para retornar à CONTRATADA para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal conforme o resultado da análise;

7.2.1.1.5. Caso a CONTRATANTE não retorne a análise do relatório à CONTRATADA até o 5º dia útil após recebimento da documentação, a CONTRATADA deve considerar o valor do pré-faturamento para a emissão da nota fiscal.

7.2.1.2. Para os ITENS 02 e 03 (demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva e Treinamento):

7.2.1.2.1. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Serviço concluída, vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, para demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva;

7.2.1.2.2. Assim que emitido o TRD pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente;

7.2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.2.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.2.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.2.2. Do Pagamento

7.2.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Do Procedimentos para retenção no pagamento:

7.3.1. Será indicada a retenção no pagamento em decorrência da aplicação do nível mínimo de serviço pactuado, proporcional à medição realizada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.3. Os ajustes incidirão sobre o valor específico do serviço demandado e serão aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4. Para o ITEM 01, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida, o valor poderá ser ajustado no próximo mês.

7.3.5. Já para os ITENS 02 e 03, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida sem os ajustes indicados pela Fiscalização, essa será ajustada conforme os valores sinalizados.

7.3.6. A utilização dos ajustes especificados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Da Incorporação de Novos Módulos/Funcionalidades:

7.4.1. Quando da incorporação de novos módulos ou novas funcionalidades à solução, durante a vigência do contrato, 1/12 de 20% do valor correspondente a cada novo módulo/funcionalidade, dentro da aferição dos itens da OS, será incorporado ao valor Mensal do ITEM 01, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VSTAM = VMST + (VME*20\%/12)}$$

VSTAM = Valor Suporte Técnico Adicionado Mensal (Sustentação);

VMST = Valor Mensal do Suporte Técnico (Sustentação);

VME = Valor da Manutenção de Melhoria

7.4.2. O pagamento do(s) valor(es) acrescido(s) ao pagamento mensal ocorrerão na ocasião do reajuste anual que será efetivado por meio de apostilamento ao Contrato. O valor a ser incorporado será calculado considerando o final do prazo de garantia da(s) demanda(s) evolutiva(s).

7.4.3. Caso a OS evolutiva contenha em sua contagem tanto inclusão de novas funcionalidades como alterações em funcionalidades já existentes, será considerada para fins de incorporação apenas a pontuação referente às novas funcionalidades.

7.4.4. A CONTRATADA encaminhará ofício ou e-mail à CONTRATANTE informando sobre o novo valor da sustentação em razão do acréscimo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Conforme artigo 74 da Lei 141333/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.2. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.2.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

8.3. Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação

8.3.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.683.720,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

11.2.1. Fonte de Recurso: 100.

11.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07.01

ITEM	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00
RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00

Observação: os itens 2 e 3 serão executados sob demanda, conforme as necessidades do MPDFT.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

12.2.4.2. Multa moratória de 0,7% (zero virgula seis por cento) por dia

corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

12.2.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto na alínea a) do item 12.1;

12.2.4.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista na alínea b) do item 12.1 por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;

12.2.4.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista na alínea c) do item 12.1;

12.2.4.6. Multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas h), i), j), k) e l) do item 12.1, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.7. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2), serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços,

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	SERNIVALDO SOUSA GUIMARÃES JÚNIOR	3617
FISCAIS ADMINISTRATIVOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
	LUCIANA PFEILSTICKER OLIVEIRA DE CARVALHO	2208
GESTOR SUBSTITUTO	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
FISCAL REQUISITANTE ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO	4082
	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
FISCAIS TÉCNICOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
	TATIANA MARIA RABELO DE MESQUITA MOREIRA	336

[1] Nos termos do art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 11/10/2024, às 19:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613455** e o código CRC **2768640A**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1613455v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Contratação de Soluções de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.	OBJETO.....	
1		
2.	DOS REQUISITOS DO NEGÓCIO.....	2
3.	DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO.....	2
4.	DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA.....	2
5.	DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS.....	3
6.	DOS REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO.....	3
7.	DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO.....	3
8.	DOS REQUISITOS DE GARANTIA.....	4
9.	DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA.....	4
10.	DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.....	4
11.	DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	5
12.	DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE.....	5
13.	DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO.....	5
13.1.	Dos Serviços de Sustentação.....	5

13.2. Suporte Presencial nas Dependências da Contratante.....	6
13.3. Dos Serviços Eventuais de Melhoria (Manutenção Evolutiva).....	7
13.4. Dos Serviços Eventuais de Treinamento.....	7
14. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	8
15. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS.....	9
16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
16.1. Rotinas de Execução dos Serviços de Sustentação.....	13
16.2. Rotinas de Execução dos Serviços de Melhoria (Manutenção Evolutiva).....	16
16.3. Rotinas de Execução dos Serviços de Treinamento.....	25
17. PRAZOS, HORARIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	26
18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.....	27
19. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA.....	27
20. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO).....	27
21. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO.....	31

1. OBJETO

1.1. Contratação de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)

3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

2. DOS REQUISITOS DO NEGÓCIO

- 2.1. A necessidade do negócio pode ser delimitada nas seguintes linhas principais:
- 2.1.1. Continuidade dos serviços disponíveis de forma a subsidiar os trabalhos da área demandante;
- 2.1.2. Possibilidade de evolução da solução, de forma a acomodar novos processos de trabalho e requisitos;
- 2.1.3. Possibilidade de ajuste ou evolução dos componentes da solução frente a necessidade ocasionada por razões legais (legislações externas oriundas do governo, órgãos reguladores, órgãos de controle, do MPU, do CNMP, entre outros);
- 2.1.4. Capacitação da equipe na ferramenta apresentada;
- 2.1.5. Suporte técnico negocial: Trata-se de atividades referentes à disponibilização e manutenção atualizada de toda a documentação pertinentes à solução e esclarecimentos de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução.

3. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 3.1. A responsabilidade de sustentar a solução MentoRH é da CONTRATADA, serviço que faz parte do objeto da contratação.

4. DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.1. Do ponto de vista tecnológico, verifica-se alguns requisitos relevantes:
- 4.1.1. A CONTRATANTE deverá prover infraestrutura de TI atendendo a requisitos técnicos mínimos informados pela CONTRATADA. Os requisitos técnicos deverão ser acordados entre a CONTRATADA e CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Caso a CONTRATANTE não possua algum requisito solicitado pela CONTRATADA, esta deverá provê-lo;
- 4.1.2. A CONTRATADA deve proporcionar a segurança da sua própria solução, como senhas de acesso à solução com *captcha*, senhas criptografadas, banco de dados criptografado, bem como fazer a correção de falhas de segurança no uso da aplicação. Em contrapartida, cabe à CONTRATANTE assegurar que o ambiente provido de infraestrutura seja seguro para operacionalização da solução;
- 4.1.3. O banco de dados da solução deve ser provido pela CONTRATADA, bem como demais softwares que integrem o seu funcionamento.

5. DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

- 5.1. Do ponto de vista das necessidades tecnológicas, verifica-se alguns requisitos relevantes:
- 5.1.1. Por padronização, o S.O. deverá ser provido, instalado, mantido e atualizado pela CONTRATANTE da solução, devendo a CONTRATADA ser consultada para verificar a compatibilidade com a solução;

5.1.2. Em caso de erros ou bugs decorrentes do S.O., a CONTRATANTE da solução será responsável pela adoção das medidas cabíveis para correção e entrará em contato com a CONTRATADA para mantê-la informada;

5.1.3. Em caso de alteração do S.O por iniciativa ou necessidade da CONTRATANTE, havendo incompatibilidade com a solução, caberá à CONTRATANTE arcar com todos os eventuais custos de alteração do S.O;

5.1.4. Caso a motivação da alteração do S.O. seja por parte do CONTRATADO, todos os eventuais custos relacionados a esta alteração ficarão sob responsabilidade deste, bem como a manutenção e atualização do S.O;

5.1.5. Quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE, o acesso externo da CONTRATADA aos ambientes da solução para realização de serviços e/ou testes se dará via VPN;

5.1.6. O acesso a ser provido pela CONTRATANTE é pessoal e intransferível e requer assinatura de Termos individuais de Confidencialidade e Responsabilidade, bem como a utilização de mecanismo de Múltiplo Fator de Autenticação – MFA.

6. DOS REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

6.1. Os requisitos de projeto e implantação são aqueles descritos neste documento, conforme o caso, aplicáveis ao serviço de sustentação, serviços eventuais de melhorias e aos serviços eventuais de treinamento.

7. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

7.1. O sistema MentoRH atualmente encontra-se em produção no ambiente do CONTRATANTE;

7.2. em se consolidando a continuidade da sustentação na nova contratação, não deverá haver mudanças nos ambientes já disponíveis, visando a plena continuidade dos serviços atualmente prestados por meio do sistema;

7.3. Releases e Versões (Upgrade):

7.3.1. Release – Versões que não agregam valor, destinadas normalmente a pequenas e eventuais correções ou melhorias em funções já existentes.

7.3.2. “Upgrade” – Versões evolutivas que normalmente agregam valor, tais como: Ferramentas novas, novos Bancos de Dados e/ou novas funções.

7.4. As atualizações de release serão repassadas aos Clientes sem nenhum ônus adicional.

7.5. As evoluções, “upgrade”, poderão ser comercializadas em condições especiais, que deverão ser objeto de proposta à parte. Para ter direito à release sem custos é imprescindível que o cliente esteja com contrato de manutenção vigente e em dia com suas obrigações para com a OSM.

7.6. A CONTRATADA deve garantir que, ao implantar novas releases/upgrades da solução em produção, não haja reincidência de problemas reportados e corrigidos em momentos passados.

7.7. A CONTRATADA deve garantir que o núcleo principal da solução esteja atualizado e

compatível com a versão utilizada nos demais clientes.

8. DOS REQUISITOS DE GARANTIA

8.1. Considerando a definição e especificação das necessidades e requisitos, descritas acima, não se aplica ao contexto a especificação de requisitos de garantia tecnológica. O que se aplica ao cenário é a garantia dos serviços prestados. Para isso, constam definidos no tópico de Execução do Contrato a definição dos Níveis Mínimo de Serviço, Critérios de Medição, Mensuração e Garantia, além da Garantia da Execução Contratual.

9. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA

9.1. Considerando que faz parte do escopo do objeto da contratação a prestação de um serviço técnico qualificado de Sustentação (que engloba Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva, Legal e Adaptativa), para o Sistema de Gestão de Pessoas MentoRH, este tópico não se torna aplicável.

10. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Cabe à CONTRATADA prover e garantir a capacitação técnica de seus colaboradores, de modo que os serviços sejam prestados com qualidade e por meio de mão-de-obra especializada.

10.2. Cabe à CONTRATANTE providenciar solução de monitoramento no que diz respeito à utilização dos recursos computacionais, de modo a evitar indisponibilidade, perda e queda de performance.

11. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11.1. Cabe à CONTRATADA empregar na execução do objeto profissionais com experiência comprovada e capacidade técnica compatíveis à complexidade do sistema de gestão de recursos humanos, além de requisitos comportamentais indispensáveis no trato de informações pessoais sensíveis que trafegam no sistema.

12. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

12.1. É dever da CONTRATADA manter, durante todo o processo de contratação, as condições de habilitação e qualificação de sua equipe técnica exigidas ao pleno atendimento às demandas de desenvolvimento e sustentação inerentes ao objeto do contrato.

13. DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

13.1. Dos Serviços de Sustentação

13.1.1. A prestação dos serviços de sustentação deverá ser registrada por meio de um software de chamados/demandas, a ser fornecido pela CONTRATADA, em quantidade ilimitada.

13.1.2. O registro de chamados/demandas adotará os seguintes procedimentos: Identificação, Registro, Categorização, Priorização, Diagnóstico inicial, Resolução e Recuperação:

13.1.2.1. Registro do Chamado (Identificação, Descrição, Categorização, Priorização) -> cadastro da solicitação com o preenchimento das informações requeridas pelo software de

chamado, incluindo a descrição com o passo a passo para se chegar ao erro, com anexo de telas, mensagens apresentadas, identificação da categoria do chamado, definição da prioridade de atendimento e escalonamento, conforme a Tabela Definições de Prioridade;

13.1.2.2. Diagnóstico Inicial -> identificar a causa raiz do problema/falha/erro;

13.1.2.3. Resolução e Recuperação -> realizar o restabelecimento da solução e/ou corrigir as falhas de funcionamento de forma definitiva;

13.1.2.4. A ferramenta deverá encaminhar uma comunicação, por exemplo por e-mail, quando do registro de abertura do chamado, do início do atendimento, durante o atendimento (quando necessária alguma comunicação), quando do vencimento do prazo previsto de atendimento, da liberação para homologação e do encerramento. Sugere-se criar um grupo de e-mail da fiscalização para incluir no envio dos e-mails, de modo que não apenas o solicitante do chamado seja comunicado; prever na ferramenta um campo para preencher o e-mail do usuário para que ele possa ser comunicado do andamento do chamado.

13.1.3. Caso seja verificado que o chamado aberto pela CONTRATANTE não se caracteriza um serviço de sustentação, a CONTRATADA deverá primeiramente comunicar ao usuário da solicitação, explicando o motivo pelo qual tal chamado não está contemplando nesse tipo de prestação de serviço.

13.1.4. Em se confirmando, com a anuência da CONTRATANTE, de que não se trata de um serviço de sustentação, o chamado será cancelado e, portanto, os prazos relacionados ao atendimento serão desconsiderados. Nesse caso, a demanda deverá seguir o procedimento de atendimento descrito no tópico de serviço adequado.

13.1.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sustentação à CONTRATANTE, pelo prazo de vigência estabelecido em contrato.

13.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a sustentação da solução fornecida a contar da data de assinatura do contrato com o objetivo de evitar que a aplicação fique obsoleta, bem como garantir a continuidade no funcionamento.

13.1.7. O modelo adotado de contratação estabelece que a prestação dos serviços de sustentação (classificados como suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais), quando executados, sejam contemplados integralmente no valor mensal a ser pago para o ITEM 01, não acarretando ônus adicional à CONTRATANTE.

13.1.8. O valor a ser pago deve ser vinculado ao grau de cumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS). Para isso, serão adotados pela CONTRATANTE procedimentos de fiscalização, indicadores e instrumentos de medição. No caso de descumprimento do NMS, deflatores serão aplicados, conforme detalhamento adiante.

13.2. Suporte Presencial nas Dependências da Contratante

13.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional técnico qualificado, com amplo conhecimento do sistema, para atendimento presencial nas instalações da CONTRATANTE, duas vezes por semana, no horário das 14h às 18h em dias úteis.

13.2.2. Durante essas visitas, o profissional técnico será responsável por realizar levantamentos diversos e acompanhar o uso diário do sistema MentoRH, com o objetivo de identificar problemas, inadequações, necessidades e oportunidades de melhoria. Além

disso, o técnico oferecerá suporte aos usuários no uso do sistema, auxiliando na extração de informações e relatórios necessários para as atividades do dia a dia, bem como orientando quanto ao correto funcionamento do sistema. As visitas deverão ser previamente agendadas em comum acordo com a CONTRATANTE e ter objetivos claramente definidos, de modo a garantir que os resultados esperados sejam alcançados, assegurando também que os usuários estejam plenamente capacitados para utilizar todas as funcionalidades do sistema de forma eficiente.

13.2.3. Caso o profissional designado pela CONTRATADA não atenda aos requisitos técnicos ou comportamentais necessários, ou não cumpra as expectativas de desempenho estabelecidas, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido profissional. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro profissional qualificado, dentro do prazo acordado entre as partes, após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.

13.3. Dos Serviços Eventuais de Melhoria (Manutenção Evolutiva)

13.3.1. As manutenções evolutivas serão atendidas por meio de Ordens de Serviço, que serão consideradas como adendos ao contrato e deverão descrever, dentre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, complexidade, prazos, requisitos de qualidade, cronograma e responsável pelo ateste na CONTRATANTE.

13.3.2. A CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA, conforme planejamento realizado, para que esta proceda com a execução dos serviços de manutenção evolutiva da solução.

13.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de solução com as estimativas de escopo funcional, prazo e custo.

13.3.4. Não será considerado como escopo da Ordem de Serviço, treinamentos e multiplicação de conhecimento para usuários que não participaram da definição de requisitos e homologação da demanda.

13.3.5. Cabe à CONTRATADA garantir que as atualizações da solução em virtude de serviços eventuais de melhoria não impactem na atualização de versão e release realizada pelo serviço de sustentação.

13.3.6. Quando do atendimento de serviços eventuais de melhoria ou de sustentação, a CONTRATADA deve garantir a aplicação de testes de regressão na(s) funcionalidade(s) alteradas, de modo a manter a correta operação da funcionalidade, bem como evitar o desfazimento de correção e evoluções já aplicadas.

13.3.7. Após atualização (release) em produção das melhorias, a Sustentação deverá suportá-las e, em caso de alguma eventualidade, a CONTRATANTE deverá utilizar o processo da prestação de serviços de sustentação, já definido anteriormente.

13.3.8. Os serviços eventuais de manutenção de melhoria serão executados nas instalações da CONTRATADA.

13.3.9. Serão utilizados pela CONTRATADA, para prestação dos serviços, as metodologias indicadas adiante, para fins de atendimento às ordens de serviço:

13.4. Dos Serviços Eventuais de Treinamento

13.4.1. O Serviço de Treinamento será demandado por Ordem de Serviço e pagos pela CONTRATANTE ao final da instrutoria, contabilizando as quantidades de turmas efetivamente ministradas com as suas devidas comprovações.

14. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14.1. Do backup do software e banco de dados:

14.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução de backup para a CONTRATANTE onde ela funcionará de forma automática todos os dias da semana, possibilitando a customização de categorias específicas para cada dia, tal como Diário, Semanal ou Mensal.

14.1.2. Para o armazenamento de categoria Diária, a solução da CONTRATADA deverá armazenar o resultado do procedimento do backup para aquele dia em pastas individuais e identificadas pelo dia da semana corrente, devendo seu armazenamento ser de até uma semana.

14.1.3. Em relação a categoria Semanal, a Solução deverá armazenar os dados em pastas individuais e identificadas pelo número da semana do mês corrente pelo qual poderá ficar armazenada até a sua sobrescrita no mês subsequente.

14.1.4. No que diz respeito a categoria Mensal, deve-se fornecer a opção de gravação dos dados em pasta individual e identificada pelo número do mês referente ao ano atual, devendo ficar armazenada por até 1 (um) ano onde seu conteúdo será sobrescrito no ano seguinte. A solução de backup apresentada pela CONTRATADA deve comprimir os arquivos gerados no processo de backup para que haja uma otimização da utilização do espaço em seu destino.

14.1.5. A CONTRATANTE ficará responsável pela viabilização e manutenção do local onde os dados finais derivados do processo de backup serão armazenados, isentando a CONTRATADA de responsabilidade sobre a salvaguarda destes dados, após a transferência deles para o local em questão.

14.1.6. O backup deve conter, além de todos os dados armazenados no banco da solução (*dump* da base), todos os arquivos e parâmetros de configuração necessários à recuperação do ambiente, bem como dos softwares de apoio nele instalados.

14.1.7. A CONTRATADA poderá, de acordo com a necessidade e sob demanda da CONTRATANTE, promover o mascaramento dos dados no ambiente de homologação de sistemas e em eventuais *dumps* dos bancos de dados quando os dados precisarem ser fictícios, tendo em vista o disposto na lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

14.1.8. A CONTRATADA deverá proceder, a cada 6 meses, conforme acordado com a CONTRATANTE, procedimento de restauração a fim de validar o correto funcionamento das rotinas de backup.

14.1.9. Ao final do procedimento, a CONTRATADA deverá emitir um relatório que ateste o resultado da validação do processo de restauração do backup.

15. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

15.1. Serviços de Sustentação

15.1.1. Os serviços de sustentação se caracterizam com os seguintes tipos de atendimento:

15.1.1.1. Suporte Técnico Negocial: Trata-se de atividades referentes à disponibilização e manutenção atualizada de toda a documentação pertinentes à solução e esclarecimentos de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução;

15.1.1.2. Suporte Técnico de Infraestrutura Tecnológica: Trata-se de atividades que têm por fim solucionar problemas técnicos relacionados à Infraestrutura de TI que suporta a solução de forma proativa e reativa, bem como garantir a segurança de TI dos dados manipulados pela solução, a disponibilidade da solução, a performance adequada e a adesão aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

15.1.1.3. Manutenção Corretiva: Compreende a análise e correção de falhas ou defeitos identificados na solução do software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem erros, problemas de desempenho ou falhas de funcionamento do sistema;

15.1.1.4. Manutenção Preventiva: A finalidade desse tipo de manutenção é promover ações de correção e melhorias na solução, de forma preventiva, quando se descobrir que algum aspecto na solução pode gerar falhas ou problemas no futuro. Exemplos: melhoria de desempenho, de confiabilidade e de manutenibilidade do sistema;

15.1.1.5. Manutenção Legal: refere-se a alterações que visam adequar funcionalidades, rotinas e/ou layouts que existam no escopo da solução, até o presente momento da necessidade, a alterações de legislação na solução MentoRH. Essas alterações correspondem a mudanças ocorridas em legislações externas (oriundas do governo, órgãos reguladores, órgãos de controle, do MPU, do CNMP, entre outros) incluindo alterações na interpretação desses normativos, sob as seguintes condições:

a) Caso a necessidade apresentada pelo MPDFT já exista no escopo de manutenção do MentoRH, esta será classificada e implementada como Manutenção Legal com seus custos já inseridos no valor fixo mensal (sustentação). Neste caso fica a CONTRATADA responsável por definir como será a solução, considerando que ela atenda aos novos requisitos oriundos da alteração legal;

b) Se a solução apresentada pela CONTRATADA, mesmo atendendo aos novos requisitos legais, não for aceita por não cumprir exigências internas da CONTRATANTE ou por necessidade de customizações adicionais, serão tratadas como Manutenção Evolutiva tanto as alterações subsequentes e/ou novas customizações na solução originalmente dada;

c) As necessidades de mudanças na solução que sejam ocasionadas por alterações em legislações internas ao MPDFT serão tratadas sob as regras de atendimento de demandas evolutivas.

15.1.2. Os serviços de sustentação possuem como escopo ao menos as seguintes atividades:

15.1.2.1. SOLUÇÃO de problemas relativos à indisponibilidade do sistema;

15.1.2.2. Quando da solução de problemas técnicos que acarretaram a indisponibilidade da solução, além do fornecedor da solução atuar no restabelecimento da disponibilidade, esta deverá investigar a causa, aplicar a correção e reportar ao MPDFT quais procedimentos foram ou serão adotados (com uma previsão) para que não haja reincidência do mesmo tipo

de ocorrência;

15.1.2.3. Atendimento para correção de problemas, falhas, erros, defeitos ou vícios, envolvendo atividades de definição, programação ou análise, identificados no funcionamento da solução;

15.1.2.4. Identificação de falhas e vulnerabilidades no servidor de aplicação, aplicando as devidas correções, bem como a melhoria do desempenho;

15.1.2.5. Aplicação de *patches* de correção na solução;

15.1.2.6. Aplicação de *scripts* de correção no banco de dados da solução ou para melhoria do desempenho da aplicação e segurança do banco de dados;

15.1.2.7. Realização de atividades de testes no ambiente de homologação para verificar se a solução está funcionando corretamente;

15.1.2.8. Atendimento para sanar dúvidas relacionadas a funcionalidades, rotinas, instalação, configuração, uso da solução, incluindo o banco de dados;

15.1.2.9. Suporte na definição da arquitetura do ambiente para a solução;

15.1.2.10. Suporte e orientação na definição de dimensionamento do ambiente servidor;

15.1.2.11. Suporte, validação ou execução da instalação e configuração totais ou parciais do ambiente da solução;

15.1.2.12. Orientação quanto à adequada parametrização da solução; Atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, dentre outros) necessários ao funcionamento da solução e que possam, porventura, entrar em conflito durante o processo de instalação e no decorrer da execução do contrato;

15.1.2.13. Quando alguma vulnerabilidade for detectada na solução, cabe ao fornecedor corrigir ou aplicar mecanismos de segurança sem custos a CONTRATANTE;

15.1.2.14. Disponibilização e manutenção atualizada de toda a documentação pertinentes à solução;

15.1.2.15. Suporte para concessão de acesso e permissões ao sistema, inclusive banco de dados;

15.1.2.16. Participação em reuniões com a equipe do MPDFT, visando debater possibilidades de alterações e/ou adequações de melhoria em algum processo automatizado na solução;

15.1.2.17. Instalação e atualização de versão da solução nos ambientes de teste/homologação;

15.1.2.18. Manipulação de dados no banco de dados da solução, seja por meio de importação de arquivos ou acesso direto;

15.1.2.19. Cópia de dados da base de Produção para atualização das bases de Homologação ou Desenvolvimento, visando validação de demandas e projetos;

15.1.2.20. Manutenção em elementos estáticos de interface, tais como:

- a) Mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso, alerta, confirmação de cadastro ou conclusão de processamento;
- b) Mudança em texto estático de e-mail enviado para o usuário em uma funcionalidade de cadastro;
- c) Alteração de título de um relatório;
- d) Alteração de *labels* de uma tela de consulta.

15.1.3. Os seguintes serviços estarão fora do escopo da sustentação:

15.1.3.1. Solicitação de novas funcionalidades para a solução, seja via ícones, "botões", novas telas etc.;

15.1.3.2. Alterações de regras de negócio, exceto as alterações categorizadas como manutenção legal;

15.1.3.3. Criação de mecanismos de integração (webservices);

15.1.3.4. Consultoria em análise de regras de negócio para o cliente, antes ou após a correção de inconsistências na solução. Isso quer dizer que o cliente deve identificar as regras, avaliá-las, validá-las e requerer à CONTRATADA as devidas correções, exceto quando a CONTRATANTE não tiver acesso à documentação das regras de negócio vigentes, situação em que necessitará de suporte da CONTRATADA para eventuais dúvidas.

15.1.3.5. Análises de resultados de operacionalização de processos de negócio e softwares externos ao da CONTRATANTE, pois cabe a esta a definição dos requisitos a serem atendidos;

15.1.3.6. Parâmetros da solução devem ser configurados pelo usuário e, nesse sentido, os chamados para configuração da solução em produção não faz parte do escopo de serviço de sustentação, exceto quando a CONTRATANTE não tiver acesso à documentação dos parâmetros vigentes, situação em que necessitará de suporte da CONTRATADA para eventuais dúvidas.

15.2. Serviços Eventuais de Melhorias

15.2.1. Os serviços eventuais de melhoria englobam a realização de manutenções evolutivas, que são demandas referentes a mudanças em requisitos funcionais da aplicação, envolvendo inclusão de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades implantadas no ambiente de produção. Tipicamente, são serviços solicitados por meio da abertura de Ordem de Serviço, mensurados em pontos de função. Esses serviços de melhorias a serem prestados pela CONTRATADA podem conter as seguintes atividades:

- a) Melhoria em requisitos funcionais das funcionalidades da solução, de modo a atender às necessidades do usuário;
- b) Gerenciamento da solução em produção, utilizando metodologias e ferramentas automatizadas;
- c) Gerência, levantamento e análise de requisitos utilizando Processo Unificado, metodologias e ferramenta CASE para a implementação de novos módulos ou

- funcionalidades para software de informação em manutenção;
- d) Mensuração de software por Pontos de Função, utilizando Metodologia de Análise de Pontos de Função;
- e) Preparação do ambiente de desenvolvimento, testes e homologação dos softwares em manutenção;
- f) Integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas utilizando as tecnologias de webservices e XML;
- g) Proposição de plano de melhorias de softwares em produção, contendo propostas envolvendo aspectos como performance, segurança e aperfeiçoamentos que visem a melhoria de qualidade do software;
- h) Manutenção e evolução dos mecanismos de segurança do software em produção para atender demandas exclusivas da CONTRATANTE que não se encaixe no atendimento do serviço de sustentação;
- i) Implementação de soluções de criptografia e certificado digital para o software em produção a fim de atender demandas exclusivas da CONTRATANTE que não se encaixe no atendimento do serviço de sustentação.

15.3. Serviços Eventuais de Treinamento

- 15.3.1. Compreende-se como Treinamento a capacitação de usuários a qualquer momento em qualquer processo gerenciado pelo MentoRH, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 15.3.2. De acordo com a necessidade do MPDFT, pode ser requerida a realização de treinamento de usuários, capacitando-os na solução de forma a potencializar a execução dos processos contemplados na ferramenta.
- 15.3.3. O MPDFT deverá apresentar os requisitos do curso a ser ministrado e acordar com o fornecedor carga horária, número de participantes, local, data de início/fim, horário, instrutor, infraestrutura a ser disponibilizada, avaliação, certificação, entre outras. A modalidade de treinamento será preferencialmente remota, podendo, a critério do MPDFT ser realizada em Brasília/DF.
- 15.1.5.4. Ao final do curso, o fornecedor deve prover certificado do treinamento contendo pelo menos o título, carga horária e período do treinamento.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Rotinas de Execução dos Serviços de Sustentação

16.1.1. No software provido pela CONTRATADA, os chamados de Sustentação serão categorizados, conforme critérios descritos na tabela abaixo, tendo a CONTRATADA os seguintes prazos a cumprir:

DEFINIÇÕES DE PRIORIDADE PARA O SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO			
Severidade	Descrição	Prazo Máximo	
		Início do Atendimento	Resolução ou Proposição

			de Alternativa
PARA NATUREZA CORRETIVA:			
Alta	Indisponibilidade (fora do ar) de toda ou parte da solução ou erros/falhas do software que impactam no negócio da Contratante, em que não é possível aguardar o atendimento em mais de 1 dia útil.	01 Hora Útil.	08 Horas Úteis
Média	Erros/Falhas do software que impactam no negócio da Contratante em que não é possível aguardar o atendimento em mais de 2 dias úteis	04 Horas Úteis.	16 Horas Úteis
Baixa	Erros/Falhas do software que impactam no negócio da Contratante em que é possível aguardar o atendimento num prazo maior	08 Horas Úteis.	72 Horas Úteis
PARA NATUREZA SUPORTE/ADAPTATIVA/MANUTENÇÃO LEGAL/PERFECTIVA:			
Normal	Dúvidas de usuário sobre funcionalidades ou problemas em relatório	01 dia Útil	05 dias Úteis
Planejada	Problemas/Erros/Falhas que precisam de atendimento e que podem ter o prazo de solução acordado entre as partes	01 dia Útil	A combinar

16.1.2. Fica estabelecido como Tempo de Atendimento (TA) o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o tempo para resolução e fechamento do atendimento técnico; portanto, o TA será o somatório das duas colunas. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá atribuir número de protocolo para registro, controle e acompanhamento, bem como para registro do histórico de ações e atividades realizadas.

16.1.3. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas úteis ou dias úteis a partir do registro do chamado de sustentação.

16.1.4. Em até 2 (duas) horas úteis antes do vencimento do prazo do chamado, a CONTRATADA poderá solicitar, mediante justificativa técnica, por escrito e fundamentado, um novo prazo para a solução do chamado, sem prejuízo, desde que esteja dentro dos limites estabelecidos e/ou acordados.

16.1.5. Deverá existir um limite de renegociação de prazo de até 2 vezes para atendimento de um mesmo chamado.

16.1.6. Os prazos acima descritos também poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior,

desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado.

16.1.7. Caso a solicitação de prorrogação de prazo ocorra após o vencimento do prazo, a critério da CONTRATANTE, o chamado poderá ser considerado como não atendido no prazo:

16.1.7.1. O nível de severidade dos chamados será informado no momento de abertura. A severidade do chamado poderá ser reclassificada pela CONTRATADA, dentro do prazo de início do atendimento, seguindo os conceitos definidos na tabela de Definições de Prioridade para o Serviço de Sustentação. Nesse caso, será iniciada nova contagem de prazo, conforme o novo nível estabelecido, e os prazos serão iniciados a contar do evento da reclassificação;

16.1.7.2. Caso a reclassificação do nível de severidade seja realizada após o prazo de início do atendimento, a CONTRATANTE poderá não aceitar uma nova recontagem de prazo;

16.1.7.3. O chamado será considerado atendido/concluído após a validação da CONTRATANTE. Caso não haja manifestação da CONTRATANTE em até 04 (quatro) dias úteis, o chamado será considerado homologado e atendido/concluído tacitamente. Se após a validação for confirmado que o problema persiste, o chamado será reaberto e o prazo será contado a partir da abertura original do chamado até o final do tempo de atendimento, descontado o tempo de validação/homologação pela CONTRATANTE, inclusive para efeito de aplicação das glosas previstas;

16.1.7.4. Em caso de não homologação e reabertura do chamado, caso a CONTRATADA solicite prorrogação de prazo, esse pedido deve ser feito em até 4 horas úteis após a reabertura do chamado, cabendo a CONTRATANTE acatar ou não o pedido. Lembrando que deve ser respeitado o limite de até no máximo 2 prorrogações do mesmo chamado;

16.1.7.5. Em caso de problema não descrito no chamado inicial e identificado durante a validação, deverá ser aberto outro chamado para tratá-lo, desde que seja comprovado que o problema não foi gerado por efeito colateral do atual atendimento.

16.1.8. Os prazos de atendimento dos chamados classificados dentro da Sustentação devem seguir rigorosamente os tempos de atendimento determinados na supramencionada tabela de Definições de Prioridade para o Serviço de Sustentação.

16.1.9. Na tabela está estabelecida a severidade para cada caso; portanto, os chamados devem ser solucionados de forma técnica, conforme planejado pela CONTRATADA.

16.1.10. Em caso de necessidade de priorização de novos chamados, a CONTRATANTE poderá solicitá-la, cabendo à CONTRATADA avaliar a possibilidade de atender ou não, a fim de evitar impactos nos chamados registrados e/ou em andamento, de modo a preservar o adequado funcionamento da aplicação.

16.1.11. Para os requisitos “Manipulação de dados”, “Cópia de base de dados” e “Manutenção de interface”, deve ser adotada a severidade Planejada no registro do chamado, de modo que o prazo de atendimento seja acordado entre as partes.

16.1.12. Quando houver dependência de informações por parte da CONTRATANTE para dar andamento ou continuidade no atendimento do chamado, a CONTRATADA deve usar dos meios de comunicação necessários para avisar ao usuário, obtendo a ciência dele (em até 2 dias úteis), e o prazo deverá ser suspenso até que a CONTRATADA obtenha a informação para continuar o atendimento do chamado, momento em que a contagem do NMS será retomada.

16.1.13. A CONTRATADA deve garantir que o atendimento dos chamados de sustentação, quando da disponibilização em produção, não cause reincidência de problemas reportados e corrigidos em chamados/momentos passados.

16.1.14. A CONTRATADA deve garantir que quaisquer novas versões, atualizações ou correções da solução fornecidas estejam livres de quaisquer programas/códigos que possam causar danos à confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos ou por software fornecido pela CONTRATADA, esta estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando os mesmos prazos estabelecidos. Além da correção, a CONTRATADA poderá responder a sanções previstas neste instrumento pela perda e confidencialidade dos dados.

16.1.15. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade da solução deverão ser informadas, com 3 (três) dias de antecedência da realização do procedimento e ocorrerão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento ou nos fins de semana.

16.1.16. Quaisquer interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 30 minutos, poderão ser realizadas sem autorização da CONTRATANTE, desde que sejam realizadas fora de horário de expediente da CONTRATANTE e haja uma comunicação prévia da CONTRATADA com até 1 hora de antecedência.

16.2. Rotinas de Execução dos Serviços de Melhoria (Manutenção Evolutiva)

16.2.1. O atendimento das demandas evolutivas se inicia com uma convocação obrigatória e anual (conforme detalhado adiante) para a avaliação das necessidades de melhoria dos usuários e gestores que trabalham com a solução.

16.2.2. Considerando todos os insumos necessários, essa reunião terá como objetivo confeccionar o Plano de Manutenções Evolutivas do Exercício, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no qual constarão as demandas evolutivas priorizadas para atendimento dentro do exercício, bem como a quantidade de Ordens de Serviço, respeitando o saldo anual de Pontos Função do contrato.

16.2.3. As manutenções evolutivas serão atendidas, por meio da emissão pela CONTRATANTE, de Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA, conforme o planejamento realizado, para que a CONTRATADA proceda à execução das melhorias da solução.

16.2.4. Os serviços serão remunerados em Pontos de Função e executados de acordo com Proposta de Solução.

16.2.5. O atendimento das Manutenções Evolutivas será organizado de acordo com as fases descritas na tabela abaixo:

FASES DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA		
FASE	MACROPROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	PERCENTUAL DE ESFORÇO (%)
Planejamento	- Etapa 1 - Reunião para apresentação das necessidades. - Etapa 2	5%

	• ELICITAÇÃO (Análise Técnica, Planejamento); • PROPOSTA DE SOLUÇÃO (Análise, Design e Arquitetura).	
Execução	• REQUISITOS (Definição e Validação).	35%
	• DESENVOLVIMENTO (Implementação).	40%
	• TESTES (Análise de Testes e QA).	15%
Encerramento	• HOMOLOGAÇÃO (Validação da Entrega). • FINALIZAÇÃO DA OS (Validação de PF Detalhado, Aferição do NMS, Relatório de Encerramento). • FATURAMENTO (Ateste de NFe). • IMPLANTAÇÃO (Atualização da versão de produção - agendado).	5%

16.2.6. Para cada fase, é prevista a execução das seguintes atividades:

16.2.6.1. Planejamento:

- a) o Levantar as necessidades e, em seguida, modelar todos os requisitos negociais para o desenvolvimento da melhoria;
- b) o Auxiliar no planejamento do projeto, identificando possíveis impactos de acordo com os levantamentos realizados;
- c) o Modelar os requisitos, dados e design da Solução; o Apresentar a proposta de solução com prazo, custo e escopo para validação do CONTRATANTE.

16.2.6.2. Execução:

- a) Entender, especificar e modelar os dados necessários para o desenvolvimento da melhoria;
- b) Implementar os requisitos de acordo com os padrões do produto para contínua experiência dos usuários;
- c) Verificar e testar as necessidades desenvolvidas;
- d) Entregar e apresentar as funcionalidades desenvolvidas.

16.2.6.3. Encerramento:

- a) Controlar e acompanhar a execução da homologação e correção da entrega;
- b) Entregar as evidências de teste simples das funcionalidades comprovando que o produto está apto para uso e validação (difere dos cenários e casos de testes);
- c) Apresentar relatório resumo da demanda;
- d) Atualizar manual de usuário;
- e) Finalizar a OS;

f) Faturar a OS;

g) Implantar a demanda no ambiente de Produção de forma agendada.

16.2.7. No caso de atendimento parcial, por motivo de cancelamento da CONTRATANTE, a quantidade de Pontos de Função, considerada para pagamento de cada serviço solicitado, será definida mediante a aplicação de índice de proporcionalidade da fase de EXECUÇÃO, conforme percentuais de esforço especificados nas disciplinas que compõem o MACROPROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

16.2.8. Os fatores acima descritos representam o percentual de distribuição entres as fases do ciclo de manutenções de melhoria e já consideram o esforço de gestão relativo às etapas a serem executadas pela CONTRATADA. As fases acima descritas observarão os seguintes procedimentos:

16.2.8.1. Da Fase de Planejamento

a) A Fase de Planejamento é representada por 3 (três) etapas, sendo a primeira a Avaliação Técnica das necessidades de melhoria dos usuários e gestores que trabalham com a solução, que deve acontecer, preferencialmente, antes do término do exercício anterior ou no início do exercício seguinte. Na segunda etapa, deve acontecer a confecção da Proposta de Solução para as demandas selecionadas e na terceira, a reunião para a organização do Plano de Manutenções Evolutivas do Exercício.

b) A confecção da Proposta de Solução deve ser realizada de acordo com um prazo estabelecido e acordado entre as partes.

c) Plano de manutenções evolutivas do exercício: Por se tratar de serviço planejado, o objetivo principal da fase de Planejamento é produzir o Plano de Manutenções Evolutivas do Exercício.

d) Considerando que o pagamento de manutenções evolutivas utiliza recursos orçamentários de investimento e que esses recursos geralmente são liberados a partir do segundo trimestre de cada exercício, recomenda-se que a CONTRATANTE promova a reunião de planejamento no primeiro trimestre do exercício para a definição deste Plano.

e) Nessa reunião de planejamento, deverá ocorrer a aprovação anual das demandas classificadas como evolutivas, bem como da quantidade de Ordens de Serviço a serem executadas, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, respeitando o saldo anual de Pontos de Função do contrato acordado entre as partes.

f) Considerando que as manutenções evolutivas são demandas eventuais, que não existe uma equipe de dedicação exclusiva para a CONTRATANTE, a iniciativa do plano é permitir um melhor planejamento por parte da CONTRATADA, gerando melhor qualidade na prestação dos serviços à CONTRATANTE e entregas em menor tempo de execução.

g) Considerando ser um serviço que ocorre quando demandado e que o escopo do contrato diverge de uma fábrica de software, esta etapa de planejamento para seleção e priorização de demandas é obrigatória e, preferencialmente, deverá ser executada de acordo com o estabelecido na reunião de planejamento.

h) Demandas solicitadas posteriormente à referida reunião a princípio poderão não ser atendidas; porém, considerando que novas demandas nem sempre poderão aguardar a próxima reunião de planejamento (situações que fogem ao controle dos gestores da

solução) poderá ser necessária a convocação de uma nova reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA para realizar os devidos ajustes no Plano Anual das Demandas Evolutivas, seja acrescentando nova demanda ou substituindo alguma já planejada anteriormente.

i) Demandas não iniciadas de acordo com o estabelecido na reunião de planejamento não terão garantia de permanecer no planejamento anual da CONTRATADA.

j) Plano de Manutenções Evolutivas do Exercício deverá apresentar como conclusão da elicitação o conjunto de demandas priorizadas, estimativas de tamanho e tempo de execução, cronologia de início e condições.

16.2.8.2. Da Contagem do Tamanho Funcional e Definição dos Prazos

a) A contagem em Pontos de Função Estimada, para cálculo do tamanho funcional e do esforço, deve ser realizada pela CONTRATADA e apresentada aos técnicos da CONTRATANTE para aprovação.

b) A contagem será preferencialmente apresentada somente com os Pontos de Função Brutos para cálculo dos prazos e planejamento.

c) A quantidade total de Pontos de Função Estimados na OS considerará apenas a Fase de Execução da OS, devendo ser descontado desse total o percentual de 10%, referente à Fase de Planejamento (5%), antes da emissão da OS, e à Fase de Encerramento da OS (5%), pois não são etapas de execução exclusiva da CONTRATADA.

d) Deverá ser utilizado no cálculo do prazo máximo de atendimento da Ordem de Serviço (Fase de Execução) a tabela abaixo, aplicando os Pontos de Função Brutos da estimativa da demanda (contagem de pontos de função estimada).

e) Devido à inexistência de dados históricos do órgão, deverá ser utilizado para a estimativa de prazo máximo dos projetos de demandas evolutivas na Ordem de Serviço os dados da tabela abaixo, que tem como base o Roteiro de Métrica do SISP, versão 2.3.

f) O prazo calculado na tabela, de acordo com a complexidade e tamanho funcional, foi gerado com base nos dados da tabela do Roteiro SISP, considerando a aplicação de um ajuste redutor de 10%, uma vez que o prazo a constar na Ordem de Serviço, quando aberta, abrange apenas a Fase de Execução, desconsiderando as demais fases do Planejamento e Encerramento da OS.

g) A Fase de Execução da OS considera a estimativa de tempo da abertura/início da Ordem de Serviço até a Entrega da Manutenção Evolutiva para início da Homologação pela equipe da CONTRATANTE, marco em que se inicia a Fase de Encerramento.

h) Para demandas de até 99 pontos de função, será utilizada a seguinte tabela:

ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA A FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA ATÉ O LIMITE DE 99 PONTOS DE FUNÇÃO		
Tamanho do Projeto (em pontos de função)	Prazo Máximo (em dias úteis)	
	Projetos Complexidade Baixa	Projetos Complexidade Média
Até 10 PF 8,1	8,1 dias	13,5 dias

De 11 PF a 20PF	16,2 dias	27 dias
De 21 PF a 30PF	24,3 dias	40,5 dias
De 31 PF a 40PF	32,4 dias	54 dias
De 41 PF a 50PF	40,5 dias	67,5 dias
De 51 PF a 60PF	48,6 dias	81 dias
De 61 PF a 70PF	56,7 dias	94,5 dias
De 71 PF a 85PF	63 dias	99 dias
De 86 PF a 99PF	71,1 dias	99 dias

i) Na tabela “Estimativa de Prazos para Fase de Execução do Serviço de Manutenção Evolutiva” está estabelecido os prazos de acordo com o volume de pontos de função por faixa, ou seja, os prazos foram determinados de forma técnica e, portanto, deverão ser cumpridos conforme planejado pela CONTRATADA. Em caso de necessidade de priorização no atendimento da OS num prazo inferior ao estimado inicialmente, a CONTRATANTE poderá solicitar, cabendo a CONTRATADA avaliar a possibilidade de atender ou não, a fim de evitar impactos no planejamento e preservação do adequado funcionamento da aplicação.

j) Para demandas a partir de 100 pontos de função, o prazo será calculado através da métrica de “Tempo Ótimo para Desenvolvimento” de Caper Jones (2007) com a seguinte formula:

$$\text{Prazo (mês)} = V^t$$

V: Valor em pontos de função gerados pela contagem estimada.

t: 0,37 (constante de Caper Jones para Sistema Cliente/Servidor (com alta complexidade arquitetural e integração com outros sistemas).

16.2.8.3. Da Fase de Execução

a) A Fase de Execução é representada pelas atividades dos processos de Requisitos, Desenvolvimento e Testes da CONTRATADA. Inicia com a abertura da OS e encerra com a contagem detalhada e a formalização da Entrega da Manutenção Evolutiva para validação e homologação da CONTRATANTE.

b) Como a Ordem de Serviço engloba a Fase de Execução, todo e qualquer serviço de manutenção evolutiva somente será executado pela CONTRATADA mediante a emissão de

uma Ordem de Serviço (OS) devidamente autorizada pelo gestor/fiscal do contrato na CONTRATANTE.

c) Para toda Ordem de Serviço aberta e recebida, a CONTRATADA designará um profissional, que poderá ser um gestor técnico ou especialista, para atuar como responsável por ela, com as seguintes responsabilidades:

d) Gerenciar a execução da Ordem de Serviço com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade.

e) Atuar, juntamente com a unidade requisitante do serviço, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio.

f) Para toda Ordem de Serviço recebida, a CONTRATADA deverá gerar os artefatos solicitados, de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica conforme metodologias, procedimentos, métodos e padrões definidos na contratação.

g) Não faz parte das manutenções evolutivas a consultoria em análise de regras de negócio de processos de trabalho específicos do cliente, antes ou após o desenvolvimento desse tipo de manutenção na Solução. Isso quer dizer que o cliente deve identificar as regras, avaliá-las, validá-las e requerer à CONTRATADA as devidas implementações, exceto quando a CONTRATANTE não tiver acesso à documentação das regras de negócio vigentes, situação em que necessitará de suporte da CONTRATADA para eventuais dúvidas.

h) Caberá à CONTRATADA a avaliação dos impactos no produto e demais processos da solução.

i) A CONTRATANTE ou a unidade responsável pela solução emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) ao ser realizada a Entrega da Manutenção Evolutiva (no final da Fase de Execução), após apresentação e registro dos produtos entregues.

j) Solicitações de mudanças nas Ordens de Serviço em andamento deverão ter seu escopo aceito pela CONTRATADA e seus prazos obrigatoriamente acordados entre CONTRATANTE E CONTRATADA em razão do planejamento definido. Caso contrário, caberá a CONTRATADA e CONTRATANTE, em comum acordo, decidir se a execução da OS deverá ser cancelada ou concluída com o escopo originalmente definido. Em caso de cancelamento, o faturamento deve ser realizado parcialmente conforme descrito neste Termo de Referência

16.2.8.4. Da Fase de Encerramento

a) A Fase de Encerramento é representada pelas atividades do processo de Homologação dos produtos entregues, do Fechamento da OS e do Faturamento. Quanto à implantação de uma nova versão da solução no ambiente de Produção, esta ocorrerá de forma agendada e acordada, não impedindo o encerramento da OS.

b) A CONTRATANTE deverá gerar em suas instalações um Ambiente de Teste e Homologação para a Solução, a ser mantida em infraestrutura compatível com o Ambiente de Produção, a fim de assegurar que o comportamento da solução não seja alterado quando transferido para o ambiente de produção.

c) Após transferência para o ambiente de Produção, as alterações resultantes das manutenções de melhoria passarão a ser suportadas pelo serviço de sustentação da CONTRATADA.

d) O encerramento da OS deverá ser acompanhado dos Relatórios de Acompanhamento de Projetos, produtos e artefatos entregues, atas das reuniões ocorridas e planilha contendo o detalhamento do quantitativo de pontos de função por funcionalidade, emitidos pela CONTRATADA.

e) A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Ordem de Serviço ou de entregas parciais efetuadas pela CONTRATADA para início da validação. O atendimento parcial dos serviços previstos na Ordem de Serviço poderá ser aceito, a critério da CONTRATANTE, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue, sem prejuízo do disposto nos requisitos para aceite definitivo e penalidades contratuais cabíveis em caso de atraso.

16.2.8.5. Da Homologação

a) A atividade de Homologação tem como objetivo validar os produtos entregues, conforme necessidades especificadas e validadas pela unidade requisitante, sendo iniciada após o registro de Entrega da Manutenção Evolutiva no final da Fase de Execução (emissão do TRP).

b) A Homologação é cíclica e poderá conter múltiplas Entregas após seu início. A quantidade de dias de cada ciclo deve ser acordada entre as partes, não podendo exceder a 10 (dez) dias úteis entre a data da apresentação do conteúdo desenvolvido e/ou corrigido pela CONTRATADA e os apontamentos feitos pela unidade requisitante da CONTRATANTE.

c) Durante a homologação, a CONTRATADA deverá corrigir os itens apontados pela CONTRATANTE em ciclos com prazo acordado entre as partes, não podendo exceder a 10 (dez) dias úteis entre a data dos apontamentos feitos pela unidade requisitante e a data de liberação das correções.

d) Os Ciclos de Entrega para Homologação podem se repetir até que todos os cenários de validações da unidade requisitante sejam realizados.

e) Vencido o prazo do ciclo de entrega sem manifestação da unidade requisitante, a CONTRATADA poderá oficializar o gestor e fiscal do contrato, comunicando-os formalmente da falta de homologação do produto finalizado, tendo até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a homologação do(s) produto(s) entregue(s) para faturamento. Caso não ocorra a homologação, a CONTRATADA solicitará o encerramento parcial da demanda, conforme as proporcionalidades apresentadas anteriormente.

f) Os itens e apontamentos identificados durante a Homologação pela unidade requisitante da CONTRATANTE serão apresentados aos representantes da CONTRATADA e serão registrados e categorizados da seguinte forma:

g) Erro: Itens que não estejam em conformidade com as especificações e/ou impeçam o resultado correto da funcionalidade (incluindo requisitos implícitos).

h) Ajuste: Itens que melhorem a qualidade (requisitos não-funcionais), porém não afetam o resultado correto da funcionalidade e não impede a homologação.

i) Evolução: Melhoria e amadurecimento de um requisito existente que será evoluído durante a homologação da própria demanda, sem impactar no tempo de entrega.

j) Melhoria: Itens que representam mudanças funcionais, regras e/ou de processos que não estavam especificados. Nesse caso, não impedem a homologação do produto e deverão ser

atendidos em demanda subsequente, exceto se negociado com a gestão da CONTRATADA.

k) Caso os serviços executados ou os produtos gerados, de acordo com as diretrizes do produto e especificações validadas, não atendam aos requisitos e à qualidade estabelecidos na contratação, de acordo com as metodologias empregadas, a unidade requisitante deverá fazer os apontamentos necessários na Ordem de Serviço, acordando prazo para regularização e devolvê-la à CONTRATADA para os ajustes cabíveis, sem prejuízo do disposto nos requisitos para aceite definitivo e aplicação do acordo de nível mínimo de serviço.

16.2.8.6. Da Finalização da OS

a) A Finalização do atendimento da OS é realizada por meio das atividades de:

b) Confecção, pela CONTRATADA, da contagem de pontos de função detalhada para definir o tamanho funcional da melhoria do software; Validação, pela CONTRATANTE, da contagem de pontos de função;

c) Em caso de divergência de contagem de pontos de função, poderão ser realizadas até 3 (três) reuniões para determinar o quantitativo final. Se não houver acordo entre as partes, prevalecerá a contagem da CONTRATANTE, estando devidamente fundamentada e justificada nos autos do processo;

d) Emissão do Relatório de Encerramento pela CONTRATADA;

e) Emissão do Relatório Analítico de Ateste do Serviço Entregue, onde constará a análise de conformidade do Acordo de Nível de Serviço, pela CONTRATANTE;

f) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE;

g) Emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

16.2.8.7. Do Faturamento da OS

a) O faturamento deverá considerar o volume de Pontos de Função Líquidos da Contagem Detalhada validada com a CONTRATANTE.

b) O faturamento dos serviços prestados somente poderá ocorrer depois do seu aceite definitivo, o que será feito mediante o fechamento da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

c) No caso de entregas parciais por fases previstas numa Ordem de Serviço, o faturamento poderá ocorrer proporcionalmente às atividades realizadas até a Fase de Execução.

d) O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto entregue e estabelecido na OS.

e) Em até 5 (cinco) dias úteis após a Homologação das entregas, devidamente formalizado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a CONTRATADA a emitir o faturamento e demais documentos determinados na contratação, momento em que passará a ser contado o prazo de garantia dos serviços eventuais de melhoria executados.

f) Vencido o período de garantia, o valor da melhoria referente às novas funcionalidades estará habilitado para ser acrescido ao valor mensal da sustentação, conforme descrito no

tópico Incorporação de Novos Módulos/Funcionalidades.

16.2.8.8. Da Implantação

- a) A atividade de Implantação trata da disponibilização das funcionalidades do escopo da manutenção evolutiva no ambiente de Produção da CONTRATANTE.
- b) Dar-se-á mediante o agendamento alinhado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) Agendamentos futuros não impactam nas condições previstas para Faturamento e Garantia da Manutenção Evolutiva, mas apenas determina o melhor momento de disponibilizar as funcionalidades em ambiente de produção.
- d) Garantia da Manutenção Evolutiva, apenas determina o melhor momento de disponibilizar as funcionalidades em ambiente de produção.

16.2.8.9. Da Garantia da Manutenção Evolutiva Entregue

- a) Os produtos gerados e serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia pelo período de 120 (cento e vinte dias corridos), a contar da data de aceite definitivo dos produtos e serviços, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- b) Quando do encerramento do contrato, a emissão de aceite definitivo dos produtos e serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato, respeitando o prazo de garantia de 120 (cento e vinte dias corridos), sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de erros operacionais da unidade solicitante dos serviços da CONTRATANTE.
- c) A garantia das evoluções no software se estenderá por 120 (cento e vinte dias corridos) após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da demanda.
- d) A empresa deve manter um canal de comunicação para receber e protocolar as solicitações de correção e alteração no software.
- e) Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Após o final do período de garantia, à CONTRATANTE reserva o direito de manter em uso as licenças do SOFTWARE, incluindo suas evoluções, por tempo indeterminado mesmo que não tenha mais o direito de receber atualizações

16.3. Rotinas de Execução dos Serviços de Treinamento

16.3.1. O Serviço de Treinamento será demandado por Ordem de Serviço e pagos pela CONTRATANTE ao final da instrutoria, contabilizando as quantidades de turmas efetivamente ministradas com as suas devidas comprovações.

16.3.2. Após abertura da demanda na ferramenta da CONTRATADA, o Preposto deverá providenciar a proposta à CONTRATANTE para abertura de Ordem de Serviço - OS específica para o treinamento.

16.3.3. Na OS deverão conter todos os requisitos do curso a ser ministrado, bem como carga horária, valor, número de participantes, local, data de início/fim, horário, instrutor,

infraestrutura a ser disponibilizada, avaliação, certificação, entre outras. Todos esses requisitos deverão ser acordados entre as partes por meio de uma reunião agendada pela CONTRATANTE. Após a realização do treinamento, a CONTRATADA entregará todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço para que a CONTRATANTE possa emitir o Termo de Recebimento Provisório – TRP e proceder com a validação.

16.3.4. Em caso de não conformidade com os critérios de avaliação, a CONTRATANTE reportará à CONTRATADA para providências. Esse ciclo se repetirá até que a CONTRATANTE ateste o aceite de todos os itens especificados na Ordem de Serviço.

16.3.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD pela CONTRATANTE será condicionada à entrega e aceite de todos os itens especificados na Ordem de Serviço.

16.3.6. Todos os treinamentos ocorrerão, preferencialmente, de forma remota. Caso a CONTRATANTE opte pelo treinamento presencial, este deverá ocorrer em Brasília-DF.

16.3.7. Deverá ser fornecido certificado do treinamento contendo pelo menos o título, carga horária e período do treinamento. Treinamentos das funcionalidades do MentoRH alteradas por manutenções legais e/ou evolutivas não devem gerar ônus adicional a CONTRATANTE.

17. PRAZOS, HORARIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa com a disponibilidade de todos os dias úteis no horário comercial (8 às 18 horas, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados).

17.2. As solicitações poderão ser requeridas em regime de 24hx7 (disponível vinte e quatro horas do dia, sete dias na semana), respeitando o atendimento da disponibilidade descrita no item anterior.

17.3. No caso de inoperância desse sistema, os serviços reconhecidos pela CONTRATANTE como urgentes poderão ser solicitados por outro meio como telefone, e-mail ou pessoalmente, devendo ser registrados pela CONTRATADA posteriormente no sistema para fins da fiscalização do contrato.

17.4. O serviço de sustentação, no caso de relato de incidentes ou problemas na solução, deverá ser prestado remotamente e somente quando esgotadas todas as alternativas de solução remota (não presencial) é que caberá o atendimento presencial.

17.5. A CONTRATADA deve comunicar, formalmente à CONTRATANTE, os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, endereço de sítio na Internet, dados de acesso (usuário e senha), e-mail ou software de cadastramento de chamados.

18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1. A comunicação com a CONTRATADA será realizada pela fiscalização por meio do registro de demandas no sistema informatizado de controle de demandas, provido pela CONTRATADA, abertura das Ordens de Serviço, atas de reunião, reunião, podendo ocorrer também por telefone, e-mail ou pessoalmente;

18.2. A CONTRATADA após a assinatura do contrato, na reunião inicial, deverá apresentar um PREPOSTO que deverá ser o contato principal da CONTRATANTE para resolver todas as demandas referentes ao objeto contratado.

19. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

19.1. As partes deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo conforme Anexo II deste instrumento.

20. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO)

20.1. Para o ITEM 01 (Serviços de Sustentação):

20.1.1. Critérios de Medição

20.1.1.1. O indicador IDAP tem como finalidade medir o índice de demandas de sustentação atendidas no prazo. Considerando o mês em referência da aferição, a métrica deve medir a quantidade de demandas registradas com previsão de atendimento nesse mês de referência dividida pela quantidade de demandas concluídas/atendidas dentro do prazo.

20.1.2. Meta

20.1.2.1. Solucionar no mínimo 90% (noventa por cento) das demandas dentro do prazo no período mensurado.

20.1.3. Mensuração

20.1.3.1. Os serviços prestados serão mensurados por mês, entre o primeiro e o último dia de cada mês.

20.1.3.2. Ao término do mês, será gerado um relatório de atendimento dos chamados com prazo de entrega previsto no mês. De posse desse relatório, será avaliado quantos chamados foram concluídos/atendidos dentro do prazo.

20.1.3.3. Caso conste no relatório chamados não concluídos, eles serão contabilizados como não atendidos no Prazo e a CONTRATADA deverá informar o novo prazo de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que o novo prazo informado deverá ser aceito pela CONTRATANTE.

20.1.4. Nível Mínimo de Serviço

20.1.4.1. Os serviços executados deverão atender ao nível de serviço estabelecido pelo indicador da tabela abaixo. Pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço será aplicado ajuste redutor sobre o valor mensal a ser pago para o ITEM 01, conforme tabela:

IDAP - ÍNDICE DE DEMANDAS ATENDIDAS NO PRAZO	
Mensuração (%)	Ajuste Redutor (%)
De 100% a 95%	0
De 94,99% a 90%	5
De 89,99% a 70%	10
Abaixo de 70%	15

20.1.5. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função dos indicadores obtidos na última faixa de ajuste. A aplicação de ajustes redutores no pagamento não exclui a aplicação de demais sanções previstas neste instrumento.

20.2. Para o ITEM 02 (Serviços Eventuais de Manutenção Evolutiva):

20.2.1. Critérios de Medição

20.2.1.1. O indicador DAED tem como finalidade medir se a demanda de manutenção evolutiva foi atendida no prazo. Já o indicador IDHPF tem como objetivo medir a qualidade da demanda entregue.

20.2.1.2. Somente os itens identificados e categorizados como ERRO, durante a Homologação, deverão ser considerados no cálculo do indicador IDHPF.

20.2.1.3. Estipulam-se os seguintes indicadores:

TABELA: Indicadores Item 02		
INDICADOR	METRICA	META
DAED: Dias de atraso na entrega da demanda	Número de dias de atraso na entrega da demanda	Todas as demandas devem ser entregues dentro do prazo
IDHPF: Índice de defeitos (erros) encontrados durante a homologação por pontos de função	Quantidade de defeitos (erros) encontrados dividido pela quantidade de ponto de função	Quantidade de defeitos (erros) encontrados dividido pela quantidade de ponto de função

20.2.2. Mensuração

20.2.2.1. Após avaliação e aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, da entrega parcial ou total de uma Ordem de Serviço, será verificada a conformidade dos níveis mínimos de serviço, avaliando a aplicação ou não de ajuste redutor de acordo com os indicadores e metas estabelecidos abaixo.

20.2.2.2. A mensuração se dará por demanda de manutenção evolutiva.

20.2.2.3. Para fins de aferição do indicador, somente serão consideradas as Ordens de Serviço formalmente encerradas.

20.2.3. Nível Mínimo de Serviço

20.2.3.1. Os serviços executados deverão atender ao nível mínimo de serviço estabelecido pelos indicadores das tabelas abaixo.

20.2.3.2. Pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço será aplicado ajuste redutor sobre o valor a ser pago da Ordem de Serviço para o ITEM 02, procedendo-se a soma dos percentuais previstos nas tabelas a seguir:

TABELA INDICADOR IDHP	
Valor do Índice (%)	Ajuste Redutor (%)
Até 0,2	0,00
De 0,3 a 0,5	5,00

De 0,6 a 0,7	10,00
De 0,8 a 1,0	15,00

TABELA INDICADOR DAED	
Atrasos em dias	Ajuste Redutor (%)
0	0%
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	6%
7	7%
8	8%
9	9%
10	10%
11	11%
12	12%
13	13%
14	14%
Acima de 15	15%

20.2.3.3. Tempos superiores aos prazos máximos estabelecidos somente serão admitidos quando fatos supervenientes tiverem efetivamente interferido no atendimento da demanda. A ocorrência desses fatores deverá ser relatada pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de relatório, que será avaliado e decidido pela CONTRATANTE a aceitação do pleito, passando a constar expressamente nos relatórios de execução dos serviços.

20.2.3.4. Em caso de ajuste redutor, o ajuste deverá incidir somente sobre o valor da fase de Execução, o que corresponde a 90% do tamanho da OS. Qualquer ausência de informação por parte da CONTRATANTE, necessária à execução das fases estabelecidas na Ordem de Serviço ensejará a suspensão da OS, sendo esses prazos durante a suspensão desconsiderados para aplicação do nível mínimo de serviço

20.2.3.5. A CONTRATADA estará isenta de ajuste redutor se o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos for motivado pela falta de informações, mudanças de escopo, alterações ou recursos que deveriam ser fornecidos pela CONTRATANTE, desde que devidamente relatados e apontados formalmente nos relatórios de execução dos serviços.

20.2.3.6. As evidências podem ser e-mails, cartas, ofícios, atas de reuniões, instrumentos utilizados para requerer informações ou recursos, sejam tecnológicos ou administrativos encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20.2.3.7. Após validação do tamanho funcional (Contagem APF Detalhada), o prazo da Ordem de Serviço deverá ser revisado, devendo o indicador IDAP ser apurado após essa revisão.

20.2.3.8. O prazo também poderá ser repactuado no caso de aumento de escopo ou esforços de retrabalho, desde que devidamente relatados e apontados formalmente nos relatórios de execução dos serviços.

20.2.3.9. A aplicação dos ajustes no valor da Ordem de Serviço não exclui a possibilidade das sanções previstas neste instrumento.

20.3. Para o ITEM 03 (Serviços Eventuais de Treinamento):

20.3.1. Critérios de Medição

20.3.1.1. Os treinamentos terão sua qualidade avaliada conforme descrito abaixo:

Indicador	Métrica (responder às seguintes perguntas)
IAT - Índice de Avaliação do Treinamento	-Questionário contendo 10 questões objetivando avaliar o treinamento. - Cada questão Poderá ser respondida contendo as seguintes opções: Muito Ruim, Ruim, Regular, Bom, Muito Bom. Muito ruim = 0,2 Ruim = 0,4 Regular = 0,6 Bom = 0,8 Muito Bom = 1,0 OBS: Serão descartadas 10% das maiores e 10 % das menores notas. Será utilizada uma casa decimal e se necessário será feito arredondamento sendo: de 0,01 a 0,50 arredonda-se para menos e de 0,51 a 0,99 arredonda-se para mais.

20.3.2. Meta

20.3.2.1. O indicador IAT deve ser superior ou igual a 7,0.

20.3.3. Mensuração

20.3.3.1. A mensuração será realizada para cada turma de treinamento.

20.3.4. Nível Mínimo de Serviço:

20.3.4.1. Pela inexecução dos acordos firmados, a CONTRATADA estará sujeita à ajuste redutor sobre o valor correspondente ao serviço do treinamento, conforme tabela a seguir:

Ajustes redutores do indicador IAT	
Notas	Ajuste Redutor (%)
De 7,0 a 10,0	0,00
De a 5,0 a 6,9	5,00
De 3,0 a 4,9	10,00
Abaixa de 3,0	15,00

20.3.4.2. Em avaliação abaixo de 3,0, pela inexecução dos acordos firmados, a

CONTRATADA estará sujeita a ministrar novo treinamento à respectiva turma e em caso de aprovação igual ou superior a 7,0 ficará a contratada desobrigada do ajuste redutor de 15% prevista na tabela acima.

21. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

21.1. Inspeções e diligência aplicáveis

21.1.1. Para o ITEM 01, mensalmente, a Contratada emitirá e enviará o relatório dos chamados previstos para atendimento no mês de aferição. Em paralelo a isso, a CONTRATANTE, que também possuirá um controle do atendimento dos chamados, fará um batimento para conferir se o atendimento foi feito de acordo com os prazos estabelecidos/acordados, apurando o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço para, então, sinalizar a Contratada se haverá aplicação de ajuste redutor na Nota Fiscal, conforme percentuais definidos neste instrumento.

21.1.2. Para os ITENS 02 e 03, assim que for realizada a entrega dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão avaliados conforme os critérios de medição, metas, mensuração e cumprimento dos Níveis Mínimo de Serviço, discriminados no tópico de execução do contrato. Caso haja o descumprimento do NMS, a CONTRATANTE sinalizará a Contratada sobre a aplicação de ajuste redutor na Nota Fiscal, conforme percentuais definidos neste instrumento.

21.1.3. No caso de descumprimentos recorrentes do Nível Mínimo de Serviço, além da aplicação do ajuste redutor, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Eu, _____(NOME)_____, ocupante do cargo de _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo órgão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, DECLARO ter pleno conhecimento sobre o tratamento de informações institucionais e da minha responsabilidade para com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em adotar as medidas de segurança institucionais adequadas, bem como em manter sigilo sobre dados e informações de natureza sigilosa ou sensível que, por força de minha função, venham a ser do meu conhecimento e cuja divulgação a terceiros possa, de algum modo causar risco ou dano de qualquer ordem ao MPDFT, a seus integrantes, à sociedade e/ou ao Estado, COMPROMETENDO-ME a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente, sobretudo conforme as normas citadas no presente Termo.

Comprometo-me, ainda, sem prejuízo das demais medidas de segurança institucionais necessárias, a:

- zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, áreas, instalações, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou que me forem disponibilizados para uso, fazendo-o no estrito interesse do serviço desta Instituição;

- não praticar quaisquer atos que possam, de algum modo, afetar o sigilo ou a integridade dos dados e informações sigilosas ou sensíveis e dos materiais de acesso restrito;
- salvo com autorização da autoridade competente e para fins institucionais, não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, dados ou informações sigilosas ou sensíveis;
- acompanhar as alterações legislativas a respeito do assunto e a manter conduta adequada ao quanto disposto em tais normas.

Firmo o presente por estar de acordo com suas disposições e ciente das sanções aplicáveis no âmbito penal, cível e administrativo.

(Local e data), ____/____/____ (Assinatura do[a] Declarante)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Constituição Federal, art. 5º, XXXIII – “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;
2. Lei Federal nº 12.257/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;
3. Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016 - Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO**,



Analista do MPU, em 11/10/2024, às 19:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613458** e o código CRC **54EAA71C**.



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO Nº 48/2024 - STI/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Secretaria-Geral

Assunto: Contratação de serviço de sustentação, evolução e treinamento em sistema de gestão de pessoal - MentoRH

Senhora Secretária-Geral,

1. Solicitamos, seja autorizada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de sustentação, evolução e treinamento do software MentoRH utilizado no MPDFT. O resumo da contratação pode ser observado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviço Mensal	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
	Banco de				

2	pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de função (sob demanda)	Até 800 (em 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.683.720,00

2. Justificativa:

2.1. A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas - Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh e suas versões anteriores tem sido o sistema utilizado para o registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

2.2. Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

2.3. Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja

continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

2.4. Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

2.5. Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

3. Considerações finais:

3.1. A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 – Manter contratos de soluções de TI; Ação: P049 – "Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentoRH" e no Plano de Contratações Anual – PCA do MPDFT de 2024, IDs: "STI-021".

3.2. Considerando que o contrato atual tem vigência até 31/12/2024 e que o novo contrato deva iniciar-se somente em 2025, temos que o valor a ser desembolsado em 2025 é de R\$ 1.123.200,00, em 2026 é de R\$ 1.123.200,00, e em 2027 é de R\$ 561.600,00. Os itens 2 e 3 da tabela acima se referem a serviços a serem contratados sob demanda, sem custo inicial previsto.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER

Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 11/10/2024, às 17:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1615417** e o código CRC **FC6BC699**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, à AGOV/SDA para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BISCHOFF**,
Técnico do MPU, em 14/10/2024, às 17:18, conforme § 3º do
art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1618967** e o código CRC
8B792D85.

19.04.4565.0116960/2024-69

1618967v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. A unidade demandante informou que a contratação está prevista no PCA-2024 por meio do ID STI-021. Entretanto, a demanda foi excluída do Plano de Contratações Anual 2024, a pedido da unidade, conforme consta no documento nº [0671347](#) do processo nº [19.04.3218.0079908/2023-47](#). Diante disto, remeto os autos à unidade para retificação da informação da previsão da demanda no PCA.

2. Após, retornem os autos à **AGOV** para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

NATHANAEL MILITÃO PINTO

Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **NATHANAEL MILITÃO PINTO, Assessor(a) Chefe de Apoio Operacional**, em 15/10/2024, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1624010** e o código CRC
6A31D22B.

19.04.4565.0116960/2024-69

1624010v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Ciente.
2. À Secretaria-Geral, solicitamos autorização para a reinclusão do id STI-021 do PCA 2024, conforme orientação contida no despacho anterior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 15/10/2024, às 18:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624664** e o código CRC **78CC79AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, retornem os autos à **AGOV** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE MAGALHAES ROCHA, Técnico do MPU**, em 15/10/2024, às 18:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624703** e o código CRC **8DB0225B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando que a demanda está prevista no PCA-2025, remeto os autos a STI para retificação da informação.

(assinado eletronicamente)

NATHANAEL MILITÃO PINTO

Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **NATHANAEL MILITÃO PINTO, Assessor(a) Chefe de Apoio Operacional**, em 15/10/2024, às 19:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624884** e o código CRC **9891CD6D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Retificando o Ofício 48 (1615417) e o Despacho Administrativo 1624664, esclarecemos que o id correto do PCA é o STI-015 de 2025. Contudo, trata-se de uma nova contratação, em vez de uma renovação.

Esses ajustes e correções sucessivas se deveram à mudança no planejamento da contratação durante os estudos preliminares, já que não foi possível renovar o contrato vigente (o que se daria pelo id-021 de 2024) e tampouco se dará a renovação em 2025 por meio do id-015 de 2025, já que a nova contratação se pretende por 30 meses.

Pedindo desculpas pela confusão, restituímos à AGOV, para continuidade.

Aproveitamos para já registrar à Secretaria-Geral o pedido de autorização para proceder a essa alteração, isto é, de que o id-015 de 2025 seja uma nova contratação em vez de renovação, bem como do novo valor previsto para 2025, aumentando de R\$ 624.500,40 para R\$ 1.123.200,00.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 15/10/2024, às 19:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624964** e o código CRC **9F8BBF3F**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1624964v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Remetos os autos à Secretaria-Geral para análise do despacho administrativo nº [1625027](#) que solicita autorização para alteração do valor da contratação de ID STI-015.
2. Após, retornem os autos à AGOV para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

NATHANAEL MILITÃO PINTO

Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **NATHANAEL MILITÃO PINTO, Assessor(a) Chefe de Apoio Operacional**, em 15/10/2024, às 19:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625027** e o código CRC **4E3710BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - DEFERIDO/AUTORIZADO

1. Trata-se do teor do Despacho Administrativo (1624964) por meio do qual o Secretário de Tecnologia da Informação solicita autorização para alteração do valor da contratação de ID STI-015.

2. De acordo com a alteração do PAC de 2025, **AUTORIZO** ad referendum do comitê de gestão das contratações no valor da contratação de ID STI-015, nos termos pretendidos, observada a necessária disponibilidade orçamentária ao tempo da sua execução.

3. Retornem os autos à **AGOV/SG** para ciência e registro da demanda *ad referendum* do Comitê de Governança das Contratações, submetendo-a à ratificação em momento oportuno.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretário(a)-Geral**, em 21/10/2024, às 17:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625084** e o código CRC **58FD924C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Foram realizados os registros desta contratação nos controles do PCA/2025, no que se refere à atualização da demanda de id **STI-015** (Manutenção do sistema MentoRH), conforme solicitado pela unidade nos documentos presentes neste processo ([1624964](#)) e de acordo com autorização *ad referendum* ([1625084](#)) da Secretaria-Geral permitindo a atualização dos valores da demanda para posterior análise pelo Comitê Gestor de Contratações deste Ministério Público. Por fim, a unidade demandante também informou que a contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Contratar soluções de TI; Ação: P049 - Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentoRH; e que não possui condição de tramitação relacionada à dispibilidade orçamentária.

2. À **SOF** para verificação de disponibilidade orçamentária.

3. Após, à **SCI** para demais procedimentos.

(assinado eletronicamente)

NATHANAEL MILITÃO PINTO

Assessoria de Governança das Contratações e Gestão
Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **NATHANAEL MILITÃO PINTO, Assessor(a) Chefe de Apoio Operacional**, em 23/10/2024, às 04:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646371** e o código CRC **85835D42**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1646371v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1 . À Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira, para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, conforme solicitado.
- 2 . À Secretaria de Controle Interno, no caso de disponibilidade orçamentária.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA,
Secretária de Orçamento e Finanças Substituta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 23/10/2024, às 11:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646922** e o código CRC **30245302**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPROJ/SOF para análise e manifestação, conforme solicitado (1646371).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 23/10/2024, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647300** e o código CRC **5FE8F2BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Estudos e Projeções - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Nº 131/2024/SEPROJ/SUPOF/SOF/SG/MPDFT

Em 25 de outubro de 2024.

Nº Processo: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: **Disponibilidade orçamentária para contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico do sistema MentoRH.**

Sra. Subsecretária de Programação Orçamentária e Financeira Substituta,

Trata-se de solicitação da Assessoria de Governança das Contratações e Gestão Sustentável/AGOV 1646371, para manifestação desta Secretaria quanto à disponibilidade orçamentária, visando atender à contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção e suporte técnico do sistema MentoRH, conforme informações constantes do Termo de Referência 1613455.

No que se refere à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025, no período de 1º/01/2025 a 31/12/2025, no valor de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), informamos que a dotação está alocada no orçamento do MPDFT, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLN 26/2024, em tramitação no Congresso Nacional e estará disponível em momento oportuno.

No que concerne à previsão orçamentária para os

exercícios financeiros de 2026 e 2027, nos valores de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais) e R\$ 561.624,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), respectivamente, informamos que os recursos serão alocados no orçamento do MPDFT por ocasião da elaboração das Propostas Orçamentárias para os exercícios em questão.

Ressaltamos que os orçamentos para 2025, 2026 e 2027 estarão sujeitos a emendas supressivas, vetos presidenciais e contingenciamentos.

Atenciosamente,

JHONNYS GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Seção de Estudos e Projeções



Documento assinado eletronicamente por **JHONNYS GONÇALVES DA SILVA, Técnico do MPU**, em 25/10/2024, às 13:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1656440** e o código CRC **EE01F87A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 131/2024/SEPROJ/SUPOF/SOF/SG/MPDFT (1656440).
2. À SCI/SG para demais procedimentos, conforme solicitado (1646371).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 25/10/2024, às 14:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657006** e o código CRC **53C15D25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Controle Interno
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SECTrans para análise processual e emissão de Relatório de Conformidade.

(assinado eletronicamente)

MARLI DE SOUSA REGO

Secretária de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Secretário(a) de Controle Interno**, em 25/10/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658762** e o código CRC **585547B0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar os documentos de planejamento da demanda, com vistas a identificar os requisitos obrigatórios da contratação, estabelecidos nas Portarias Normativas PGJ nº 876 e 877, de 3 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH.

1. Instrução Processual

1.1 Documento de Formalização da Demanda:

Sim

Observações/sugestões:

1-) No DFD, em seu tópico 2.2, a unidade demandante afirmou que o ID da contratação seria o STI:021, porém, ao observar o teor do despacho autorizativo da Secretaria Geral (1625084), e ao observar o despacho (1646371), exarado pela Assessoria de Governança, observamos que houve erro procedimental em relação a definição do ID da contratação. Ficou claro nos autos do processo que o correto a ser utilizado é o STI-015 (Manutenção do sistema MentoRH), e que a equipe fez a correção no despacho (1624964).

1.2 Comissão de Planejamento:

Portaria Vigente

Outro:

Portaria SG Nº 1390/2024

1.3 Previsão no PCA:

Autorizada Ad Referendum

ID:

Autorizada Ad Referendum, conforme disposto no despacho autorizativo

(1625084).

ID STI-015.

Execução mediante disponibilidade orçamentária:

Sim

1.4 Previsão no PDTI (apenas STI):

Sim

2. Estudo Técnico Preliminar

2.1 Requisitos Identificados:

Descrição da necessidade da contratação:

Sim

Requisitos da contratação/Sustentabilidade:

Necessidade de Ajustes

Levantamento de mercado:

Sim

Descrição da solução como um todo:

Sim

Estimativas das quantidades:

Sim

Estimativas do valor da contratação:

Sim

Justificativas para o parcelamento:

Sim

Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Sim

Previsão no PCA:

Necessidade de Ajustes

Resultados Pretendidos:

Sim

Providências prévias ao contrato:

Sim

Impactos ambientais e ações mitigadoras:

Sim

Plano de Sustentação (apenas TI):

Sim

Estratégia de continuidade contratual (apenas TI):

Sim

Posicionamento conclusivo:

Sim

Observações:

2-) No ETP, em tópico 2.4.1.6, observamos que a Portaria Interministerial mencionada está revogada. Sugerimos a inclusão do instrumento normativo vigente que esteja atualizado.

3-) No tópico 09 do ETP, a unidade demandante afirmou que o ID da contratação seria o STI:021, porém, ao observar o teor do despacho autorizativo da Secretaria Geral (1625084), e ao observar o despacho (1646371), exarado pela Assessoria de Governança, observamos que houve erro procedimental em relação a definição do ID da contratação. Ficou claro nos autos do processo que o correto a ser utilizado é o STI-015 (Manutenção do sistema MentoRH), e que a equipe fez a correção no despacho (1624964).

3. Mapa de Riscos da Contratação:

Observações/Sugestões:

Observações/Sugestões:

4-) No Mapa de Riscos, observamos que a tabela com a síntese dos riscos apresentados demonstra uma classificação dos riscos que estão relacionados ao "Processo de Contratação", "Gestão Contratual" e "Gestão Contratual e Processo de Contratação". Porém, no tópico 1.3 deste documento em questão, o título da classificação consta como "RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

Assim, sugerimos que haja padronização nas classificações, de modo que as classificações apresentadas no início do documento sejam as mesmas expostas nas tabelas dos riscos elencados.

5-) Ainda sobre o Mapa de Riscos, observamos que a tabela da síntese dos riscos apresentados com seus valores e níveis de risco apresenta um erro: O risco 02 foi classificado como passível de probabilidade baixa e impacto alto, o que representa um valor de 75 na tabela, e não de 50 como fora classificado. Sugerimos sua alteração.

4. Termo de Referência:

Observações/Sugestões

Observações/Sugestões:

6-) No Termo de Referência, em seu tópico 4.1.1.6, observamos que a Portaria Interministerial mencionada está revogada. Sugerimos a inclusão do instrumento normativo vigente que esteja atualizado.

5. Conclusão:

Retorna-se à unidade demandante para os seguintes ajustes

Ajustes:

Sugerimos que sejam realizadas as alterações propostas nos apontamentos 02, 04, 05 e 06.

Os apontamentos 01 e 03 são meramente informativos.

Ressalta-se que foram analisados os aspectos técnicos, no que diz respeito ao cumprimento dos normativos elencados neste parecer, ressalvadas as questões sob responsabilidade da área técnica demandante (justificativas, especificações, levantamento de mercado, quantitativos, viabilidade da contratação, avaliação dos riscos, erros formais, dentre outros) e a conveniência e oportunidade da contratação que se inserem, exclusivamente, no âmbito de competência da área técnica responsável e da autoridade superior competente.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS GOMES DE CASTRO, Técnico do MPU**, em 04/11/2024, às 18:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665752** e o código CRC **A512A345**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Controle das Contratações e Transparência
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 1665752.
2. À consideração da Secretária de Controle Interno.



Documento assinado eletronicamente por **JADSON MARTINS BENEDITO, Técnico do MPU**, em 04/11/2024, às 18:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679047** e o código CRC **F8629F2D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Controle Interno
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 1665752.
2. À consideração superior da Sra. Secretária-Geral Adjunta.

(assinado eletronicamente)

MARLI DE SOUSA REGO

Secretária de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Secretário(a) de Controle Interno**, em 04/11/2024, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679091** e o código CRC **C20D3535**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 1665752.
2. De ordem, à área demandante (SECONSTI) para realização dos ajustes indicados no relatório supracitado.
3. Após, restitua-se à SG.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BISCHOFF**, **Técnico do MPU**, em 05/11/2024, às 13:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680491** e o código CRC **FA65732D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Ciente.
2. À SEGECON e à COPLANTI, para providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER

Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 05/11/2024, às 14:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681074** e o código CRC **0CAB35BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO -
PGJ/SG/STI/SUPLA/SECONSTI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Processo nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1585333), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mariana de Paula Pessoa Theophilo
Integrante Requisitante
Matrícula: 4082

Paulo Luiz Almeida dos Reis
Integrante Técnico
Matrícula nº 4747

Arthur Araujo Farrapeira Neto
Integrante Administrativo
Matrícula nº 1982

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria SG 1390 (SEI nº 1586610)

1.) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.) A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

1.2.) Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

1.3.) Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

1.4.) Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

1.5.) Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2.) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.) REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

2.1.1.) O serviço contratado compreende a prestação de serviços de sustentação e serviços eventuais (melhoria e treinamento) de toda a solução MentoRH, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório dos subsistemas da solução.

2.1.2.) A solução contempla os serviços de sustentação, manutenção evolutiva e treinamento, conforme definição abaixo:

2.1.2.1.) Sustentação: o serviço de sustentação engloba atividades que tratam, exclusivamente, de problemas técnicos da versão da solução em uso como: configuração de parâmetros de instalação, correção de falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, bem como implantação de atualizações de versões e/ou releases da solução;

2.1.2.2.) Manutenção Evolutiva: diz respeito à realização de melhorias, permitindo que a solução atenda a novas regras de negócio, adequação à normativos do órgão (que não se encaixam na classificação de Manutenção Legal) e novas necessidades de melhorias da CONTRATANTE;

2.1.3.) Treinamento: capacitação de usuários a qualquer momento em qualquer processo tratado na solução.

2.1.4.) A solução MentoRH é composta pelos módulos relacionados abaixo e sua infraestrutura associada:

Recursos Humanos	
Dados Funcionais	Ações relativas aos registros funcionais de pessoas e servidores.
Frequência	Ações relativas aos registros da frequência dos servidores da instituição.
Registro Funcional	Ações relativas ao histórico funcional dos servidores.

Assistência Médica	Ações relativas ao acompanhamento da saúde do servidor.
Treinamento / Capacitação	Ações relativas ao curriculum dos servidores.
Tempo Serviço	Ações relativas ao tempo de serviço prestado pelos servidores.
Folha de Pagamento	Ações relativas à execução da folha de pagamento dos servidores.
Estágio Probatório	Ações relativas ao estágio probatório dos servidores.
Gestão Estratégica	
Planejamento Estratégico	Ações relativas ao planejamento estratégico.
Gestão do Desempenho por Competência	Ações relativas à gestão por competência dos servidores.
Banco de Talentos	Ações relativas ao registro do banco de talento dos servidores.
Ferramentas e Tabelas	
Legislação	Ações relativas ao registro das legislações de pessoal.
Ferramentas	Extrator de relatórios gerenciais do sistema.
Administração	Ações relativas à administração do sistema.
Tabelas Básicas e Cadastrais	Ações relativas às tabelas do sistema.
Tabelas Salariais e Financeiras	Ações relativas às tabelas do sistema.
eSocial	Solução Mensageria MentoRH para gerenciamento, geração e envio ao governo dos eventos do eSocial relativos à área de gestão de pessoas.
Portal MentoRH	
SGP ON-LINE	Ações relativas às informações funcionais dos membros e servidores, dentre outros, disponibilizados na web.
Serviços de Integração (WebServices)	
Recadastramento	Serviço de integração dos dados do sistema de recadastramento da CONTRATANTE com o MentoRH.
Infraestrutura Associada	
SGBD	Caché-InterSystems.
Servidor de Aplicação	Caché Server Pages (CSP) WEB/HTTP.

2.2.) REQUISITO TEMPORAL

2.2.1.) Os requisitos temporais estão definidos na Especificação Técnica - Anexo I.

2.3.) REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.3.1.) As partes devem atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e

observar o disposto abaixo:

- 2.3.1.1.) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2.3.1.2.) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 2.3.1.3.) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.3.1.4.) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;
- 2.3.1.5.) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

- 2.3.1.6.) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.3.1.7.) A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.
- 2.3.1.8.) A CONTRATADA se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 2.3.1.9.) Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente contrato, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.
- 2.3.1.10.) A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste contrato com liberadores dessa obrigação.

- 2.3.1.11.) O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.
- 2.3.1.12.) Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1.13.) A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do CONTRATANTE e de garantir adequação às políticas estabelecidas.
- 2.3.1.14.) A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.

2.4.) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 2.4.1.) Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:
 - 2.4.1.1.) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - 2.4.1.2.) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 2.4.1.3.) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

- 2.4.1.4.) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.4.1.5.) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.4.1.6.) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.
- 2.4.1.7.) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 2.4.2.) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços ^[1].

3.) LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.) Nesse tópico, onde será analisado as alternativas de implementação da solução, descartamos de início as opções Equipe da área de Tecnologia da Informação assumir a manutenção do Sistema MentoRH e Equipe da área de Tecnologia da Informação desenvolver um novo sistema de gestão de recursos humanos, uma vez não há disponibilidade de pessoal para realizar tal atividade. Ademais, a equipe de TI está já alocada para os desenvolvimento dos softwares da atividade finalística do MDFT. Essa opção implicaria em um alto impacto para os sistemas atuais da área fim.

Os analistas e técnicos teriam que ser realocados e desfalcariam as equipes que atualmente vem atendendo às necessidades do MPDFT.

3.2.) Insta ressaltar que a possível solução: contratar manutenção do MentorH com outra empresa também é invável, pois se trata de um software exclusivo da empresa OSM.

3.3.) **Solução 1:** Contratar nova solução de gestão de Recursos Humanos:

3.3.1.) Esta alternativa propõe a contratação de uma nova empresa para implantar uma solução moderna e integrada de gestão de Recursos Humanos, substituindo o sistema MentorH atualmente em operação. O processo de contratação deverá observar as disposições da legislação vigente, em especial as normas de licitação, garantindo a continuidade dos serviços e uma transição segura, com a devida migração dos dados e funcionalidades.

3.4.) **Solução 2:** Contratar manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh:

3.4.1.) Esta opção prevê a continuidade do contrato de manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh, atualmente em uso no MPDFT. A escolha pela manutenção deve ser pautada em uma análise criteriosa de custo-benefício, assegurando que o sistema continue a atender às demandas da instituição, e que a contratada cumpra integralmente as obrigações previstas no contrato, preservando a qualidade e eficiência dos serviços.

3.5.) **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

3.5.1.) Solução 2: Contratar manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh.

3.5.2.) JUSTIFICATIVA:

3.5.2.1.) Em relação à contratação de uma nova solução, a substituição do sistema vigente levanta preocupações quanto à eficiência e à racionalidade na aplicação de

recursos. A implantação de um novo sistema, além de apresentar um processo longo e complexo, envolve alocações de recursos significativas, tanto em termos financeiros quanto de pessoal. Além disso, é fundamental considerar os riscos inerentes a uma transição desse porte, incluindo a possibilidade de atrasos, falhas operacionais durante o período de adaptação e a necessidade de treinamentos extensivos para a equipe. Tais desafios implicariam não apenas em custos diretos, mas também em um impacto negativo sobre a continuidade dos serviços e o desempenho geral da organização.

3.5.2.2.) Em estudo conduzido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), foram identificadas outras soluções adotadas por órgãos públicos. Abaixo, segue uma tabela contendo os resultados desse levantamento:

Contrato	Solução	Implantação (custo total aquisição + implantação)	Valor mensal do serviço de sustentação	Evolução	Treinamento (por turma)
Defensoria Pública da União	MentoRH (novo contrato)	R\$ 3.935.331,70	R\$ 90.040,00	R\$ 1.016,00 (PF)	R\$ 18.005,65
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 168.000,00	R\$ 204,41 (UST)	-
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Atlantic Solutions Informática Eireli	R\$ 4.567.223,95	R\$ 148.186,41	R\$ 228,22 (Hora)	-
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 158.082,50	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 135.181,87	R\$ 239,00	-
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	-	R\$ 168.000,00	R\$ 1.124,37 (PF)	-
Custo médio		R\$ 4.251.277,83	R\$ 153.134,46	R\$ 622,11	R\$ 18.005,65

- 3.5.2.3.) Infere-se, pelo estudo acima, que o preço praticado pelo OSM está condizente com outros softwares similares. No entanto, há de se ressaltar que cada órgão possui peculiaridades próprias e tamanhos diferentes, o que pode implicar nas diferenças de preço mostradas na tabela acima. Ainda assim, esse estudo é um parâmetro razoável para verificar que o preço praticado pela OSM não destoaria de outros softwares usados em órgãos públicos
- 3.5.2.4.) Observa-se também que quanto ao valor praticado na evolução do sistema está dentro do esperado, se consideramos a unidade ponto de função (PF). O valor estimado para PF nas ações evolutivas fica em torno de R\$ 1.000,00 (mil reais), condizente com a proposta da empresa.
- 3.5.2.5.) Importante salientar que o sistema MentorH está plenamente adaptado às necessidades da instituição, dada a sua implementação neste órgão em 1995. Ao longo dos anos foram realizadas diversas evoluções, conforme as peculiaridades deste MPDFT. Essa evolução permitiu o gerenciamento de todas as informações relacionadas a gestão de pessoas e seus desdobramentos, com a possibilidade de interações com outros sistemas utilizados pelo órgão.
- 3.5.2.6.) Ao longo dos anos o MPDFT realizou investimentos significativos na evolução e customização do sistema para adequá-lo às suas necessidades e aos processos da SGP. As customizações e evoluções realizadas denotam a melhor adequação da ferramenta às necessidades específicas deste órgão.
- 3.5.2.7.) Por se tratar de um software que tem sido otimizado ao MPDFT ao longo de diversos anos, a

probabilidade de encontrar uma solução no mercado que atendam de prontidão às necessidades específicas do processo de gestão do MPDFT é remota. Qualquer nova solução demandaria, no mínimo, um tempo para adequar a ferramenta as necessidades da instituição, o que implicaria um alto investimento para desenvolver dessas customizações.

3.5.2.8.) Também deve ser levar em conta que o MPDFT já realizou grande investimento na aquisição da licença perpétua do produto, no desenvolvimento e na capacitação se seus servidores.

3.5.2.9.) Assim, a contratação do MentorH, com foco também na continuidade da melhoria dos procedimentos de registro e controle das informações de gestão de pessoas, vai ao encontro do interesse institucional, tendo como referência máxima o interesse público.

4.) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.) Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1) A estimativas das quantidades estão descritas na tabela abaixo:

Item	Bens/Serviços	Unidade	Quantidade
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)

3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

5.2.) Justificativa das quantidades estimadas

5.2.1.) Prestação de Serviços de Sustentação ao Software Mentorh (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais) - Pacote de Serviços (mensal): 30 meses

5.2.1.1.) A contratação de serviços de sustentação por 30 meses está diretamente relacionada à complexidade e criticidade do sistema Mentorh, que centraliza a gestão de informações cruciais para o funcionamento do MPDFT, como folha de pagamento, cadastro funcionai, benefícios, e capacitação de membros e servidores. A continuidade das manutenções corretivas, preventivas e legais é essencial, pois garante não apenas o pleno funcionamento do sistema, mas também a conformidade com as frequentes atualizações legais e normativas que afetam diretamente a gestão de pessoal, como exigências de controle interno e externo e mudanças em legislações trabalhistas e previdenciárias. Além disso, como o sistema já está amplamente integrado com outros sistemas essenciais do MPDFT, qualquer interrupção ou falha poderia causar sérios prejuízos operacionais e financeiros, justificando o prazo de 30 meses como ideal para garantir estabilidade e minimizar riscos. Esse período ainda oferece uma janela adequada para planejamento e execução de eventuais reavaliações ou melhorias no sistema, evitando soluções emergenciais mais onerosas e ineficazes.

5.2.2.) Banco de Pontos de Função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software (sob demanda): Até 800 pontos em até 30 meses

5.2.2.1.) O banco de 800 pontos de função para melhorias do software, distribuídos ao longo de 30 meses, é adequado considerando as constantes demandas por evolução tecnológica e ajustamento às novas normativas do setor público. Além das melhorias de rotina que são necessárias para otimizar o desempenho do sistema, atualizações como a integração do eSocial, que requer a adaptação de sistemas para cumprir exigências do governo federal, exigem flexibilidade e capacidade de resposta rápida. O banco de pontos de função permite que o sistema seja ajustado de maneira gradual e conforme a necessidade, sem interromper as operações diárias e garantindo que o software continue adequado às novas exigências, tanto legais quanto funcionais. A previsibilidade de até 800 pontos de função é calculada com base nas expectativas de melhorias que, no caso de um sistema com 20 anos de utilização, são frequentes devido à evolução tecnológica e às novas exigências da gestão pública.

5.2.3.) Treinamento para Turmas de até 25 pessoas (sob demanda): Até 5 turmas

5.2.3.1.) A previsão de até cinco turmas de treinamento reflete a necessidade de atualização contínua dos servidores no uso do sistema Mentorh, especialmente em função da inclusão de novos módulos e funcionalidades que podem ser introduzidos no decorrer dos 30 meses, como o próprio eSocial. Como o sistema é utilizado por várias unidades e atinge um público de aproximadamente 3000 integrantes, distribuídos em diversas regiões administrativas e promotorias descentralizadas, a realização periódica de treinamentos é crucial para assegurar que todos os

usuários operem o sistema de maneira eficiente e sem erros, minimizando o risco de falhas e retrabalho. Além disso, considerando a rotatividade natural de pessoal e a necessidade de capacitar novos servidores e colaboradores, as turmas sob demanda garantem a flexibilidade necessária para atender a essas demandas com eficiência. A previsão de até 5 turmas também permite distribuir as sessões de treinamento conforme a necessidade específica de cada unidade, evitando interrupções bruscas no serviço e garantindo uma transição suave sempre que houver alterações significativas no sistema.

5.2.4.) As quantidades estimadas para os serviços de sustentação, melhorias eventuais e treinamentos são adequadas às exigências do MPDFT, levando em conta a complexidade do sistema Mentorh e sua centralidade na gestão de pessoal da instituição. A prestação de serviços por 30 meses garante a continuidade e a segurança operacional do sistema, enquanto o banco de pontos de função permite uma evolução flexível conforme novas necessidades surgem. Os treinamentos sob demanda asseguram que os servidores estejam constantemente capacitados para utilizar o sistema de forma otimizada, prevenindo erros e garantindo a conformidade com as novas exigências legais e tecnológicas. O planejamento proposto, portanto, se mostra robusto e fundamental para manter a eficiência e a segurança da gestão de pessoal do MPDFT.

6.) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.) Estima-se a contratação em:

				Valor	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.683.720,00

7.) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1.) Impossibilidade de parcelamento do objeto

7.2.) **Justificativa:**

7.2.1.) Não há possibilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de uma solução única e indivisível.

8.) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nº do contrato / Nota de empenho:		CONTRATO nº 09/SG/MPDFT/2023
Nº do processo no MPDFT:		19.04.3250.0004879/2022-90
Objeto:		Contratação de licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação para o eSocial, totalmente integrada ao MENTORH
Data de publicação:		03/05/2023
Nº do edital:		Inexigibilidade. "caput" do art. 25 da Lei 8666
Vigência:		de 28/04/2023 a 27/04/2024
Situação:		Ativo
Contratado:		OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:		88.633.680/0002-02
Sócios:		GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Termos aditivos:		Não possui
Valor total do contrato:		R\$ 296.475,00
Itens:		
Anexos:		• 2023_009_IntegraContrato
Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 002/SG/MPDFT/2020	
Nº do processo no MPDFT:	19.04.3900.0014802/2022-33	
Objeto:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do sistema Mentorh, Sistema de Recursos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT	
Data de publicação:	30/12/2019	
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação	
Vigência:	de 01/01/2020 a 31/12/2024	
Situação:	Ativo	

Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.			
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02			
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA			
Termos aditivos:	4			
Valor total do contrato:	R\$ 1.648.065,81			
Itens:				
Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total do item
	SV	R\$ 1.296.200,00	1.00	R\$ 1.296.200,00
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo • 2º Termo aditivo • Apostila nº 1 • 3º Termo Aditivo			

Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 079/DG/MPDFT/2014
Nº do processo no MPDFT:	08190.200350/14-00
Objeto:	Contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e legal, suporte técnico e serviços eventuais relacionados ao software aplicativo MENTORH - sistema Integrado de Gestão de Pessoas, descritos neste contrato e seu anexo.
Data de publicação:	07/01/2015
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação
Vigência:	de 30/12/2014 a 29/11/2015
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do	88.633.680/0002-02

contratado: Sócios:	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA (002.500.921-40) - Diretor LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)			
Termos aditivos:	6			
Valor total do contrato:	R\$ 286.800,00			
Itens:				
	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade
	Contrato de serviços	-	R\$ 0,00	.00
				R\$ 0,00
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Apostila ao Contrato • 3º Termo Aditivo ao Contrato • 4º Termo Aditivo ao Contrato • 3º Termo Apostila ao Contrato			
Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 014/DG/MPDFT/2014			
Nº do processo no MPDFT:	08190.221453/12-61			
Objeto:	Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh, desenvolvido e mantido pela empresa OSM Consultoria e Sistemas, atualmente em uso pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.			
Data de publicação:	11/04/2014			
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação			
Vigência:	de 01/06/2015 a 07/11/2015			
Situação:	Concluído			
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.			
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02			
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA - (002.500.921-40)			

	ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)				
Termos aditivos:	2				
Valor total do contrato:	R\$ 34.770,00				
Itens:					
	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total do item
	Contratação do serviço de manutenção evolutiva para o Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh	pontos de fun	R\$ 570,00	61.00	R\$ 34.770,00
Anexos:	• Integra do Contrato • 1 Termo Aditivo ao Contrato • 2 Termo Aditivo ao Contrato				

Nº do contrato / Nota de empenho:	CO Nº 068/DG/MPDFT/2013
Nº do processo no MPDFT:	08190.050664/09-80
Objeto:	Contratação dos serviços de manutenção preventiva, adaptativa, corretiva, legal e suporte técnico do Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento.
Data de publicação:	31/12/2013
Nº do edital:	Inexigibilidade de Licitação
Vigência:	de 30/12/2013 a 29/12/2014
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA (265.312.320-72) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA (002.500.921-40) ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA (349.558.790-04)

Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 209.838,00
Itens:	
Anexos:	• Íntegra do Contrato
Nº do contrato / Nota de empenho:	Contrato nº 093/DG/MPDFT/2009
Nº do processo no MPDFT:	08190.050664/09-80
Objeto:	Aquisição por tempo indeterminado de licença de uso do software aplicativo MENTORH – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – versão 6.0, na forma de atualização (upgrade) da versão atual 2.0, bem como a realização de serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implementação, treinamento, manutenção, fornecimento de atualizações do aplicativo e o desenvolvimento de funcionalidades para o módulo de desenvolvimento de pessoas, manutenção preventiva e corretiva, e de suporte técnico do software, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento.
Data de publicação:	31/12/2009
Nº do edital:	Informação indisponível
Vigência:	de a
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	Informação indisponível
Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 0,00
Itens:	
Anexos:	• Íntegra do Contrato • 1º Termo Aditivo ao Contrato • 2º Termo Aditivo ao Contrato

Nº do contrato / Nota de empenho:	Contrato nº 031/DG/MPDFT/2006
Nº do processo no MPDFT:	08190.089324/06-97
Objeto:	prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico do software aplicativo MENTORH - Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
Data de publicação:	30/11/2006
Nº do edital:	Informação indisponível
Vigência:	de a
Situação:	Concluído
Contratado:	OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do contratado:	88.633.680/0002-02
Sócios:	Informação indisponível
Termos aditivos:	Não possui
Valor total do contrato:	R\$ 0,00
Itens:	
Anexos:	• Contrato • Contrato (1º TA do Contrato) • Contrato (2º TA do Contrato) • Contrato (3º TA do Contrato)

9.) PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTI E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1.) A contratação estará prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 – Contratar soluções de TI; Ação: Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentorH e no Plano Contratações Anual – PCA do MPDFT de

10.) RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.) Conferir maior segurança, credibilidade e otimizar a obtenção de informações gerenciais e estratégicas relativas aos dados cadastrais de membros e servidores do órgão.

10.2.) Garantir a continuidade da otimização e adaptação dos módulos do Sistema às necessidades das unidades gestoras.

10.3.) Atender às novas regulamentações e exigências da administração pública.

10.4.) Continuidade da melhoria dos procedimentos de registro e controle das informações de gestão de pessoas.

11.) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1.) “Não há” providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

12.) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1.) Os possíveis impactos ambientais estão relacionados com o meio ambiente do trabalho, tais como:

12.1.1.) Não atendimento de normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

12.1.2.) Não fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

12.1.3.) Não possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

12.1.4.) Não possuir Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO);

12.1.5.) Presença de trabalho escravo ou análogo a escravidão.

12.2.) São possíveis, para mitigar os impactos ambientais relacionados, as ações prevista no item 2.4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.) PLANO DE SUSTENTAÇÃO

13.1.) NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.1.) Não será necessário realizar adaptações no ambiente, uma vez que o sistema já está em operação, e não estão previstas alterações contratuais que possam comprometer o seu funcionamento.

13.2.) RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1.) RECURSOS MATERIAIS

13.2.1.1.) Não será necessária qualquer modificação nos recursos materiais já existentes, sendo apenas requerida a manutenção da atual infraestrutura do MPDFT.

13.2.2.) RECURSOS HUMANOS

Responsável/Função	Atribuições	Carga Horária Semanal
Gestor do contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	Cotidiano
Fiscal Requisitante	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	Cotidiano
Fiscal administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano

13.3.) ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Evento 01	Renovação ou realização de nova contratação	Id	Ação Preventiva	Responsável
		1	Iniciar os procedimentos com antecedência de 180 dias antes do término do contrato	Gestor do contrato
		Id	Ação Corretiva	Responsável
		1	Realizar planejamento de nova contratação, caso não seja permitida a renovação	Área demandante e SUPLA/STI

14.) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1.) Diante do exposto, o presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação é viável do ponto de vista técnico e de negócio.

[1] Nos termos do art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2024, às 16:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686189** e o código CRC **79D3A0DA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**MAPA DE RISCOS Nº 151 -
PGJ/SG/STI/COPLANTI/SEGECON**

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCOS

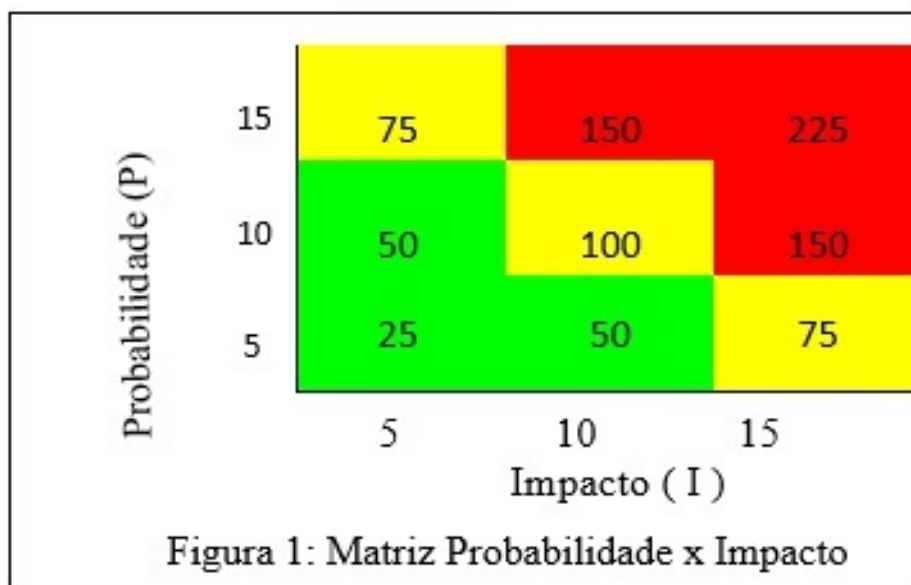
1. ANÁLISE DE RISCOS

1.1. ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RISCOS

1.1.1. Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os seguintes valores numéricos às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

C	I	a	s	s	V	i	a	f	i	c	o	a	r	ç	ã	o
B	a	i			x					5						
M		é	d		i					1	0					
A			l	t						1	5					

1.1.2. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



1.1.3. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.1.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

Id	Risco	Relacionado ao (à):	P ^[1]	I ^[2]	Nível de Risco (P x I)
R1	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	Processo de Contratação	5	10	50
R2	Morosidade na Contratação	Processo de Contratação	5	15	75
R3	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Processo de Contratação	5	10	50
R4	Incapacidade de execução do contrato	Gestão Contratual	5	15	75
	Inobservância dos				

R5	procedimentos formais previstos no contrato.	Gestão Contratual	5	15	75
R6	Interrupção do serviço	Gestão Contratual	5	15	75
R7	Solução não operante	Gestão Contratual	10	15	75
R8	Falha nas Rotinas de Backup do Sistema	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R9	Falta de Capacidade Técnica da Contratada	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R10	Falha nas rotinas de execução dos serviços de sustentação	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R11	Falha dos serviços das manutenções evolutivas	Gestão Contratual e Processo de Contratação	5	15	75
R12	Falha na entrega dos serviços de treinamento	Gestão Contratual e processo de contratação	5	10	50
R13	Falha na manutenção do sigilo da informação	Gestão Contratual e processo de contratação	5	15	75

1.2. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

	Risco:	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio

Risco 1	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos artefatos	Equipe de Planejamento
	2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Convocar de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	Equipe de Planejamento

Risco 2	Risco:		Morosidade na contratação
	Probabilidade:		Baixo
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Dano 2:		Perda dos recursos financeiros
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir com as áreas envolvidas para alinhamento	Equipe de Planejamento
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
		Alocar de recursos humanos	

	1	da STI dedicados ao planejamento	SUPLA/STI

Risco 3	Risco:		Ausência de recursos orçamentários ou financeiros
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Médio
	Dano 1:		Atraso no processo de contratação
	Dano 2:		Comprometimentos na qualidade de alguns serviços prestados de tecnologia da informação - TI
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Dialogar previamente e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários à contratação	STI
	2	Reservar de recursos financeiros	STI
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Prover meios para viabilização a contratação	STI

1.3. RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

	Risco:		Incapacidade de execução do contrato
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Atraso na prestação do serviço
	Dano 2:		Não entrega do serviço

Risco 4	Dano 3:		Entrega com qualidade inferior à exigida
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Acompanhar e verificar a qualidade do serviço prestado	Equipe de Fiscalização
	2	Prever responsabilidade da Contratada por danos decorrentes da instalação ou mal funcionamento do serviço	Equipe de Planejamento
	3	Estabelecer de níveis de serviço com critérios objetivos de avaliação.	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 5	Risco:		Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Prejuízo na instrução processual de acordo com as normas vigentes.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar a execução do contrato e atuação pró-ativa dos fiscais	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável

	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 6	Risco:		Interrupção do serviço
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Paralisação na prestação de serviços que dependem da disponibilidade dos canais contratados
	Dano 2:		Atraso ou não envio de informações importantes a serviços disponibilizados pela Instituição
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados	Equipe de Fiscalização
	3	Definir plano de contingência para serviços que são críticos para a Instituição	SUPLA
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 7	Risco:	Solução não operante	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Paralisação na prestação de serviços por não implantação da solução	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente um cronograma de implantação da solução	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

1.4. RISCOS DO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

	Risco:	Falha nas Rotinas de Backup do Sistema
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
		Falha na recuperação de dados

Risco 8	Dano 1:		sensíveis
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente uma rotina de backup	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução dos backups	Equipe de Fiscalização
	3	Estipular procedimentos de restaurações para validação da rotina de backup	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco	Risco:		Falta de Capacidade Técnica da Contratada
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Falha ao executar tarefas de melhorias e sustentações
	Dano 2:		Indisponibilidade, perda e queda de performance
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente critérios de capacidade técnica da contratada	Equipe de Planejamento
		Acompanhar e fiscalizar constantemente o	Equipe de

9	2	cronograma de execução das melhorias e das sustentações	Fiscalização
	3	Estipular o monitoramento pela contratada dos recursos computacionais, para evitar indisponibilidade, perda e queda de performance	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco 10	Risco:		Falha nas rotinas de execução dos serviços de sustentação
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Falha ao executar sustentações do sistema
	Dano 2:		Indisponibilidade, perda e queda de performance
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente Níveis de Acordo de Serviços (SLA)	Equipe de Planejamento
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução das sustentações	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de Fiscalização

	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato de acordo as SLA's	Gestor do Contrato

Risco 11	Risco:		Falha dos serviços das manutenções evolutivas
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Não entrega das manutenções evolutivas
	Dano 2:		Atraso das entregas evolutivas
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente Níveis de Acordo de Serviços (SLA)	Equipe de Planejamento
	2	Definir cronogramas nas fases de planejamento	Equipe de Fiscalização
	3	Realizar análises do planejamento realizado	Equipe de Fiscalização
	4	Homologar e testar as entregas	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas com as entregas das manutenções evolutivas	Equipe de Fiscalização
	2	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	3	Aplicar sanções previstas no contrato de acordo as SLA's	Gestor do Contrato

Risco 12	Risco:	Falha na entrega dos serviços de treinamento	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Não entrega do treinamento	
	Dano 2:	Baixa qualidade do treinamento	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir emenda do curso junta a empresa contratada	Equipe de Fiscalização
	2	Estabelecer critérios de avaliação do curso	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

Risco	Risco:	Falha na manutenção do sigilo da informação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Informação sigilosa exposta	
	Dano 2:	Integridade da informação comprometida	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer critérios de segurança da informação no contrato com	Equipe de

13		responsabilização da contratada.	Planejamento
	2	Estabelecer sanções administrativas para casos de vazamento de informação ou integridade das informações comprometidas.	Equipe de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas	Equipe de fiscalização
	1	Advertir a CONTRATADA	Gestor do Contrato
	2	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

[1] Probabilidade

[2] Impacto



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2024, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686260** e o código CRC **F257B735**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1686260v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado, para os itens 1 e 2, sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nas condições do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Justificativa:

1.4.1. A justificativa para a vigência do contrato de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a prorrogação de

serviços contínuos.

1.4.2. O objeto da contratação refere-se ao serviço de sustentação, evolução e treinamento do software MentorH. Por se tratar de um serviço contínuo, há possibilidade de prorrogação do contrato conforme a conveniência e oportunidade da Administração, desde que observados os requisitos legais, nos quais a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, destacando a importância da continuidade dos serviços essenciais. Conforme disposto no Art. 106 da Lei:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática."

1.4.4. O Art. 107, por sua vez, estabelece:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.4.5. A contratação é considerada um serviço continuado, pois está diretamente ligada às atividades desempenhadas pelo MPDFT e é essencial para a continuidade operacional da Instituição. O sistema facilita o gerenciamento, armazenamento e acesso a informações relacionadas aos servidores de maneira eficiente e segura, assegurando a integridade e disponibilidade contínua dos dados. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pelo sistema permitem a rápida adaptação às necessidades variáveis do MPDFT, garantindo a manutenção e o aprimoramento constante da gestão de recursos humanos, promovendo a eficiência e a inovação no gerenciamento de pessoal dentro da Instituição.

1.4.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversas jurisprudências que reforçam a necessidade de continuidade e a viabilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos. A prorrogação de contratos de serviços contínuos é uma prática comum e necessária para evitar interrupções que possam comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública. O Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário do TCU, por exemplo, reconhece a importância de garantir a continuidade de serviços essenciais e estabelece diretrizes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que observadas as condições contratuais e a legislação vigente. Esse entendimento é reiterado em outros acórdãos, como o Acórdão nº 1.231/2013 - Plenário, que destaca a importância da continuidade dos serviços para a administração pública e a necessidade de justificativas adequadas para a prorrogação de contratos.

1.4.7. Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 fornecem a base legal para a contratação e prorrogação de contratos de serviços contínuos, destacando a necessidade de tais serviços para o funcionamento ininterrupto da Administração Pública. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos está alinhada com a jurisprudência do TCU e é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços, que são essenciais para a execução das atividades do MPDFT.

1.4.8. Deste modo, pelas características expostas, por auxiliar diretamente a Instituição em suas atividades, a contratação do serviço é claramente um serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o

registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

2.2. Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

2.3. Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

2.4. Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

2.5. Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2.6. A contratação estará prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 – Contratar soluções de TI; Ação: Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentorH e no Plano Contratações Anual – PCA do MPDFT de 2025, id “STI-015”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1. Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:

4.1.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.1.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.1.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

4.1.1.7. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.1.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. É vedada a participação de subcontratação e consórcio de empresas nesta contratação por se trata de uma contratação direta.

4.3. Garantia contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.3. O prazo de validade da garantia será estendido por 60 dias além da duração do contrato, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

4.4. Documentação Necessária

4.4.1. Apresentar declaração de exclusividade capaz de comprovar que o objeto é prestado de forma exclusiva pela empresa;

4.5. Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1. As partes devem atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

4.5.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.5.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

4.5.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.8. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.

4.5.9. A CONTRATADA se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

4.5.10. Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente contrato, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.

4.5.11. A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste contrato com liberadores dessa obrigação.

4.5.12. O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.

4.5.13. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.

4.5.14. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do CONTRATANTE e de garantir adequação às políticas estabelecidas.

4.5.15. A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.3. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.3.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.3.1.1. O MPDFT obriga-se a:

5.3.1.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.1.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.1.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.1.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.1.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.1.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.1.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.3.1.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.1.1.11. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários à correta prestação dos serviços contratados.

5.3.1.1.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado.

5.3.1.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

5.3.1.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. Obrigações da CONTRATADA

5.3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

5.3.2.1.1. Cumprir o contrato, de modo que os serviços sejam prestados com qualidade e por meio de mão-de-obra especializada, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrições e condições constantes neste instrumento, responsabilizando-se pela correção de defeitos notificados pela fiscalização.

5.3.2.1.2. Fornecer todos os materiais, transportes e meios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de sigilo e confidencialidade (Anexo II) previsto neste Termo de Referência.

5.3.2.1.4. Ceder à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, as novas versões geradas por atualizações decorrentes das manutenções elencadas nos serviços de sustentação, que porventura forem desenvolvidas pela CONTRATADA, fornecendo todo o suporte necessário à utilização destas pela CONTRATANTE.

5.3.2.1.5. Informar, oficialmente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o atendimento dos serviços e que possam comprometer a execução destes, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades para adoção de medidas cabíveis.

- 5.3.2.1.6. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena da aplicação das sanções cabíveis
- 5.3.2.1.7. Disponibilizar toda a documentação de usuário das novas versões e/ou implementações, assim como as estruturas de banco de dados do sistema.
- 5.3.2.1.8. Manter em sua sede "backup" atualizado dos programas do sistema, observando as normas atinentes ao sigilo profissional, conforme modelo do Anexo II e nesse Termo de Referência.
- 5.3.2.1.9. Manter as rotinas de administração, atualização e configuração de toda a infraestrutura associada à solução do MentoRH, a saber: Banco de Dados Caché-Intersystems, Servidor de Aplicação Caché Server Pages (CSP), Servidores Web/Http.
- 5.3.2.1.10. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos empregados da CONTRATADA, relativas ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema, ela deverá garantir que os dados sejam manipulados sob sigilo.
- 5.3.2.1.12. Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento.
- 5.3.2.1.14. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, estando devidamente identificados por meio de crachá da empresa quando presentes nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.15. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará a prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.16. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos.
- 5.3.2.1.17. Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- 5.3.2.1.17.1. Qualquer alteração no seu quadro de sócios;
- 5.3.2.1.17.2. A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- 5.3.2.1.17.3. A mudança de localização de seu estabelecimento;
- 5.3.2.1.17.4. Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.
- 5.3.2.1.18. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização do contrato.
- 5.3.2.1.19. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.20. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.3.2.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 5.3.2.1.22. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 5.3.2.1.23. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não esteja correspondendo de forma satisfatória às necessidades da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.24. Atualizar a versão da solução MentoRH e de toda a infraestrutura associada, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE
- 5.3.2.1.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma prevista no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

5.3.2.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.3.2.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.3.2.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.3.2.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.31. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.32. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.2.1.34. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.2.1.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da

execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2.1.36. Os códigos-fonte, documentação e transferência de conhecimento técnico da solução deverão ser repassados à CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.3.2.1.36.1. Deferimento de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil do fabricante do software;

5.3.2.1.36.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;

5.3.2.1.36.3. Caso a empresa decida descontinuar a solução fornecida ou versão/release da solução ou módulo durante a vigência contratual;

5.3.2.1.36.4. Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONTRATADA, nos termos previstos em lei e desde que esta não venha a ser sucedida legalmente por outra empresa que se comprometa a continuar a manutenção do software.

5.3.2.1.36.5. A CONTRATADA deve manter contrato de suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução ofertada;

5.3.2.1.37. Nas hipóteses de suspensão ou interrupção contratual, a CONTRATADA deverá prover todos os insumos e artefatos necessários à CONTRATANTE de modo a manter a solução em pleno funcionamento e, assim, conseguir viabilizar a transição para outra solução ou a sustentação em caráter emergencial pela própria equipe da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. Provisoriamente, para o ITEM 01, imediatamente após a entrega do relatório de chamados mensal e do pré-faturamento. Para o ITENS 02 e 03, quando da entrega dos serviços descritos na Ordem de Serviço para posterior validação;

7.1.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

7.1.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou

no instrumento de cobrança.

7.2. Do Faturamento

7.2.1. Da Liquidação

7.2.1.1. Para o ITEM 01 (demandas de Sustentação):

7.2.1.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente.

7.2.1.1.2. O período de faturamento será do início do mês até o último dia;

7.2.1.1.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um Relatório contendo todos os chamados fechados no mês anterior juntamente com o Pré-Faturamento para análise financeira;

7.2.1.1.4. Após o recebimento do relatório e documentos citados no item anterior, a CONTRATANTE terá até 5 dias úteis para retornar à CONTRATADA para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal conforme o resultado da análise;

7.2.1.1.5. Caso a CONTRATANTE não retorne a análise do relatório à CONTRATADA até o 5º dia útil após recebimento da documentação, a CONTRATADA deve considerar o valor do pré-faturamento para a emissão da nota fiscal.

7.2.1.2. Para os ITENS 02 e 03 (demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva e Treinamento):

7.2.1.2.1. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Serviço concluída, vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, para demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva;

7.2.1.2.2. Assim que emitido o TRD pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente;

7.2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.2.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.2.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.2.2. Do Pagamento

7.2.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Do Procedimentos para retenção no pagamento:

7.3.1. Será indicada a retenção no pagamento em decorrência da aplicação do nível mínimo de serviço pactuado, proporcional à medição realizada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.3. Os ajustes incidirão sobre o valor específico do serviço demandado e serão aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4. Para o ITEM 01, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida, o valor poderá ser ajustado no próximo mês.

7.3.5. Já para os ITENS 02 e 03, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida sem os ajustes indicados pela Fiscalização, essa será ajustada conforme os valores sinalizados.

7.3.6. A utilização dos ajustes especificados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Da Incorporação de Novos Módulos/Funcionalidades:

7.4.1. Quando da incorporação de novos módulos ou novas funcionalidades à solução, durante a vigência do contrato, 1/12 de 20% do valor correspondente a cada novo módulo/funcionalidade, dentro da aferição dos itens da OS, será incorporado ao valor Mensal do ITEM 01, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VSTAM = VMST + (VME*20\%/12)}$$

VSTAM = Valor Suporte Técnico Adicionado Mensal (Sustentação);

VMST = Valor Mensal do Suporte Técnico (Sustentação);

VME = Valor da Manutenção de Melhoria

7.4.2. O pagamento do(s) valor(es) acrescido(s) ao pagamento mensal ocorrerão na ocasião do reajuste anual que será efetivado por meio de apostilamento ao Contrato. O valor a ser incorporado será calculado considerando o final do prazo de garantia da(s) demanda(s) evolutiva(s).

7.4.3. Caso a OS evolutiva contenha em sua contagem tanto inclusão de novas funcionalidades como alterações em funcionalidades já existentes, será considerada para fins de incorporação apenas a pontuação referente às novas funcionalidades.

7.4.4. A CONTRATADA encaminhará ofício ou e-mail à CONTRATANTE informando sobre o novo valor da sustentação em razão do acréscimo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Conforme artigo 74 da Lei 141333/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.2. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.2.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

8.3. Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação

8.3.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.683.720,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

11.2.1. Fonte de Recurso: 100.

11.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07.01

ITEM	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00
RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00

Observação: os itens 2 e 3 serão executados sob demanda, conforme as necessidades do MPDFT.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

12.2.4.2. Multa moratória de 0,7% (zero virgula seis por cento) por dia

corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

12.2.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto na alínea a) do item 12.1;

12.2.4.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista na alínea b) do item 12.1 por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;

12.2.4.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista na alínea c) do item 12.1;

12.2.4.6. Multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas h), i), j), k) e l) do item 12.1, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.7. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2), serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços,

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	SERNIVALDO SOUSA GUIMARÃES JÚNIOR	3617
FISCAIS ADMINISTRATIVOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
	LUCIANA PFEILSTICKER OLIVEIRA DE CARVALHO	2208
GESTOR SUBSTITUTO	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
FISCAL REQUISITANTE ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO	4082
	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
FISCAIS TÉCNICOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
	TATIANA MARIA RABELO DE MESQUITA MOREIRA	336

[1] Nos termos do art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2024, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686264** e o código CRC **A022432B**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1686264v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, à Secretaria de Controle Interno SCI para análise da documentação acostada.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BISCHOFF**, **Técnico do MPU**, em 06/11/2024, às 14:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687048** e o código CRC **4572CD65**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1687048v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Controle Interno
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SECTrans para análise dos novos documentos anexados ao processo.

(assinado eletronicamente)

MARLI DE SOUSA REGO

Secretária de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Secretário(a) de Controle Interno**, em 06/11/2024, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687128** e o código CRC **CE3D71B0**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1687128v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE NOVA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar o(s) ajuste(s) proposto(s) em relatório anterior.

Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH.

1. Novos Documentos

1.1 Foram inseridos novos documento ao processo:

Sim

Observações/sugestões:

-

1.2 Os ajustes propostos foram implementados:

Sim

Observações / sugestões:

Ajustes implementados, conforme os novos documentos demonstram. Até o momento não houve assinatura da servidora e integrante da equipe de planejamento da contratação, Mariana de Paula Pessoa Theophilo, Matrícula - 4082. Após a assinatura restante, o processo poderá seguir seu fluxo sem necessidade de retorno dos autos a esta SECTrans/SCI.

2. Conclusão:

Opina-se pela continuidade da contratação

Ajustes:

-

Ressalta-se que a revisão dos novos documentos apresentados foi restrita aos apontamentos elencados no último relatório. As demais estruturas/textos desses documentos já haviam sido objeto de análise no relatório anterior.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS GOMES DE CASTRO, Técnico do MPU**, em 06/11/2024, às 15:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687553** e o código CRC **C6F5F7D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Controle das Contratações e Transparência
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À consideração da Secretária de Controle Interno.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS GOMES DE CASTRO, Técnico do MPU**, em 06/11/2024, às 15:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687569** e o código CRC **2F3F6B68**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1687569v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Controle Interno
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 1687553.
2. À consideração superior da Sra. Secretária-Geral Adjunta.

(assinado eletronicamente)

MARLI DE SOUSA REGO

Secretária de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Secretário(a) de Controle Interno**, em 06/11/2024, às 15:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687839** e o código CRC **AE9600E4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Relatório de Conformidade 1687553.
À **SLIC** para prosseguimento dos trâmites de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 06/11/2024, às 18:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689583** e o código CRC **D77F7D0C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Licitação - SLIC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCOMP para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA CARDOSO ZARDIM, Secretária de Licitação**, em 06/11/2024, às 18:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689799** e o código CRC **F5410CA5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: Contratação do serviço de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH.

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Favorecido: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Valor total estimado: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)

À Seção de Pesquisa de Preços,

Solicito providências visando à contratação da empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Após, à ASCON para elaboração da minuta de contrato.

Em 07 de novembro de 2024

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 07/11/2024, às 13:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1691639** e o código CRC **3ED6CCC2**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1691639v2

CERTIDÃO Nº 240820/42.221

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que, de acordo com seus dados cadastrais e empresa **OSM Consultoria e Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.633.680/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.328.639/002-27, situada na SHS Quadra 6 – Cj A – Bl A – Sl 905 – Complexo Brasil 21 – Asa Sul - Fone (61) 3964-7777 – CEP 70316-102 - Brasília-DF, associada na ABES sob o nº 2592/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **OSM Consultoria e Sistemas Ltda** é a **ÚNICA** desenvolvedora, autora, detentora dos direitos autorais e proprietária de todos os direitos do sistema **MENTORH – Sistema de Gestão de Pessoas**;
2. que a empresa **OSM Consultoria e Sistemas Ltda** por ser a única detentora dos direitos acima em relação ao sistema **MENTORH – Sistema de Gestão de Pessoas** possui exclusividade em todo o território nacional sobre quaisquer serviços relacionados ao mesmo tais como:

Serviços:

- Comercialização / Licenciamento;
- Instalação;
- Documentação;
- Desenvolvimento / Customização;
- Treinamentos;
- Suporte Técnico;
- Manutenções (Evolutiva, Corretiva, Preventiva, Adaptativa e Legal);
- Migração automática de dados para alimentação do MENTORH;
- Apoio Operacional;
- Consultoria para operacionalização e utilização do produto;
- Atualizações de versões e/ou releases do sistema;
- Outros serviços cujo objeto seja a comercialização e implantação do MENTORH.

3. QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o BR 512016000627-7 em 27/05/2016.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/08/2024 16:10:50 -03:00

 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S5VND-RYW7M-HZ46E-ZZBHF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 20/08/2024 16:10 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/S5VND-RYW7M-HZ46E-ZZBHF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 821062204

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

MENTORH

Data de depósito: 27/08/1998
Data da concessão: 31/07/2001
Fim da vigência: 31/07/2031

Titular: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA [BR/DF]
CNPJ: 88633680000202
Endereço: SHS Quadra 6, Conjunto "A", Bloco "A", Sala 905, Complexo Brasil
21, Asa Sul, 70316-102, Brasília, DISTRITO FEDERAL, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(7): 42
Especificação: SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DE RH DE ÓRGÃOS E
EMPRESAS PÚBLICAS, CONTEMPLANDO TODAS AS FUNÇÕES
NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO PÚBLICA
BRASILEIRA, INCLUSIVE A FOLHA DE PAGAMENTOS. (da classe
42)

Rio de Janeiro, 07/10/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL: 42521088000137
Em 08/10/2021

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que nos quadros da empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.633.680/0002-02, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do MPDFT, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2024.

GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:0025009214
0

Assinado de forma digital por
GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2024.11.13 15:28:01 -03'00'

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Guilherme Koebe de Oliveira
Diretor Executivo
RG: 2.044.374 – SSP/DF
CPF: 002.500.921-40



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 88.633.680/0002-02 DUNS®: 911886823
Razão Social: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Nome Fantasia: OSM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 13/11/2024 11:14

CPF: 114.XXX.XXX-68 Nome: ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 21/11/2024 12:11:41

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 88633680000202

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.633.680/0002-02
Razão Social: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BL A S/N SALA 905 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70316-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111401220568014775

Informação obtida em 21/11/2024 12:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2024 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 88.633.680/0002-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 673F.4F55.A176.1325 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023.

PROCESSO Nº 08038.013836/2022-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, VISANDO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

A União por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.375.114/0001-16**, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Norte 70, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo, **Dr. VINICIUS FREIRE VINHAS**, brasileiro, inscrito sob a matrícula SIAPE nº 1482699, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria GABDPGF nº 349, de 08 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 11 março de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SGE nº 188, de 19 de julho de 2023, publicada no BEIDPU nº 142, de 20 de julho de 2023, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **88.633.680/0001-21**, com Sede Q SHS Quadra 6, conjunto A, bloco A, sala 905, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316.102, telefone 61 3964-7777, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**. Conforme processo número **08038.013836/2022-72** as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 10.520, de 17/07/02, ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, e subsidiariamente, à normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vigente e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 99/2023**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **28/09/2024 a 27/09/2025**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Segundo - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 65/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O valor médio total dos itens 1 a 4 é de R\$ 4.049.919,99 (quatro milhões, quarenta e nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme média das propostas enviadas.

Parágrafo Segundo – O valor médio mensal estimado os itens 5 e 6 é de R\$ 1.690.080,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil oitenta reais) e o valor médio anual estimado dos serviços é de **R\$ 5.739.999,99 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição/fornecimento de Software com licença perpétua para gestão de pessoas e folha de pagamento	Unidade	1	R\$ 1.878.663,33	R\$ 1.878.663,33
2	Serviços de instalação, implantação do sistema, configuração, migração de dados, e carga dos dados históricos	Unidade	1	R\$ 2.056.668,37	R\$ 2.056.668,37
3	Treinamento avançado para administradores de TI	Turma	1	R\$ 24.560,02	R\$ 24.560,02
4	Treinamento para gestores do sistema	Turma	5	R\$ 18.005,65	R\$ 90.028,27
5	Manutenção Evolutiva	Pontos de Função	600	R\$ 1.016,00	R\$ 609.600,00
6	Suporte do produto contemplando manutenção preventiva, corretiva, legal e atualizações do aplicativo	Meses	12	R\$ 90.040,00	R\$ 1.080.480,00
TOTAL					R\$ 5.739.999,99

Parágrafo Terceiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
PTRES: 173370 Fonte de Recurso: 1000000000 Natureza da Despesa: 339040 UGR: 290926 Plano Interno: F2725INF040	Nota de Empenho 2024NE001149 (7261118), emitidas em: 09/07/2024.	R\$ 666.388,29

Parágrafo Segundo – As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavra-se o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 99/2023, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

VINICIUS FREIRE VINHAS

Secretário-Geral Executivo

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVERA, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 14:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Freire Vinhas, Secretário-Geral Executivo**, em 19/08/2024, às 07:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7346648** e o código CRC **BF0AFF14**.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

CONTRATO

PROCESSO Nº 08038.013836/2022-72

**CONTRATO Nº 99/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A
EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS
LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE
SOFTWARE PARA GESTÃO DE PESSOAS E
FOLHA DE PAGAMENTO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO, EM ÂMBITO NACIONAL.**

A União por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Norte 70, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a)-Geral Executivo Substituto Dr. ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 989.939.767-91 e no RG sob o nº 289.737-1 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 965, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 12 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188 de Julho 2023 publicada no BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **88.633.680/0001-21**, com Sede Q SHS Quadra 6, conjunto A, blcoo A, sala 905, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316.102, telefone 61 3964-7777, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2044374 SSP/df, inscrito(a) no CPF sob o n.º 002.500.921-40, doravante denominada **CONTRATADA**. Conforme processo número **08038.013836/2022-72** as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 10.520, de 17/07/02, ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, e subsidiariamente, à normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vigente e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software para Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública da União, em âmbito nacional,

contemplando os instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, manutenção evolutiva e suporte do produto, considerando manutenção preventiva, corretiva, legal e atualizações do sistema, conforme condições, modo de execução dos serviços, quantidades e exigências estabelecidas conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
	01	Aquisição/fornecimento de Software com licença perpétua para gestão de pessoas e folha de pagamento	Unidade	1
	02	Serviços de Instalação de licença, implantação do sistema, configuração, migração de dados, e carga dos dados históricos	Unidade	1
	03	Treinamento avançado para administradores de TI	Turma	1
	04	Treinamento para operadores do sistema	Turma	5
	05	Manutenção Evolutiva	Pontos de Função	600
	06	Suporte do produto contemplando manutenção preventiva, corretiva, legal e atualizações do sistema	Meses	12

Parágrafo Segundo - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 65/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência dos contratos de serviços continuados será de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – O Contrato terá início de sua vigência a conta da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo interesse das partes, nos termos do art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor médio total dos itens 1 a 4 é de R\$ 4.049.919,99 (quatro milhões, quarenta e nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme média das propostas enviadas.

Parágrafo Segundo – O valor médio mensal estimado os itens 5 e 6 é de R\$ 1.690.080,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil oitenta reais) e o valor médio anual estimado dos serviços é de **R\$ 5.739.999,99 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição/fornecimento de Software com licença perpétua	Unidade	1	R\$ 1.878.663,33	R\$ 1.878.663,33

	para gestão de pessoas e folha de pagamento				
2	Serviços de instalação, implantação do sistema, configuração, migração de dados, e carga dos dados históricos	Unidade	1	R\$ 2.056.668,37	R\$ 2.056.668,37
3	Treinamento avançado para administradores de TI	Turma	1	R\$ 24.560,02	R\$ 24.560,02
4	Treinamento para gestores do sistema	Turma	5	R\$ 18.005,65	R\$ 90.028,27
5	Manutenção Evolutiva	Pontos de Função	600	R\$ 1.016,00	R\$ 609.600,00
6	Suporte do produto contemplando manutenção preventiva, corretiva, legal e atualizações do aplicativo	Meses	12	R\$ 90.040,00	R\$ 1.080.480,00
TOTAL					R\$ 5.739.999,99

Parágrafo Terceiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
PTRES: 173370 Fonte de Recurso: 1000000000 Natureza da Despesa: 339040 e UGR: 290562 e 449040 Plano Interno: F2725INF040	2023NE001577 e 2023NE001578, emitidas em: 15/09/2023.	R\$ 3.861.336,66 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.878.663,33 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

Parágrafo Segundo – As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 65/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo Único – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 65/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 65/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Único – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 15 e 16, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 65/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 65/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – É vedada a CONTRATADA expor informações da CONTRATANTE de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.**

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL

Secretário-Geral Executivo (Substituto)

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVERA, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 09:48, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Benevides Cabral, Secretário-Geral Executivo Substituto**, em 28/09/2023, às 11:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6481249** e o código CRC **87F55376**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**, CPF ***.945.564-**, RG *.270.*** SSP/PE, designada pela Portaria nº 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 88.633.680/0002-02, estabelecida no endereço SHS Quadra 6 – CONJUNTO A Bloco A – Sala 905, Complexo Brasil 21 – Asa Sul, CEP 70.316-102, Brasília/DF, telefones: (61) 3964-7777, (61) 99176-7133, (61) 99697-1034, e-mail(s): guilherme@osm.com.br, lilian@osm.com.br, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, CPF ***.500.921-**, RG *.044.*** SSP/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portarias PGT nº 1.544/2017 (fiscalização de bens e serviços de informática na PGT) e no **Processo PGEA 20.02.0001.0005545/2023-53**, celebrar este contrato em decorrência da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 DLC/DA/PGT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação (que engloba Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva, Legal, Adaptativa), Manutenção Evolutiva e Treinamento para o Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA 20.02.0001.0005545/2023-53.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA 20.02.0001.0005545/2023-53, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas nos capítulos 2, 4 e 6 do Termo de Referência, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é originária da Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2024, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, contemplando as obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, as disposições do Termo de Referência e os demais documentos constantes do Processo PGEA 20.02.0001.0005545/2023-53, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA 3ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, para o ITEM 01, imediatamente após a entrega do relatório de chamados mensal e do pré-faturamento. Para os ITENS 02 e 03, quando da entrega dos serviços descritos na Ordem de Serviço para posterior validação;

II. Definitivamente, em até **5 (cinco) dias úteis** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, em que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- VII. Emitir a competente Ordem de Serviço - OS, contendo claramente os dados e requisitos necessários à execução dos serviços;
- VIII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IX. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto;
- X. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;
- XI. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência e contrato resultante;
- XII. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, informando-os à CONTRATADA;
- XIII. Garantir uma comunicação eficiente com a CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

XIV. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XV. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários à correta prestação dos serviços contratados;

XVI. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

XVII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avançadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

XVIII. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;

XIX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XX. Os códigos-fonte, documentação e transferência de conhecimento técnico da solução deverão ser repassados à CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a. Deferimento de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil do fabricante do software;
- b. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;
- c. Caso a empresa decida descontinuar a solução fornecida ou versão/release da solução ou módulo durante a vigência contratual;
- d. Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONTRATADA, nos termos previstos em lei e desde que esta não venha a ser sucedida legalmente por outra empresa que se comprometa a continuar a manutenção do software;
- e. A CONTRATADA deve manter contrato de suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução ofertada.

XXI. Nas hipóteses de suspensão ou interrupção contratual, a CONTRATADA deverá prover todos os insumos e artefatos necessários à CONTRATANTE de modo a manter a solução em pleno funcionamento e, assim, conseguir viabilizar a transição para outra solução ou a sustentação em caráter emergencial pela própria equipe da CONTRATANTE.

XXII. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Cumprir fielmente o contrato e as Ordens de Serviços, de modo que os serviços sejam prestados com qualidade e por meio de mão de obra especializada, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrições e condições constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de defeitos notificados pela fiscalização;

II. Fornecer todos os materiais, transportes e meios necessários à perfeita execução dos serviços;

III. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

IV. Apresentar o termo de sigilo e confidencialidade (Anexo I) previsto no Termo de Referência;

V. Ceder à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, as novas versões geradas por atualizações decorrentes das manutenções elencadas nos serviços de sustentação, que porventura forem desenvolvidas pela CONTRATADA, fornecendo todo o suporte necessário à utilização destas pela CONTRATANTE;

VI. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

VII. Disponibilizar toda a documentação de usuário das novas versões e/ou implementações, assim como as estruturas de banco de dados do sistema;

VIII. Manter em sua sede "backup" atualizado dos programas do sistema, observando as normas atinentes ao sigilo profissional, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

IX. Manter as rotinas de administração, atualização e configuração de toda a infraestrutura associada à solução do MentoRH, a saber: Banco de Dados Caché-Intersystems, Servidor de Aplicação Caché Server Pages (CSP), Servidores Web/Http;

X. Atualizar a versão da solução MentoRH e de toda a infraestrutura associada, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

XI. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos empregados da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

CONTRATADA, relativas ao objeto deste instrumento;

XII. Garantir o sigilo dos dados quando de sua manipulação nos casos de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema;

XIII. Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento;

XIV. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XV. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, estando devidamente identificados por meio de crachá da empresa quando presentes nas instalações da CONTRATANTE;

XVI. Prestar ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

XVII. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

XVIII. Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Qualquer alteração no seu quadro de sócios;
- b) A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- c) A mudança de localização de seu estabelecimento;
- d) Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

XIX. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

XX. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

XXI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

XXII. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

XXIII. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não esteja



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

correspondendo de forma satisfatória às necessidades da CONTRATANTE;

XXIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma prevista no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021;

XXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

XXX. Não utilizar o nome do MPT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, cartões de visita, anúncios e impressos sem o consentimento prévio e escrito da contratante, sob pena de rescisão de contrato;

XXXI. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário, sob pena de rescisão contratual;

XXXII. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;

XXXIII. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;

XXXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXXV. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

XXXVI. Informar à CONTRATANTE, os telefones de todos os seus prepostos em todo o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

território nacional, inclusive indicando aqueles que estarão disponíveis nos finais de semana e em caso de urgência;

XXXVII. Manter atualizados endereço, dados bancários e o seu cadastrado perante a CONTRATANTE e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidores como fiscais titular e substituto, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem assim a Resolução CNMP Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 e os regulamentos internos da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições previstas no instrumento, os quais deverão, dentre outras atividades:

- I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII. Determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo relevante e motivado que exija a adoção de tal medida;
- IX. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da CONTRATANTE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR

O valor máximo mensal estimado deste contrato é de R\$ 101.968,65, o valor máximo anual estimado de R\$ 1.223.623,88 e o valor total máximo estimado para o período de **30 (trinta) meses** é de **R\$ 3.059.059,70** (três milhões, cinquenta e nove mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, adaptativas, preventivas e legais).	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	72.777,99	2.183.339,70
2	Banco de pontos de função para	Pontos de Função	Até 800	969,65	775.720,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

	Serviços Eventuais de Melhoria do Software	(sob demanda)	(em até 30 meses)		
3	Treinamentos sob demanda	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	20.000,00	100.000,00
Valor Total Mínimo Estimado (30 meses) (R\$)					2.183.339,70
Valor Total Máximo Estimado (30 meses) (R\$)					3.059.059,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da incorporação de novos módulos ou novas funcionalidades à solução, durante a vigência do contrato, 1/12 de 20% do valor correspondente a cada novo módulo/funcionalidade, dentro da aferição dos itens da OS, será incorporado ao valor Mensal do ITEM 01, conforme fórmula indicada no item 7.5.4.1 do Termo de Referência, observando ainda o seguinte:

- I. O pagamento do(s) valor(es) acrescido(s) ao pagamento mensal ocorrerão na ocasião do reajuste anual que será efetivado por meio de apostilamento ao Contrato;
- II. O valor a ser incorporado será calculado considerando o final do prazo de garantia da(s) demanda(s) evolutiva(s);
- III. Caso a OS evolutiva contenha em sua contagem tanto inclusão de novas funcionalidades como alterações em funcionalidades já existentes, será considerada para fins de incorporação apenas a pontuação referente às novas funcionalidades;
- IV. A CONTRATADA encaminhará ofício ou e-mail à CONTRATANTE informando sobre o novo valor da sustentação em razão do acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elementos de Despesa 3.3.90.40-07, 3.3.90.40-20 e 4.4.90.40-02 dos recursos específicos consignados no orçamento do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2024NE000277, de 19/07/2024, no valor de R\$ 363.889,95 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, pela aplicação do IPEA-ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item 1) decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2), ambos presentes no Capítulo 8 do Termo de Referência, serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 11ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA FINANCEIRA

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, visando assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, em uma das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Contado da data de assinatura do contrato, o prazo para apresentar documento que comprove a garantia é **de 10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período à critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia nas modalidades caução ou fiança bancária deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, utilizando-se o valor anual atualizado do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA.
- III. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

PARÁGRAFO SEXTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, o que não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que A CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

I. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e permanecerá em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o ITEM 01 (demandas de Sustentação), a liquidação observará o seguinte:

- II. O pagamento será efetuado mensalmente;
- III. O período de faturamento será do início do mês até o último dia;
- IV. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um Relatório contendo todos os chamados fechados no mês anterior juntamente com o pré-faturamento para análise financeira;
- V. Após o recebimento do relatório e documentos citados no item anterior, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para retornar à CONTRATADA para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal conforme o resultado da análise;
- VI. Caso a CONTRATANTE não retorne a análise do relatório à CONTRATADA até o 5º dia útil após recebimento da documentação, a CONTRATADA deve considerar o valor do pré-faturamento para a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os ITENS 02 e 03 (demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva e Treinamento), a liquidação observará o seguinte:

- I. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Serviço concluída, vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, para demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva;
- II. Assim que emitido o TRD pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO QUARTO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

263/2015.

PARÁGRAFO NONO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os procedimentos para retenção no pagamento em decorrência da aplicação do nível mínimo de serviço pactuado estão previstos no item 7.5.3 do Termo de Referência

CLÁUSULA 14ª - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

Poderão ser aplicados ajustes no pagamento (glosas) de acordo com os níveis de serviços estipulados no Item 7.2 do Termo de Referência, adotando-se como referencial as métricas e indicadores previstos naquele documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os critérios de medição, metas, mensuração e nível mínimo de serviço são os estipulados no Item 7.2.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os procedimentos de teste e inspeção estão previstos nos Itens 7.3, 7.3.1, 7.3.1.1 e 7.3.1.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os ajustes no pagamento previstos no *caput* desta cláusula não prejudicam as sanções administrativas em razão do inadimplemento previstas neste contrato.

CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso IV do caput**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 0,7% (zero vírgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso IV do caput**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto no **inciso I do caput**;

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista no **inciso II do caput do caput** por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista no **inciso III do caput**;

f) Multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nos **incisos V, VI, VII e VIII do caput**, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas **nos incisos II, III e IV do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do caput**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;
- VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo Parágrafo**.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir de sua intimação por ofício, ou ainda cobradas na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a multa a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos art. 166, 167 e 168 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, a contar de 01/08/2024, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os motivos para a extinção do contrato são os dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os seguintes:

- I. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II. Caso a CONTRATANTE identifique outra solução de tecnologia da informação que atenda os serviços previstos neste contrato, desde que notifique a CONTRATADA com seis meses de antecedência da data prevista para extinção do termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências.:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

A publicação da íntegra deste contrato e de seus eventuais termos aditivos serão realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:0025009214
0

Assinado de forma digital por
GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2024.07.24 14:28:10 -03'00'

Assinatura eletrônica
GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Representante da Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 60/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÕES EVOLUTIVA E TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS MENTORH, PELO PERÍODO DE 24 MESES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** com sede na Q SHS Quadra 6 – Bloco A – Sala 905 – Complexo Brasil 21, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, Tel: (61) 3964-7777, site:www.osm.com.br, email:guilherme@osm.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.633.680/0002-02, neste ato representado por seu Procurador Constituído, Senhor **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, RG nº 2.xxx.xx4 SSP/DF e CPF nº 002.xxx.xxxx-40, conforme procuração e atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, I da lei 14133/21, tendo em vista o que consta no Processo TJPA-PRO-2024/01504.

1

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, tecnicamente qualificados, de Sustentação, Manutenção Evolutiva e Treinamento para o Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, o qual fora adquirido e customizado para as necessidades do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

ITEM	CATMAT/CATSERV (Compras.Net)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ITEM
01	26000 - Sustentação de <i>software</i>	Prestação de Serviços de Sustentação ao <i>Software</i> MentoRH	Pacote de Serviços (Mensal)	24 meses	R\$ 91.500,00	R\$ 2.196.000,00
02	25925 - Manutenção evolutiva de <i>software</i> (acréscimo de novas funcionalidades)	Banco de pontos de função para serviços eventuais de melhoria do <i>software</i> MentoRH	Pontos de Função (usados sob demanda em 24 meses)	3.000	R\$ 934,18	R\$ 2.802.540,00
03	21172 - Treinamento Qualificação Profissional	Treinamentos sob demanda	Hora-aula (usadas sob demanda em 24 meses)	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.098.540

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 14 de junho de 2024 e término em 14 de junho de 2026, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 15 (quinze) anos na forma dos artigos 105, 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da mesma, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

2

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 5.098.540,00 (cinco milhões, noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (001), Agência 0452-9, conta corrente nº 220.270-0, mediante a apresentação de Nota fiscal emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de junho de 2024, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.5 – Obrigações da CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7

TJPA-PRO-2024/01504
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.3 – Obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO QUINTO deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE, de correntes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

13

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SEXTO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela secretaria de planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

14

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, nos termos do item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

16

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

17

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III da lei 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Valor total do pedido		212.250,00
Dotações utilizadas pelo Pedido :		
Dotação	: 2024/268 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado : 159.187,50
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC	
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]	
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO	
Número dos itens	: 13362	
Dotação	: 2025/268 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado : 53.062,50
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC	
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]	
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO	
Número dos itens	: 13362	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

21

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 14 de junho de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração TJPA

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA:0025009214
Assinado de forma digital por
GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2024.06.14 17:41:29 -03'00'

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Procurador Constituído da Empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

22

TJPA-PRO-2024/01504
HSA



TJPAPRO202401504V02





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Pesquisa de Preços - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RELATÓRIO CONCLUSIVO/INEXIGIBILIDADE/LICITAÇÃO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

PROCESSO SEI N.: 19.04.4565.0116960/2024-69

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH.

INTERESSADO: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

Sr. Subsecretário de Compras,

Restituímos o presente processo a V.S^a relatando de forma resumida os procedimentos de compra e/ou contratação de serviço.

DA SOLICITAÇÃO DA COMPRA/SERVIÇO:

A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, por meio do

documento de formalização de demanda (peça 1585333) e Termo de Referência (peça 1686264), solicita a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de sustentação, evolução e treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 meses.

DA PREVISÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Diante do valor estimado pela área demandante em R\$ 3.683.720,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais), no que se refere à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025, no período de 1º/01/2025 a 31/12/2025, no valor de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), informamos que a dotação está alocada no orçamento do MPDFT, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLN 26/2024, em tramitação no Congresso Nacional e estará disponível em momento oportuno.

No que concerne à previsão orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, nos valores de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais) e R\$ 561.624,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), respectivamente, informamos que os recursos serão alocados no orçamento do MPDFT por ocasião da elaboração das Propostas Orçamentárias para os exercícios em questão.

Ressaltamos que os orçamentos para 2025, 2026 e 2027 estarão sujeitos a emendas supressivas, vetos presidenciais e contingenciamentos. (peça 1656440).

DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:

O referido serviço é prestado com exclusividade pela empresa **OSM Consultoria e Sistemas Ltda.**, conforme Certidão de Exclusividade que foi emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia - ABES e Certificado de Registro de Marca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (peça 1729556).

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço da referida contratação apresenta-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, conforme documento de peça 1729596, 1729600 e 1729604.

DA REGULARIDADE FISCAL:

A empresa demonstrou situação regular relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, à Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ao Portal Transparência - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ, SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, também, apresentou declaração de parentesco (peças 1729586 e 1729578).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à ASCON para elaborar minuta de contrato e após para a necessária autorização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme despacho de peça 1691639.

Após, à CONJUR para exame e parecer.

Em, 21 de novembro de 2024

LIDIANE DINIZ MACHADO

Técnico Administrativo - Matrícula 4715-5

ANTÔNIA DE FÁTIMA PEIXOTO LIMA

Chefe da Seção de Pesquisa de Preços



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DINIZ MACHADO, Técnico do MPU**, em 21/11/2024, às 14:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO LIMA, Chefe de Seção**, em 21/11/2024, às 14:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1730627** e o código CRC **DBA6FDA8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: Contratação do serviço de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH.

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Favorecido: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Valor total estimado: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)

À ASCON,

Diante da inviabilidade de competição comprovada nos autos, entendo ser cabível, a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos para elaboração da minuta de contrato.

Após, à CONJUR para exame e manifestação quanto ao atendimento do procedimento às disposições legais, visando à autorização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses.

Em 21 de novembro de 2024

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 21/11/2024, às 15:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1731006** e o código CRC **946646B8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para elaboração de minuta de contrato.

Após, à CONJUR para análise.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO NORIYUKI OKAWACHI, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 21/11/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1731408** e o código CRC **E1CA89F4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONTRATO N.º Numero_Documento/SG/MPDFT/Ano_Documento
PROCESSO N.º 19.04.4565.0116960/2024-69

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E
.....**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Cargo_Signatario, Signatario, nos termos da Portaria n.º Portaria_Signatario daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número Cnpj_Contratada, estabelecida na Endereco_Contratada, Cidade_Contratada, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) Cargo_Representante, **Nome_Representante**, conforme Instrumento_Contratual, que

confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, para os itens 1 e 2, a contar da data de assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 Regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ <<Valor Global>> (<<Valor_Global_Extenso>>), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de sustentação e suporte	Pacote de Serviços		Mensal		

	técnico para a Solução MentoRH.					
2	Banco de pontos de função para eventuais customizações.	Pontos de Função		Por Demanda		
3	Treinamento	Hora		Por Demanda		
Valor Total Estimado (30 meses)						

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no subitem 5.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.

5.2.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).

6.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste disposto nesta cláusula está limitado ao índice estabelecido no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2)), serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MPDFT

7.1 São obrigações do MPDFT, além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quinta – Pagamentos;
- e) Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- f) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Especificar de forma clara o acesso a todo conteúdo contratado, durante a vigência contratual;
- b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

- c) Notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas à plataforma;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- f) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- g) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- h) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- i) Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- m) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- n) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

9.1 A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico <<e-mail>>, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

9.1.1 as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

9.1.2 as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela Contratada a contar da data de seu envio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$... (.....).

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MPDFT, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de

seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MPDFT.

- 11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT ao contratado; e
 - 11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12 O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MPDFT e, quando em dinheiro, será

atualizada monetariamente.

- 11.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o MPDFT poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.19 A contratada autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso **injustificado** sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea d) do item 12.1, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
- (2) multa moratória de 0,7% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea d) do item 12.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- (3) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto na alínea a) do item 12.1;
- (4) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista na alínea b) do item 12.1 por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;
- (5) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista na alínea c) do item 12.1;
- (6) multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (7) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.10 As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: <<Acao_Orcamentaria>>

IV. Elemento de Despesa: <<NaturezaDespesa>>

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: <<Nota_Empenho>>, no valor de <<Valor_Empenho>> (<<Valor_Empenho_Extenso>>)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (Inserir)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 09/12/2024, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1792126** e o código CRC **01026709**.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO Nº 958/2024 - SUCONT/ASCON/SDA/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Subsecretária de Contratos
Luiza de Brito Belluco
ASCON/SDA

Assunto: Minuta de Contrato

Senhora Subsecretária,

1. Encaminhamos, em anexo, a minuta de contrato com o objeto de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, conforme solicitado no despacho disposto no Despacho Administrativo n. 1731006, ressalvadas as questões técnicas e jurídicas.
2. Encaminhamos os autos inicialmente à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral para parecer, e em seguida, para autoridade superior para deliberação.

Atenciosamente,

Pedro Henrique A. S. Rodrigues
Técnico do MPU / Administração
de acordo, à SDA.

Luiza de Brito Belluco
Subsecretária de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 09/12/2024, às 17:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Subsecretário(a)**, em 09/12/2024, às 17:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1792177** e o código CRC **651CFA58**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1792177v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À CONJUR para análise da minuta 1792126.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 09/12/2024, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1792378** e o código CRC **9A627B7D**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1792378v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 470/2024 - Alicon/Conjur/SG

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Interessado: Seção de Contratação de Soluções de TI - SECONSTI/STI

Assunto: Inexigibilidade. Art. 74, I. Lei 14.133/2021. MentoRH. OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

Senhora Consultora Jurídica,

Trata-se de análise e manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da solicitação da Seção de Contratação de Soluções de TI - STI visando a contratação de serviço de sustentação, evolução e treinamento em sistema de gestão de pessoal - MentoRH.

A STI juntou o Documento de Formalização da Demanda (peça 1585333), Estudo Técnico Preliminar - ETP atualizado (peça 1686189), Mapa de Riscos atualizado (peça 1686260), Termo de Referência atualizado (peça 1686264) e

Especificação Técnica e Quantidades (peça 1613458).

Consta no mencionado documento de formalização da demanda a justificativa e especificações para a referida aquisição, vejamos:

1. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

1.1 A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas ? Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

1.2 Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

1.3 Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

1.4 Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade

de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

1.5 Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2. Identificação (ID) da demanda no Plano de Contratações Anual:

2.1 A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Contratar soluções de TI; Ação: P049 - Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentoRH; e

2.2. No Plano de Contratações Anual PCA do MPDFT de 2024, id: STI-021.

Após esclarecimentos, peças 1615417 a 1624884, a STI solicita autorização para a demanda pontuando tratar-se de nova contratação e não renovação, bem como o novo valor previsto, peça 1624964.

À peça 1625084, a Secretaria-Geral autorizou *ad referendum* do Comitê de Gestão das Contratações a inclusão da demanda no PCA/2025 pelo ID STI 015, nos termos pretendidos.

Os autos seguiram à AGOV que indicou o registro da contratação nos controles do PCA/2025, bem como pontua que a área demandante informou que a contratação também está prevista no PDFTI 2024 IN04 – Contratar Soluções de TI, peça 1646371.

Por sua vez, a SOF, por meio do Despacho nº 131/2024/ SEPROJ/SUPOF/SOF/SG/MPDFT (peça 1656440) indicou a disponibilidade financeira - orçamentária para a prorrogação, vejamos:

Trata-se de solicitação da Assessoria de Governança das

Contratações e Gestão Sustentável/AGOV 1646371, para manifestação desta Secretaria quanto à disponibilidade orçamentária, visando atender à contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção e suporte técnico do sistema MentoRH, conforme informações constantes do Termo de Referência 1613455.

No que se refere à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025, no período de 1º/01/2025 a 31/12/2025, no valor de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), informamos que a dotação está alocada no orçamento do MPDFT, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLN 26/2024, em tramitação no Congresso Nacional e estará disponível em momento oportuno.

No que concerne à previsão orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, nos valores de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais) e R\$ 561.624,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), respectivamente, informamos que os recursos serão alocados no orçamento do MPDFT por ocasião da elaboração das Propostas Orçamentárias para os exercícios em questão.

Ressaltamos que os orçamentos para 2025, 2026 e 2027 estarão sujeitos a emendas supressivas, vetos presidenciais e contingenciamentos.

De outro lado, a Seção de Controle das Contratações e Transparências sugeriu ajustes, peça 1665752, sendo novos ETP, MR e TR juntados às peças 1686189, 1686260 e 1686264. Em seguida opinou-se pela continuidade da contratação, peça 1687553.

A seguir, a Subsecretaria de Compras solicitou a contratação da OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para “prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21”, peça 1691639.

A pesquisa de preços de mercado fora juntada às peças 1729596 a 1729604. As Certidões Negativas de Débito e a Declaração de Parentesco às peças 1729586 e 1729578, bem como o Atestado de Exclusividade, peça 1729556.

Após, a Seção de Pesquisa de Preços, acostou

Relatório Conclusivo (peça 1730627), atestando a Solicitação de Compra/Serviço; a Previsão e Disponibilização de Recursos Orçamentários; a Comprovação de Exclusividade, a Justificativa de preço, a regularidade fiscal, e apresentando as considerações finais, notadamente no que se refere ao enquadramento do presente caso à contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/21.

A minuta de contrato foi acostada à peça 1792126.

Por derradeiro, vieram os autos para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise do presente parecer cingir-se aos aspectos jurídicos da contratação, sendo conveniente colacionar que as questões de ordem técnica (justificativas técnicas/necessidade de adequação/viabilidade, orçamento, preços e custos, pesquisa de mercado, escolha da melhor solução, configuração da condição de fornecedor exclusivo, bem como a compatibilização com preços de mercado) e a conveniência e oportunidade do objeto se inserem, exclusivamente, no âmbito de competência das áreas técnicas responsáveis, bem como da autoridade superior competente.

Consta ainda dos autos Certidões que tratam da regularidade da empresa a ser contratada, em cumprimento à exigência legal contida no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 195, §3º, da Constituição Federal, conforme peça 1729586. Todavia, cabe ressaltar a necessidade de atualização das certidões que vencerem até a data da contratação, notadamente a do FGTS que vence hoje.

Ao mérito.

I - Do Planejamento da Contratação

O exame da jurisprudência do TCU revela que a falta de planejamento adequado aliado às deficiências na fiscalização da execução dos contratos constituem os principais problemas enfrentados pela Administração na condução das contratações.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, traz, em seu Art. 72, a indicação dos documentos que devem instruir o processo de contratação

direta. Conforme Inciso I do referido artigo, ele deve ser instruído com “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, define o Estudo Técnico Preliminar – ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Os artigos 5º ao 7º da referida norma interna apresenta as diretrizes gerais para elaboração do ETP, observe:

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável do MPDFT, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no inciso X do art. 3º desta Portaria.

Constata-se que no tocante à elaboração do ETP, o procedimento sob análise cumpre as diretrizes gerais traçadas pela referida portaria artigos 5º ao 7º, conforme documento atualizado à peça 1686189, bem assim, contempla as boas práticas gerenciais alusivas à fase do Planejamento da Contratação, conforme demonstra o Relatório de Verificação de Conformidade do Planejamento da Contratação emitido pela Secretaria de Controle Interno, peça 1687553.

Ultrapassada a questão, a Portaria Normativa nº 877-PGJ/MPDFT, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe acerca do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, determina a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no que couber, na instrução dos processos de licitação e de contratação direta que

trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, consoante definição da IN SEGES/ME nº 81/2022, em seu art. 3º, I, Termo de Referência - TR é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

Conforme as diretrizes gerais dispostas na IN SEGES/ME nº 81/2022, observa-se que o TR atualizado, peça 1686264, apresenta o objeto e seus elementos característicos, de acordo com o Art. 6º.

Observa-se, também, que o Termo de Referência, em seu item 2.6 indica que a contratação foi inserida no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 "Contratar soluções de TI", Ação: P204 "Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentorH e no Plano Contratações Anual - PCA do MPDFT de 2025, id "STI-015".

Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual¹, conforme dispõe o Art. 7º da IN referida acima, repisa-se que a Secretaria-Geral determinou à AGOV/SG ciência e registro da demanda *ad referendum* do Comitê de Governança das Contratações, submetendo-a à ratificação em momento oportuno, conforme Despacho de peça 1625084.

Adiante, em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 65, da 7 de julho de 2021², a qual dispõe sobre o "procedimento administrativo para a realização da Pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral", verifica-se que foi realizada a compatibilização de preços (peças 1729596 a 1729604), artigo 6º, §4º da referida IN. A compatibilidade do valor cobrado também foi objeto de análise da Seção de Pesquisa de Preços - SEPRE, que, em seu Relatório Conclusivo (peça 1730627) concluiu: "O preço da referida contratação apresenta-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública".

No que se refere especificamente às contratações de soluções de TI, tem-se a Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispondo sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do

Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Tem-se, ainda, a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e essa, preleciona, em seu artigo 5º que as contratações de TI também deverão constar do plano de contratações anual da Instituição, aplicando-se os normativos sobre a temática no âmbito do Ministério Público, bem como, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.947/2022, observado o respectivo PDTI.

No ponto, sugere-se que área demandante certifique que as diretrizes observadas nesses normativos foram seguidas quando da elaboração do ETP e TR, bem como observar se houve a avaliação do modelo de gestão de contrato, conforme indicado na Resolução nº 283/2024 do CNMP e pontuado no Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 50/2024, constante do PGA nº 19.04.4736.0128849/2024-93.

De outro norte, observa-se a necessidade de inclusão de Níveis Mínimos de Serviços, a fim de avaliar a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional da eficiência, bem como pelo princípio da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

É dever da Administração, de acordo com o art. 104, III Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, o que implica na necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas.

II. Da análise dos Requisitos da Contratação Direta

A supremacia do interesse público estabelece como regra que todas as contratações efetivadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, conforme artigo 37, XXI da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A contratação direta, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho³ teceu as seguintes considerações:

3.2. A observância de um procedimento diferenciado

(...)

“Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos, etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

3.3 Contratação direta e procedimento administrativo

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível (...).

Assim, a contratação deve ser precedida de formalidades às quais o Administrador encontra-se estritamente vinculado, impedido de proceder a escolhas meramente subjetivas, devendo-se, ainda, comprovar mediante prévia motivação que a escolha será a melhor possível.

Havendo mais de uma pessoa que atenda ao objeto a ser contratado, a licitação é exigida para assegurar a isonomia, sendo vedado ao agente público estabelecer preferências.

Contudo, excepcionou-se determinados casos em que a contratação pode ser feita mediante a contratação direta, desde que previstos em lei.

Nesse particular nota-se que “Inexigibilidade”, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”. Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Nessa esteira, leciona Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*⁴, vejamos:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de “mercado concorrencial”

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública.

(...)

7.1) Existência de uma única solução técnica

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática.

Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de

exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer.

Não basta haver uma patente de invenção, por exemplo, para produzir a inviabilidade de competição. É que se admite a possibilidade de outorga a terceiros da faculdade de valer-se dos direitos derivados da patente. Nada impede que um certo objeto, embora derivado de uma patente, seja produzido por diferentes fabricantes. A existência de diferentes fornecedores estará caracterizada, então, o que gerará a possibilidade de competição entre eles

72) Existência de representante exclusivo

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis n.º 4.886/65 (representação comercial), n.º 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e n.º 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

Ainda nessa linha doutrinária, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ indica os casos impossibilidade de competição, vejamos:

(...) Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (Grifo no original).

Adiante, conveniente transcrever as justificativas apresentadas pela área técnica para a presente contratação

direta, conforme consta do ETP atualizado (peça 1686189), vejamos:

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (...)

1.5.) Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

(...)

3.5.) JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.5.1.) Solução 2: Contratar manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas - Mentorh.

3.5.2.) JUSTIFICATIVA:

3.5.2.1.) Em relação à contratação de uma nova solução, a substituição do sistema vigente levanta preocupações quanto à eficiência e à racionalidade na aplicação de recursos. A implantação de um novo sistema, além de apresentar um processo longo e complexo, envolve alocações de recursos significativas, tanto em termos financeiros quanto de pessoal. Além disso, é fundamental considerar os riscos inerentes a uma transição desse porte, incluindo a possibilidade de atrasos, falhas operacionais durante o período de adaptação e a necessidade de treinamentos extensivos para a equipe. Tais desafios implicariam não apenas em custos diretos, mas também em um impacto negativo sobre a continuidade dos serviços e o desempenho geral da organização.

No ponto, cumpre colacionar que a legitimidade das razões técnicas que conduzem à inviabilidade de competição são de inteira responsabilidade da unidade demandante, eis que esta Consultoria Jurídica não detém competência e tampouco expertise para contraditá-las.

Superada a questão, considerando a inviabilidade de competição apontada pela área técnica e comprovada a

existência de fornecedor exclusivo, por meio da Certidão de Exclusividade (peça 1729586), a contratação pode se dar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, I da Lei nº 14.133/93⁶.

Inobstante, acentua-se que, nesses casos de contratação por licitação inexigível, a Administração deve buscar outras formas para demonstrar que o valor a ser pago é o adequado. Nesse sentido é o posicionamento do TCU:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo** (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.) grifou-se

Ademais, quanto à razão da escolha do contratado e justificativa do preço deve-se observar a previsão do Art. 72, VI, da Lei 14.133/21, o qual dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Desse modo, a contratação direta não desobriga a Administração de cumprir os requisitos insertos no referido normativo, devendo necessariamente conter a justificativa da inexigibilidade, da escolha do fornecedor e do preço.

Conforme o referido Atestado de Exclusividade, a aludida empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo território nacional dos programas para manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh. Logo, encontra-se justificada a escolha do fornecedor, para prestação dos serviços em epígrafe.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, a Seção de Pesquisa de Preços atestou em seu Relatório Conclusivo/Inexigibilidade/Licitação (peça 1730627) que “O preço

da referida contratação apresenta-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública”.

No ponto, observa-se que não houve manifestação da área interessada sobre a pesquisa de mercado. Assim, sugere-se o retorno dos autos para sua análise.

III - Da análise da minuta Contratual

Cumprе colacionar que no Instrumento de contrato encontram-se presentes as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei 14.133/2021, quais sejam: do objeto (Cláusula Primeira), da vigência e prorrogação (Cláusula Segunda), dos modelos de execução e gestão contratuais (Cláusula Terceira), da subcontratação (Cláusula Quarta), do pagamento (Cláusula Quinta), do reajuste (Cláusula Sexta), das obrigações das partes (Cláusulas Sétima e Oitava), das notificações (Cláusula Nona), das obrigações pertinentes à LGPD (Cláusula Décima), da garantia de execução (Cláusula Décima Primeira), das infrações e sanções administrativas (Cláusula Décima Segunda), da extinção contratual (Cláusula Décima Terceira), da dotação orçamentária (Cláusula Décima Quarta), dos casos omissos (Cláusula Décima Quinta), das alterações (Cláusula Décima Sexta), da publicação (Cláusula Décima Sétima) e do foro (Cláusula Décima Oitava).

Observa-se que a Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação faz previsão de prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam dos serviços contínuos.

No ponto, consta no Termo de Referência atualizado (peça 1686264) justificativa da área demandante acerca da natureza contínua do serviço a ser contratada, vejamos:

1.4. Justificativa:

(...)

1.4.5. A contratação é considerada um serviço continuado, pois está diretamente ligada às atividades desempenhadas pelo MPDFT e é essencial para a continuidade operacional da Instituição. O sistema facilita o gerenciamento, armazenamento e acesso a informações relacionadas aos servidores de maneira eficiente e segura, assegurando a integridade e

disponibilidade contínua dos dados. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pelo sistema permitem a rápida adaptação às necessidades variáveis do MPDFT, garantindo a manutenção e o aprimoramento constante da gestão de recursos humanos, promovendo a eficiência e a inovação no gerenciamento de pessoal dentro da Instituição.

Em tempo, observa-se que a minuta de contrato, em vários pontos, pontua que a presente contratação envolve dispensa eletrônica, bem como indica a presença de edital nos autos, sendo necessário sua correção.

Sugere a inclusão de item na Cláusula Quinta (Do Pagamento) da análise dos Níveis Mínimos de Serviços a fim de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

IV - Da Conclusão

Cumprе destacar que esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice à contratação direta da **OSM Consultoria e Sistemas Ltda.** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista que o procedimento se encontra de acordo com as disposições legais previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ressalvadas as questões de ordem técnica (justificativas técnicas/necessidade de adequação/viabilidade, deliberações, orçamento, preços e custos, pesquisa de mercado, configuração da condição de fornecedor exclusivo, compatibilização de preços, melhor modelo de execução do objeto, definição de sanções administrativas), bem como análise pela:

a) ASCON:

- a atualização das certidões que vencerem até a data da contratação, notadamente a do FGTS que vence hoje;
- a inclusão de Níveis Mínimos de Serviços a Cláusula de Pagamento, após definição pela área gestora, conforme apontamento abaixo;
- exclusão de quaisquer indicativos a dispensa eletrônica e ao edital na minuta de contrato;

b) STI

- avaliação da pesquisa de mercado realizada;
- avaliar se as diretrizes da IN nº 94/2022, Resolução nº 283/2024 do CNMP e Relatório de Auditoria AUDI-MPU nº 50/2024, constante do PGA nº 19.04.4736.0128849/2024-93, foram atendidas;
- inclusão no TR dos Níveis Mínimos de Serviços para aferição dos resultados da contratada.

É o parecer.

1Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>. Acesso em 19/04/2023.

3Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais; 1ª edição: São Paulo, 2021. p.945.

4*Idem*. p.960/968

5Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella di Pietro. - 26. ed. - São Paulo: Atlas, 2013. p. 391

6Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 13/12/2024, às 13:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1802866** e o código CRC **F5B00E52**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº: 470/2024 - Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 13/12/2024, às 13:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1807819** e o código CRC **3B30AE8D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1. De acordo com o Parecer nº: 470/2024 - Alicon/Conjur/SG.**
- 2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 13/12/2024, às 14:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1808540** e o código CRC **16907E11**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1808540v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº 470/2024 - Alicon/Conjur/SG.
2. À **STI** para ciência e providências e posterior com posterior remessa à ASCON para ajuste na minuta de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 13/12/2024, às 16:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1808593** e o código CRC **8264CBFA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Gestão de Contratos de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Conjur

Em resposta ao **Parecer Jurídico** (SEI nº 1802866), apresentamos as seguintes informações:

1. Pesquisa de Preço

Em relação à pesquisa de preços realizada pela Seção de Pesquisa de Preços - SDA, informamos que os serviços contemplados nos contratos mencionados nos documentos 1729596, 1729600 e 1729604, referentes aos itens de sustentação, manutenção evolutiva e treinamento, são equivalentes aos solicitados no Termo de Referência (1613455). Ressaltamos, no entanto, que há peculiaridades e diferenças inerentes a cada órgão público e que, portanto, pode haver pequenas diferenças nas especificações técnicas.

2. Observância da Legislação e Recomendações dos Órgãos de Controle

Esclarecemos que todos os processos de contratação de TIC planejados por esta Secretaria seguem rigorosamente o arcabouço normativo vigente. Em particular, as contratações são conduzidas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 283/2024 do CNMP e da Instrução Normativa nº 94/2022, além de outros normativos aplicáveis.

Adicionalmente, são observadas as recomendações

dos órgãos de controle interno e externo, reforçando o compromisso institucional com a transparência, a regularidade e a integridade nos processos de contratação. Eventuais recomendações adicionais que venham a ser identificadas serão devidamente analisadas e incorporadas na gestão contratual, assegurando plena conformidade normativa e operacional.

3. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estão devidamente contemplados nas Especificação Técnica e Quantidades (SEI nº 1613458), que integram o Termo de Referência (SEI nº 1613455) como parte essencial do processo de contratação de TIC. Esses níveis foram definidos com base em critérios técnicos objetivos e alinhados às melhores práticas de governança em TI, assegurando a possibilidade de aferição dos resultados esperados da contratada.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/12/2024, às 20:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 17/12/2024, às 09:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ**



ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU, em 17/12/2024, às 10:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1814819** e o código CRC **C3211F17**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1814819v9



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando informações prestadas pela equipe de planejamento, à ASCON para providências, conforme determinado.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 17/12/2024, às 15:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1818565** e o código CRC **10115B1D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT, para ajustes na minuta de contrato conforme delineado pelo Parecer nº 470/2024 - Alicon/Conjur (1802866), após à SUCOMP para declaração de inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Assessor(a) Chefe Substituto**, em 17/12/2024, às 16:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1819222** e o código CRC **2BCDEFB7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º Numero_Documento/SG/MPDFT/Ano_Documento

PROCESSO N.º 19.04.4565.0116960/2024-69

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E
.....**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Cargo_Signatario, Signatario, nos termos da Portaria n.º Portaria_Signatario daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número Cnpj_Contratada, estabelecida na Endereco_Contratada, Cidade_Contratada, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) Cargo_Representante, **Nome_Representante**, conforme Instrumento_Contratual, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na

assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Autorização de Contratação Direta e seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, para os itens 1 e 2, a contar da data de assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 Regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Autorização de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ <<Valor Global>> (<<Valor_Global_Extenso>>), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de sustentação e suporte técnico para a Solução MentoRH.	Pacote de Serviços		Mensal		

2	Banco de pontos de função para eventuais customizações.	Pontos de Função		Por Demanda		
3	Treinamento	Hora		Por Demanda		
Valor Total Estimado (30 meses)						

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no subitem 5.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.

5.2.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.2.5. Em caso de não atendimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE), serão aplicadas glosas nas faturas, conforme disposto no item 7.3 do Termo de Referência anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).

6.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste disposto nesta cláusula está limitado ao índice estabelecido no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2)), serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MPDFT

7.1 São obrigações do MPDFT, além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Autorização de Contratação Direta:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com o contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quinta – Pagamentos;
- e) Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- f) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o Termo de Referência anexo ao Autorização de Contratação Direta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Especificar de forma clara o acesso a todo conteúdo contratado, durante a vigência contratual;
- b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

- c) Notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas à plataforma;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- f) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- g) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- h) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- i) Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- m) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- n) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

9.1 A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico <<e-mail>>, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

9.1.1 as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

9.1.2 as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela Contratada a contar da data de seu envio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$... (.....).

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MPDFT, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de

seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MPDFT.

- 11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT ao contratado; e
 - 11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12 O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MPDFT e, quando em dinheiro, será

atualizada monetariamente.

- 11.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o MPDFT poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.19 A contratada autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Autorização de Contratação Direta** e neste Contrato.
- 11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso **injustificado** sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea d) do item 12.1, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
- (2) multa moratória de 0,7% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea d) do item 12.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- (3) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto na alínea a) do item 12.1;
- (4) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista na alínea b) do item 12.1 por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;
- (5) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista na alínea c) do item 12.1;
- (6) multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (7) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.10 As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: <<Acao_Orcamentaria>>

IV. Elemento de Despesa: <<NaturezaDespesa>>

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: <<Nota_Empenho>>, no valor de <<Valor_Empenho>> (<<Valor_Empenho_Extenso>>)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (Inserir)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 19/12/2024, às 19:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1824493** e o código CRC **B5744C3F**.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO Nº 999/2024 - SUCONT/ASCON/SDA/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Subsecretaria de Contratos
Luiza de Brito Belluco
ASCON/SG

Assunto: Encaminha autos à SUCOMP

Senhora,

1. Foi feito os ajustes da minuta de contrato, conforme o Parecer 1802866.
2. Solicitamos o encaminhamento dos autos à SUCOMP/SLIC para declaração de inexigibilidade e após à deliberação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Pedro Henrique A. S. Rodrigues
Técnico do MPU / Administração

De acordo, preliminarmente à SDA.

Luiza de Brito Belluco
Subsecretaria de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 19/12/2024, às 19:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Subsecretário(a)**, em 19/12/2024, às 19:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1831107** e o código CRC **BBBAACDF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SLIC, com sugestão de envio à SUCOMP, para declaração de inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 20/12/2024, às 13:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832128** e o código CRC **398139B2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Licitação - SLIC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCOMP para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA CARDOSO ZARDIM, Secretária de Licitação**, em 20/12/2024, às 13:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832162** e o código CRC **95C98E36**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.633.680/0002-02
Razão Social: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BL A S/N SALA 905 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70316-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120301510568014756

Informação obtida em 19/12/2024 18:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: Contratação do serviço de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH.

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Favorecido: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Valor total estimado: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)

Srª Secretária de Licitação,

Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I, solicito a Vossa Senhoria autorização para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente a contratação da prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses .

Em 20 de dezembro de 2024

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 20/12/2024, às 14:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832374** e o código CRC **8DBD91EB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Licitação - SLIC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: Contratação do serviço de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH.

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Favorecido: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Valor total estimado: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)

Excelentíssima Sr^a Secretária-Geral,

Tendo em vista a manifestação favorável da Consultoria Jurídica deste MPDFT, e demais elementos constantes no processo SEI nº 19.04.4565.0116960/2024-69, **DECLARO**, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso I, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, no valor total estimado de **R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)**, referente à

contratação da prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA CARDOSO ZARDIM, Secretária de Licitação**, em 20/12/2024, às 14:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832405** e o código CRC **54A6A80A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Assunto: Contratação do serviço de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentorH.

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Favorecido: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Valor total estimado: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)

Estando evidenciada a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base na Lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I, **RATIFICO** o despacho da SLIC, no valor total estimado de R\$ 3.683.720,00, e **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho em favor da empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., no valor total estimado de R\$ 1.123.200,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais) para o exercício de 2025, por atender aos requisitos legais em vigor.

Encaminhe-se à **SUCOMP** para a publicação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Após, à **STI** para preenchimento do formulário de pedido de empenho.

Em seguida, à **SOF** para emissão de nota de empenho visando a contratação da prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 26/12/2024, às 13:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832460** e o código CRC **08E310C6**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1832460v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Ciente.
2. À SEGECON, para preenchimento do formulário de pedido de empenho, com urgência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 26/12/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1837490** e o código CRC **B675E732**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 00190.102923/2019-23.
Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 11.162.311/0001-73 - R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Repactuação do valor mensal do contrato dos atuais R\$ 323.340,90 (trezentos e vinte e três mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme 10º termo de apostilamento, para R\$ 323.702,50 (trezentos e vinte e três mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme previsto na cláusula sexta do contrato nº 12/2019. A repactuação em tela refere-se ao cargo de Engarregado -DF e consiste, com base no termo aditivo a acordo coletivo de trabalho DF000646/2024, no aumento de salário normativo da categoria em 5% e aumento do vale refeição para R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a contar de 1º de maio de 2024. Valor do Apostilamento: R\$ 5.797,65. Data de Assinatura: 24/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 24/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 00190.109598/2023-14.
Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 00.681.882/0001-06 - ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECANICOS LTDA. Objeto: A repactuação do valor mensal do contrato dos atuais R\$ 23.731,16 (vinte e três mil setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme cláusula quinta do contrato, para R\$ 24.833,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais), em decorrência da homologação do termo aditivo a convenção coletiva de trabalho DF000690/2024, que reajustou o salário vigente dos postos em percentual de 4,75%, bem como alterou o auxílio alimentação para R\$ 25,00, sendo devido o desconto de 1%, conforme parágrafo décimo primeiro da cláusula sexta da convenção coletiva, com efeitos financeiros a contar de 12 de junho de 2024. Valor do Apostilamento: R\$ 13.258,81. Data de Assinatura: 24/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 24/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 00190.103049/2023-28.
Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Reajuste do valor dos itens do contrato nº 7/2024, em conformidade com o previsto na sua cláusula sétima, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2024. Valor Total do Apostilamento: R\$ 604.438,20. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 16/2023.
Nº Processo: 00190.106151/2023-85.
Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Redução do valor dos itens do Contrato nº 16/2023, em conformidade com o previsto no 1º Termo de Apostilamento TCU à Ata de Registro de Preços TCU nº 3/2023, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2024. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 00190.102879/2023-38.
Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Reajuste do valor dos itens do Contrato nº 5/2024, em conformidade com o previsto na sua cláusula sétima, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2024. Valor Total: R\$ 292.769,74. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 26/12/2024).

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ 60.501.293/0001-12). Objeto: Prorrogar o contrato por mais 12 meses, alterar os signatários e alterar cláusula contratual. Vigência: de 30/12/2024 até 29/12/2025. Data de Assinatura: 18/12/2024. Valor Total: R\$ 38.655,29. Nota de empenho: 2024NE000067, datada de 05/02/2024. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 1858/2020-20. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ALEXANDRE FERREIRA MATTIOLI, e LILIAN KETTY DE LIMA MIOTTO, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (10.719.671/0001-60). Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: de 19/02/2025 até 18/02/2026. Data de Assinatura: 23/12/2024. Valor Total: R\$ 9.478,35. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2072/2021-59. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Processo: 19.04.4565.0116960/2024-69. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses. Valor total: R\$ 3.683.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 26/12/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - PROCESSO Nº: 1.00.000.014117/2018-52.

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna pública a homologação do descredenciamento, em atendimento ao peticionamento PGR-00243350/2024.

INTERESSADO:	PAPIER PRODUÇÕES E EDITORA LTDA ME	CNPJ:	01.496.515/0001-97
IDIOMAS:	Português para Francês (vv)		
MOTIVO:	Descredenciamento com base no subitem 5.3 do Edital		

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/PGR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2021. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01), e empresa TN INGENIUN CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 10.969.784/0001-14). Objeto: prorrogação do Contrato nº 28/2021, cuja vigência expira em 31/12/2024. Vigência da prorrogação: de 01/01/2025 até 31/12/2025. Data da assinatura: 05/12/2024. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Tarantini De Souza Campos pela Contratada. Processo nº 1.14.000.002814/2020-90.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01), e empresa NLJ - LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ nº 23.516.371/0001-26). Objeto: prorrogação do Contrato nº 01/2018, cuja vigência expira em 09/01/2025. Vigência da prorrogação: de 10/01/2025 até 09/01/2026. Data da assinatura: 18/12/2024. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Locatária e Gabriela Macedo Lembrance pela Locadora. Processo nº 1.14.000.000348/2019-74.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, referente à locação do imóvel para funcionamento da Procuradoria da República no Município de Bacabal - PRM/Bacabal; Locatário: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Locador: Raimundo Nonato Pessoa Santos; Objeto: Reajuste do preço mensal da locação para R\$ 7.916,28 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos); Procedimento Administrativo: 1.19.000.000059/2019-99; Cobertura Orçamentária: Elemento 339036; Nota de Empenho: nº 2020NE000055, de 17.01.2020; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos e pelo Contratado, Raimundo Nonato Pessoa Santos; Data da assinatura: 18/12/2024

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2022; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.006934/2022-25; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: ACK SERVIÇO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 18.689.359/0001-83; OBJETO: Inclusão da Cláusula Vigésima Quinta - Proteção dos Dados Pessoais no Contrato Original; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOÃO GUILHERME PONTI CANONICO; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - UASG 200008

Nº Processo: 02523/2024-47. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de desratização e desinsetização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões, etc.), de forma parcelada, totalizando 03 (três) aplicações por ano, para áreas internas e externas nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h30 às 17h59. Endereço: Rua Xv de Novembro, 2212, Jardim Dos Estados - Campo Grande/MS ou https://www.gov.br/compras/edital/200008-5-90037-2024. Entrega das Propostas: a partir de 27/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/01/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico..

EDUARDO RODRIGUES SANTAREM

Coordenador de Licitações - Substituto

(SIASGnet - 23/12/2024) 200008-00001-2024NE000036

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 751/2024

Espécie: Termo de Credenciamento nº 751/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SUPERAR CLÍNICA PSICOPEGAGÓGICA LTDA, CNPJ: 55.650.708/0001-80, para prestação de Serviços Paramédicos. PGEA: 0.03.000.053567/2024-52. Vigência: 19/12/2024 a 18/12/2029. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado MARIA DE LOURDES DIAS RODRIGUES (Sócia).





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À STI,

Para preenchimento do formulário de pedido de empenho.

Após, à SOF para emissão de nota de empenho visando a contratação da prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, pelo período de 30 (trinta) meses



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO LIMA, Subsecretário(a)**, em 27/12/2024, às 14:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1838634** e o código CRC **DDEC9059**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEGECON,
para providências.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CASTRO JESUINO DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/12/2024, às 15:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1838869** e o código CRC **377D9D40**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.633.680/0002-02

Certidão nº: 90194318/2025

Expedição: 02/01/2025, às 14:38:33

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.633.680/0002-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.633.680/0002-02
Razão Social: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BL A S/N SALA 905 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70316-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122200400568014767

Informação obtida em 02/01/2025 14:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 88.633.680/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:02 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **B7A4.CB8B.2C0D.6A39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PEDIDO DE EMPENHO

DADOS DA EMPRESA

NOME: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.	CNPJ: 88.633.680/0002-02
TELEFONE: (61) 3964-7777	EMAIL: leda@osm.com.br

DADOS DO GESTOR

NOME: Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior	TELEFONE: 3343-6858
EMAIL: segecon@mpdft.mp.br	

TIPO DE EMPENHO (1)

TIPO DE EMPENHO: () ORDINÁRIO (X) ESTIMATIVO
() GLOBAL

ESPÉCIE DE EMPENHO (2)

(X) EMPENHO ORIGINAL ORÇAMENTÁRIO:	Nº DO BLOQUEIO
() REFORÇO DE EMPENHO ANULAÇÃO DE EMPENHO	Nº DO EMPENHO ORIGINAL:

OBJETO DO EMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais).		R\$ 93.600,00	R\$ 1.076.400,00

TOTAL

**R\$
1.076.400,00**

OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA DE REFORÇO OU ANULAÇÃO

Solicitação de empenho referente a estimativa de prestação de serviço mensal a partir de 15/01/2025 até 31/12/2025.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(1) Marcar o campo referente ao tipo de empenho:

- Ordinário: Ordinário - Contratação em uma única parcela, com valor já conhecido.
- Estimativo: Contratação em que se estima o valor contratado, podendo ocorrer reforços ou anulações.
- Global: Contratação em que se conhece o valor, mas opta-se por receber o objeto e pagá-lo de forma parcela.

(2) Marcar o campo referente à espécie de empenho:

- Original: Valor referente ao primeiro empenho relativo à contratação. Deve ser informado o nº do bloqueio.
- Reforço: Acréscimo de dotação orçamentária ao valor original. Deve ser informado o nº do empenho original.
- Anulação: Cancelamento de dotação orçamentária do valor original. Deve ser informado o nº do empenho original.



Documento assinado eletronicamente por **SERNIVALDO SOUSA GUIMARAES JUNIOR**, **Chefe de Seção**, em 02/01/2025, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1842712** e o código CRC **5AD1D0CD**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1842712v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1 . À Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira, para bloqueio orçamentário.
- 2 . À Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para empenho, conforme solicitado.
3. À Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos, para conformidade de registro de gestão.

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA,
Secretária de Orçamento e Finanças Adjunta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/01/2025, às 15:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1844151** e o código CRC **1BA5EF5C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPROJ/SOF para análise e providências, conforme a solicitação constante no Formulário de Pedido de Empenho (1842712), tendo em vista autorização de Inexigibilidade de Licitação (1832460).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 03/01/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1844179** e o código CRC **51389321**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Estudos e Projeções - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Subsecretário de Programação Orçamentária e Financeira,

Informamos que a solicitação que consta do Formulário de Pedido de Empenho 1842712 foi atendida por meio da emissão da Nota de Bloqueio nº 029/2025.

Atenciosamente,

JHONNYS GONÇALVES DA SILVA, Chefe da Seção de Estudos e Projeções,
SUPOF/SOF/SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **JHONNYS GONCALVES DA SILVA, Técnico do MPU**, em 13/01/2025, às 14:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1866564** e o código CRC **0E3C1BC7**.

Nota de Bloqueio - 0029/2025

Processo nº : 45650.116960/24-69

Informamos que efetuamos o bloqueio dos recursos para realização da despesa solicitada, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho: 03062003142610053

Programa de Trabalho Resumido: 172152 - PO 0001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESS

Elemento de Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO

Plano Interno: 60-TECINFO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fonte: 100

Valor: 1.076.400,00

(um milhão e setenta e seis mil , quatrocentos reais)

Código	Identificador de Despesa	Valor
40.07.01	0701 - sistema de gerenciamento de pessoal	1.076.400,00
Total :		1.076.400,00

Observação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA MENTORH, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1686264.

Matrícula: 058815 Nome: JHONNYS GONÇALVES DA SILVA

Brasília - DF, 13 de Janeiro de 2025

De acordo

Encaminhe-se a SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇ. E FINANCEIRA

SIDNEY DA COSTA LIMA
Subsecretário de Progr. Orçamentária e Financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Despacho Administrativo 1866564 SEPROJ.
À SUEX para emissão de empenho, conforme solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY DA COSTA LIMA, Subsecretário(a)**, em 14/01/2025, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871743** e o código CRC **89948E1C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Execução Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEGECON - Seção de Gestão de Contratos de TI - STI, em 15 de janeiro de 2025, para providências:

- 1 - Anexar nova proposta de Preços (proposta constante na peça 1613062 está vencida);
- 2 - Após providências, devolver a Seor/SOF para emissão da nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NAVES OLIVEIRA, Técnico do MPU**, em 15/01/2025, às 20:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1877404** e o código CRC **FD670C84**.



PROPOSTA COMERCIAL

PRODUTO MENTORH 2024

GESTÃO DE PESSOAS



MENTORH

SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DADOS DA PROPOSTA:**PROPOSTA:** PSM_MPDFT _n°01/24**CLIENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT.**ASSUNTO:** PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS AO MENTORH – SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**ELABORADA POR:** OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**CNPJ:** 88.633.680/0002-02**ENDEREÇO:** SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 905, COMPLEXO BRASIL 21 – ASA SUL – BRASÍLIA - DF**CEP:** 70.316-102**TELEFONE:** (61) 3964-7777

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Ao
MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT
Brasília/DF
Cep: 70.091-900

REF: MENTORH - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prezados(as),

Em resposta à sua solicitação, encaminhamos, para sua apreciação, nossa proposta com as condições comerciais para a prestação de serviços relacionados ao MENTORH – Solução de Gestão de Pessoas, conforme o Termo de Referência recebido pela OSM em 02/10/2024, enviado pelo servidor do MPDFT, Sr. Arthur Araujo Farrapeira Neto.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Koebe de Oliveira
Diretor Executivo

ÍNDICE DA PROPOSTA

1) OBJETO	5
2) LICENCIAMENTO	5
2.1) Condições do Licenciamento	5
3) DIREITOS AUTORAIS	6
4) SERVIÇOS.....	7
5) INVESTIMENTOS.....	7
6) DO PAGAMENTO.....	8
7) REAJUSTES	8
8) VIGÊNCIA.....	8
9) DADOS PARA FATURAMENTO	8
10) RESCISÃO.....	9
11) VALIDADE DA PROPOSTA.....	9
12) CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1) OBJETO

O objeto da presente proposta é para o fornecimento de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação (que engloba Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva, Legal Adaptativa), Manutenção Evolutiva e Treinamento para o Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH, cuja propriedade intelectual pertence à OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

Licenciado(s): Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

2) LICENCIAMENTO

Os termos do licenciamento, que permanecem inalterados, compreendem o direito individual do licenciado, não exclusivo e intransferível de uso do referido software em uma única UCP - Unidade Central de Processamento e para um único Órgão/Empresa.

2.1) Condições do Licenciamento

- O LICENCIADO reconhece que a **OSM** é a única autora e proprietária de todos os direitos do **MENTORH**;
- A OSM concede ao LICENCIADO, por tempo indeterminado, apenas o direito de uso do **MENTORH**;
- O LICENCIADO não adquire qualquer direito de propriedade total ou parcial sobre o **MENTORH**, de forma que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual permanecerão de propriedade exclusiva da **OSM**, bem como das novas versões ou aquisições a serem contratadas posteriormente;
- O LICENCIADO reconhece expressamente que o **MENTORH** assim como os códigos-fonte, logotipos, marcas, símbolos, sinais distintivos e quaisquer outros materiais correlatos ao software licenciado, constituem, direitos autorais, segredos comerciais e/ou direitos de propriedade da **OSM**, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém nas Leis nº 9.609 e 9.610, de 19.02.1998;

- O LICENCIADO reconhece que o MENTORH contém segredos de concepção e desenvolvimento, que deverão ser integralmente protegidos;
- O LICENCIADO reconhece e aceita que a **OSM** não permite qualquer tipo de comercialização, cópia ou transferência do **MENTORH (códigos-fonte e/ou licença de uso)**, sem sua autorização por escrito, salvo para finalidade de segurança;
- Ao LICENCIADO é vedado sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o software no todo ou em parte dele (códigos-fonte e/ou licença de uso), sua documentação ou qualquer informação do **MENTORH** sem autorização por escrito da OSM;
- O LICENCIADO não poderá efetuar qualquer adaptação, combinação ou alteração nos programas do sistema. A ocorrência de quaisquer desses eventos não afetará os direitos de propriedade da **OSM** sobre o **MENTORH**;
- A **OSM** não assume qualquer responsabilidade direta ou indireta, por qualquer consequência decorrente do uso do **MENTORH**;
- O LICENCIADO deve notificar os termos da licença aos usuários do **MENTORH**, sem prejuízo da persistência de sua própria responsabilidade;
- A não observação dos itens anteriores e comprovada a violação do direito de propriedade pelo LICENCIADO, implicará na responsabilização deste às penas previstas na legislação civil e criminal.

3) DIREITOS AUTORAIS

A OSM é a **única** desenvolvedora, autora, detentora dos direitos autorais e proprietária de todos os direitos do MENTORH – Solução de Gestão de Pessoas. Por ser a única detentora dos direitos acima em relação à Solução, possui exclusividade em todo o território nacional e internacional sobre quaisquer serviços relacionados ao mesmo, como:

- ✓ Comercialização / Licenciamento;
- ✓ Instalação;
- ✓ Documentação;
- ✓ Desenvolvimento / Customização;

- ✓ Treinamentos;
- ✓ Suporte Técnico;
- ✓ Manutenções (Evolutiva, Corretiva, Preventiva, Adaptativa e Legal);
- ✓ Migração automática de dados para alimentação do MENTORH;
- ✓ Apoio Operacional;
- ✓ Consultoria para operacionalização e utilização do MENTORH;
- ✓ Atualizações de Versões e/ou Releases do MENTORH;
- ✓ Outros serviços cujo objeto seja a comercialização e serviços do MENTORH.

4) SERVIÇOS

As definições, regras e condições para a prestação dos serviços relacionados ao MENTORH foram estabelecidas no Termo de Referência, elaborado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O documento foi enviado pelo servidor do MPDFT, Sr. Arthur Araujo Farrapeira Neto, e recebido pela OSM em 02/10/2024.

5) INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software.	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamentos.	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.683.720,00

Todos os impostos, fretes e demais despesas estão inclusos nesta proposta.

6) DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, a contratada protocolizará Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada abaixo. O atraso nos pagamentos sujeita a contratante às ações previstas no artigo 137, parágrafo II, inciso IV da Lei 14.133/2021.

7) REAJUSTES

O reajustamento de preços será anual, a contar da data de assinatura do presente instrumento, observados o interregno mínimo de um ano.

Por acordo das partes poderá ser adotado um índice oficial, o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) – Ministério do Planejamento, como forma de melhor demonstrar a variação dos preços praticados.

8) VIGÊNCIA

O Contrato de prestação de serviços terá vigência por 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9) DADOS PARA FATURAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **OSM Consultoria e Sistemas Ltda.**

Endereço: SHS Quadra 6 – CONJUNTO A Bloco A – Sala 905, Complexo Brasil 21 – Asa Sul - CEP 70.316-102 – Brasília-DF - contato: (55) 61 3964.7777

CNPJ: 88.633.680/0002-02

BANCO PARA PAGAMENTO

No. : 001 (BANCO DO BRASIL)

Agência: 0452-9 (Empresa Central) - C/Corrente: 220.270-0

Praça: Brasília – DF

10) RESCISÃO

As partes acordam que, na hipótese de rescisão antecipada do contrato com fulcro nas hipóteses elencadas no art. 137, inciso VIII e parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 14.133/2021, o Cliente, além de observar ao disposto no parágrafo 1º do art. 138 do mesmo diploma legal, obriga-se a ressarcir a OSM dos prejuízos advindos de tal ato, no valor equivalente a seis vezes do pagamento mensal desembolsado pelo objeto do presente instrumento.

11) VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Esta proposta substitui e anula quaisquer outras anteriores que porventura tenham sido apresentadas.

12) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que a proposta apresentada vá ao encontro das expectativas deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Ao mesmo tempo, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ao ensejo, ressaltamos e agradecemos atenção recebida.

Sem mais para o momento,

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

GUILHERME
KOEBE DE
OLIVEIRA:002500
92140

Assinado de forma digital
por GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2025.01.17
10:55:54 -03'00'

Guilherme Koebe de Oliveira
Diretor Executivo
OSM Consultoria e Sistemas Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Gestão de Contratos de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEOR/SOF,

Em atenção ao despacho nº 1877404, segue a proposta atualizada (1881979).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 17/01/2025, às 13:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1881996** e o código CRC **739D098C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Execução Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Seproj/Sof, conforme solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ALVES DE SOUSA, Chefe de Seção**, em 17/01/2025, às 15:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1883279** e o código CRC **D60CDFE5**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1883279v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Estudos e Projeções - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Subsecretário de Programação Orçamentária e Financeira,

Informamos que a Nota de Bloqueio nº 029/2025 foi ratificada.

Atenciosamente,

JHONNYS GONÇALVES DA SILVA, Chefe da Seção de Estudos e Projeções,
SUPOF/SOF/SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **JHONNYS GONÇALVES DA SILVA, Técnico do MPU**, em 17/01/2025, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1883341** e o código CRC **5201EB62**.

Nota de Bloqueio - 0029/2025

Processo nº : 45650.116960/24-69

Informamos que efetuamos o bloqueio dos recursos para realização da despesa solicitada, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho: 03062003142610053

Programa de Trabalho Resumido: 172152 - PO 0001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESS

Elemento de Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO

Plano Interno: 60-TECINFO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fonte: 100

Valor: 93.600,00

(noventa e três mil , seiscentos reais)

Código	Identificador de Despesa	Valor
40.07.01	sistema de gerenciamento de pessoal	93.600,00
Total :		93.600,00

Observação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA MENTORH, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1686264.

Matrícula: 058815 Nome: JHONNYS GONÇALVES DA SILVA

Brasília - DF, 17 de Janeiro de 2025

De acordo
Encaminhe-se a SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇ. E FINANCEIRA

SIDNEY DA COSTA LIMA
Subsecretário de Progr. Orçamentária e Financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEOR para emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY DA COSTA LIMA, Subsecretário(a)**, em 20/01/2025, às 17:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1888369** e o código CRC **4B7B0EAC**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1888369v2

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

Destinatário :	Fax Destinatário	Fone	Nº de Folhas
OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME	61-3964-7777	61-3964-7777	02

Recebido por

/ /

MENSAGEM

Informo que a 1ª via da Nota de Empenho nº 2025NE00060 encontra-se a disposição de V.Sª no horário de 12:00 às 18:00h no seguinte endereço:
MPDFT - Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, sala 650. **Data:** 18/01/2025
CEP: 70091-900 - Brasília-DF

DADOS PARA FATURAMENTO

Remetente	CNPJ	Inscrição Estadual
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	26.989.715/0002-93	Isento

A T E N Ç Ã O

Com o objetivo de agilizar o **PAGAMENTO** de sua Nota Fiscal/Fatura, solicitamos a V.Sª observar os documentos que deverão acompanhá-la :

- a) Nota de Empenho Original (se for o caso);
- b) Cópia autenticada da CND e do FGTS;
- c) Cópia do Termo de Adesão ao Simples Federal. (se for o caso)
- d) Informar a alíquota do ISS com respectivo valor. (se for o caso)

CONTATO

Para maiores informações entrar em contato com **SERNIVALDO SOUSA** telefone : **61-3343-6858**

*Encontra-se disponível informações sobre empenhos e pagamentos na página do MPDFT.
Visite-nos www.mpdft.mp.br, contas públicas, portal transparência e Execução Orçamentária.*

Data e hora da consulta: 20/01/2025 19:20

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200009	MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0002-93	MPDFT-EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 02-ED.SEDE	70091-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3343.6703/3343.6702

Ano	Tipo	Número
2025	NE	60

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172152	1000000000	339040	200009	60-TECINFO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/01/2025	Estimativo	4565.0116960/2024-69	-	93.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
88.633.680/0002-02	OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	70316-102
Endereço		
SHS QUADRA 6 CONJUNTO A S/N SALA 905 ASA SUL		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS E LEGAIS DO SOFTWARE MENTORH.
PROC. 19.04.4565.0116960/2024-69.
40.07.01-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL.
PRAZO DE ENT./EXEC.: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 20/01/2025 19:20

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	93.600,00

Subelemento 07 - MANUTENCAO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTACAO SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICAMENTE QUALIFICADO DE SUSTENTAÇÃO, EVOLUÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE MENTORH, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS E LEGAIS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DE ACORDO COM O CONTRATO.	93.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/01/2025	Inclusão	1,00000	93.600,0000	93.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
***.351.131-**
20/01/2025 16:43:03

Gestor Financeiro

WARLLEN NERY JONAS DA SILVA
***.067.041-**
20/01/2025 14:24:50

NOTA DE EMPENHO 2025NE000060-MPDFT

De DIEOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira <dieof@mpdft.mp.br>

Data Seg, 20/01/2025 20:19

Para Leda Lima <leda@osm.com.br>; guilherme <guilherme@osm.com.br>

Cc Divisão de Compras / MPDFT <compras@mpdft.mp.br>; dieof.sof@gmail.com <dieof.sof@gmail.com>

 1 anexo (48 KB)

2025NE000060-MPDFT.pdf;

SEGUE ANEXA A NOTA DE EMPENHO 2025NE000060, REFERENTE AO SUPORTE TÉCNICO,
MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS E LEGAIS DO SOFTWARE MENTORH.

SOLICITAMOS ENCARECIDAMENTE, RESPOSTA COM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
SUEX/SOF/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Execução Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1 – Solicitação atendida;
- 2 – À SUAC/SOF para registro da conformidade documental.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ALVES DE SOUSA, Chefe de Seção**, em 20/01/2025, às 21:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1889217** e o código CRC **0D909D53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Orçamento e Finanças
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos

CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Nº Instrução: 18433

ITENS DE CONFERÊNCIA

Processo nº: 19.04.4565.0116960/2024-69

Documento(s) SIAFI analisado(s):

2025NE000060

Data(s) Movimentação no SIAFI:

17/01/2025

Favorecido(s): OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Em cumprimento à IN/STN nº 6, de 31 de outubro de 2007 e à Portaria Normativa/DG/MPDFT nº 31, de 13 de janeiro de 2010, Art. 5º, inciso II, alínea f, informamos que foi procedida à Conformidade de Registro de Gestão, sem restrição relativa à movimentação ocorrida na(s) data(s) e quanto ao(s) documento(s) supracitado(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Restrição SIAFI: Não.

Diligência: Não.

Dessa forma, encaminho o presente PGEA para acompanhamento e/ou arquivamento.

À (Ao)Secretaria de Tecnologia da Informação-STI.

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO / Matrícula: 3450



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Tecnologia da Informação.

Para ciência e providências que se fizerem necessárias.

-Assinado Eletronicamente-

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO

Técnica do MPU/Administração

SUAC/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO, Técnico do MPU**, em 21/01/2025, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892628** e o código CRC **FC1042FC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEGECON para providenciar contrato, etc.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER

Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 21/01/2025, às 18:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892761** e o código CRC **3E6BD0EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Gestão de Contratos de TI - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À ASCON,

Para formalização do contrato tendo em vista a emissão de nota de empenho (1889215).



Documento assinado eletronicamente por **SERNIVALDO SOUSA GUIMARAES JUNIOR, Chefe de Seção**, em 24/01/2025, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1904092** e o código CRC **A29A1BE9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Considerando a emissão da nota de empenho 1889215, para formalização de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO NORIYUKI OKAWACHI, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 27/01/2025, às 12:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1904926** e o código CRC **F3A58383**.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO Nº 20/2025 - SUCONT/ASCON/SDA/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, Complexo Brasil 21,
Asa Sul - Brasília - DF

Assunto: Apresentação de Garantia.
Processo: 19.04.4565.0116960/2024-69
Contrato: 002/SG/MPDFT/2025

Senhor Diretor Executivo,

1. O objetivo deste expediente é convocar OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, garantia válida ao Contrato nº 002/SG/MPDFT/2025 a ser firmado com o MPDFT, conforme preceitua o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.
2. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 99.946,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), correspondente ao percentual de 5% do valor anual do contrato, que deverá ser renovada, quando houver prorrogação contratual, e complementada, no caso de acréscimo, observando-se que a

garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do MPDFT e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações e a ele devidas pelo CONTRATADO.

3. Caso a empresa opte pela modalidade seguro-garantia o prazo para sua apresentação será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, dia 17/1/2025, conforme disposto no art. 96, §3º da Lei 14.133/2021. A apólice de seguro garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ou seja, a vigência da apólice deverá ser de 6/2/2025 até 5/11/2027.

4. Alertamos que, a não apresentação da garantia no prazo, ou seu retarde sem justificativa, caracterizará o não cumprimento do edital, sujeitando a empresa à aplicação das Sanções Administrativas.

5. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3555-7601.

Atenciosamente,

DAIANA MARTINS LEAL
Analista Administrativo - Gestão Pública

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

1. Tratando-se da modalidade Fiança Bancária:

·Deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar essa modalidade de garantia.

·Deverá constar a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;

·A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu

prazo de vigência.

·Não poderá constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

2. Tratando-se da modalidade Seguro Garantia:

·Deverá figurar como *Segurado* o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - CNPJ 26.989.715/0002-93.**

● A Seguradora não poderá se eximir, expressamente, da responsabilidade relativa ao pagamento de todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo. Assim, torna-se necessário, para que a apólice de seguro atenda às disposições contratuais, que seja incluída a responsabilidade da Seguradora nas multas que tenham caráter punitivo.

·a garantia deverá cobrir quaisquer das multas contratuais, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observado o que dispõe o Art. 97 da Lei 14133/2021.

3. Tratando-se da modalidade caução em dinheiro:

·Os depósitos serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretária-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

4. Tratando-se da modalidade caução em títulos da dívida pública:

·Estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA MARTINS LEAL, Analista do MPU**, em 28/01/2025, às 11:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1907301** e o código CRC **1D83C79A**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1907301v6

Data de Envio:

28/01/2025 11:07:49

De:

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Para:

guilherme@osm.com.br
leda@osm.com.br
lilian@osm.com.br

Assunto:

Ofício n. 020/2025 - Convoca para apresentação de garantia contratual

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo o ofício n. 020/2025 - SUCONT/ASCON/SDA/SG/PGJ.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone (61)3555-7601 ou pelo e-mail: secaodecontratos@mpdft.mp.br.

Atenciosamente,

Daiana Martins Leal
Assessoria de Contratos e Convênios

Anexos:

Oficio_1907301.html

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201030687	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2298219361	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
BRASILIA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
30 Setembro 2022 Data		Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data		☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
				5ª Exigência ☐
				____/____/____ Data
				_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
				5ª Exigência ☐
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES				

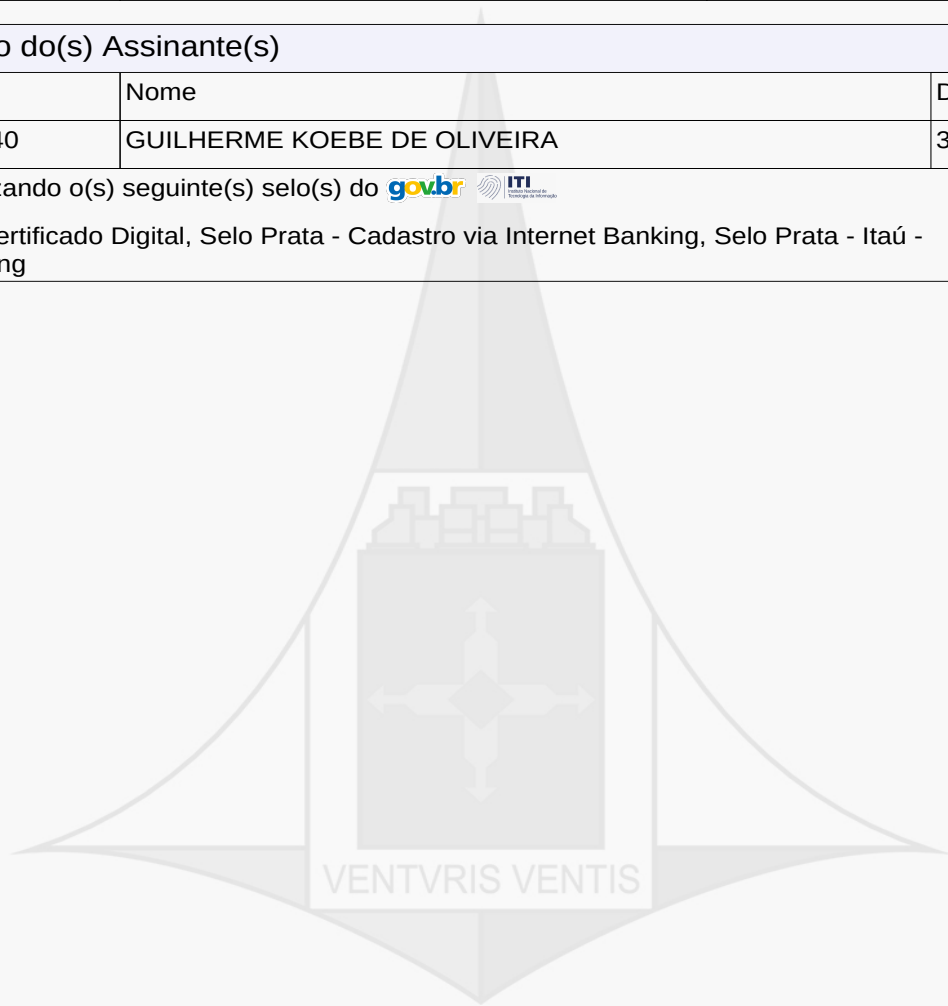
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.853-2	DFN2298219361	28/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA

LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Administrador de empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 23/06/1958, residente e domiciliado na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP. 70735-020 – Brasília/DF, portador da CI nº 1.421.741 SSP/DF, expedida em 01/11/1990 e CPF nº 265.312.320-72, representado pelo seu procurador **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40, **ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, Psicóloga, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 17/11/1956, residente e domiciliada na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP. 70735-020 – Brasília/DF, portadora da CI nº 1.421.258 SSP/DF, expedida em 30/10/1990 e CPF nº 349.558.790-04, representada pelo seu procurador **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40, e **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40, **ÚNICOS** sócios da **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede da matriz na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905/PARTE A, ASA SUL – CEP 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 532.01030687, em 31/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.633.680/0001-21 e da filial na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905, ASA SUL – CEP 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53900122777, em 10/04/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.633.680/0002-02 resolvem, assim, alterar a sociedade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitida na sociedade: **LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, fisioterapeuta, natural de Porto Alegre/RS, nascida aos 09/03/1987, residente e domiciliada na SQN 305 Bloco "I" apartamento 201 – CEP. 70.737-090 – Brasília/DF, portadora da CI nº 2.453.749 SSP/DF, expedida em 27/10/2004 e CPF nº 022.255.041-48.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA** transfere o valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), dividido em 20.400 (vinte mil e quatrocentas) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), à sócia ora admitida **LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA** e, a sócia **ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA** transfere o valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), dividido em 1.020 (um mil e vinte) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio **LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA**. As quotas transferidas são integralizadas em moeda corrente do País e os sócios dão plena, rasa e geral quitação das quotas transferidas. O capital social é R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 102.000 (cento e duas mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

a) LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA	52.020	51%	R\$ 52.020,00
b) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	20.400	20%	R\$ 20.400,00
c) LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	20.400	20%	R\$ 20.400,00
d) ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA	9.180	9%	R\$ 9.180,00
TOTAL	102.000	100%	R\$102.000,00

SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 nº38 Salas 521/525 CEP. 70340-906 Brasília/DF Fone: 3202-8896
E-mail: contratus@contratusonline.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/10

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15

Contratus Assessoria Contábil S/S

Assessoria contábil - Perícias

CLÁUSULA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe em conjunto ou separadamente a **LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA** e **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não abrangidas por este instrumento e assim consolidado o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **foro de Brasília/DF** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Administrador de empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 23/06/1958, residente e domiciliado na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP. 70735-020 – Brasília/DF, portador da CI nº 1.421.741 SSP/DF, expedida em 01/11/1990 e CPF nº 265.312.320-72, representado pelo seu procurador **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40, **ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, Psicóloga, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 17/11/1956, residente e domiciliada na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP. 70735-020 – Brasília/DF, portadora da CI nº 1.421.258 SSP/DF, expedida em 30/10/1990 e CPF nº 349.558.790-04, representada pelo seu procurador **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40, **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 30/07/1983, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP. 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF, expedida em 02/06/2004 e CPF nº 002.500.921-40 e, **LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, fisioterapeuta, natural de Porto Alegre/RS, nascida aos 09/03/1987, residente e domiciliada na SQN 305 Bloco "I" apartamento 201 – CEP. 70.737-090 – Brasília/DF, portadora da CI nº 2.453.749 SSP/DF, expedida em 27/10/2004 e CPF

SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 nº38 Salas 521/525 CEP. 70340-906 Brasília/DF Fone: 3202-8896
E-mail: contratus@contratusonline.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/1

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15

Contratus Assessoria Contábil S/S
Assessoria contábil - Perícias

nº 022.255.041-48, ÚNICOS sócios da **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede da matriz na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905/PARTE A, ASA SUL – CEP. 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 532.01030687, em 31/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.633.680/0001-21 e da filial na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905, ASA SUL – CEP. 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53900122777, em 10/04/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.633.680/0002-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, nome fantasia **OSM** e têm sede e domicílio, da matriz, na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905/PARTE A, ASA SUL – CEP. 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, CNPJ nº 88.633.680/0001-21, e da filial na **QUADRA SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 905, ASA SUL – CEP. 70316-102 – BRASÍLIA/DF**, CNPJ Nº 88.633.680/0002-02.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é R\$102.000,00 (cento e dois mil reais) dividido em 102.000 (cento e duas mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

a) LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA	52.020	51%	R\$ 52.020,00
b) GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	20.400	20%	R\$ 20.400,00
c) LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	20.400	20%	R\$ 20.400,00
d) ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA	9.180	9%	R\$ 9.180,00
TOTAL	102.000	100%	R\$102.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os lucros apurados em balanço patrimonial poderão ser distribuídos por acordo entre os sócios, independente da participação individual de cada um no capital social da empresa (Art.1007 Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da matriz e filial é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA EM SOFTWARE, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMPRA E VENDA DE COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE SERVIÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade cabe em conjunto ou separadamente a **LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA** e **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração da sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar Demonstrações Financeiras e antecipar a distribuição dos lucros, em função dos resultados apurados.

SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 nº38 Salas 521/525 CEP. 70340-906 Brasília/DF Fone: 3202-8896
E-mail: contratus@contratusonline.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/2

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/15

Contratus Assessoria Contábil S/S
Assessoria contábil - Perícias

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o **foro de Brasília/DF** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE NUÑEZ DE OLIVEIRA

Representado pelo seu procurador Guilherme Koebe de Oliveira

ANNA LUCIA KOEBE DE OLIVEIRA

Representado pelo seu procurador Guilherme Koebe de Oliveira

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA

SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 nº38 Salas 521/525 CEP. 70340-906 Brasília/DF Fone: 3202-8896
E-mail: contratus@contratusonline.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/3

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/15

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.853-2	DFN2298219361	28/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

022.255.041-48	LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Com.)



JUCIS-DF - SEDE

SEDE - JUCIS-DF

19/186.295-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201030687

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE1900197327

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	206		PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

BRASILIA
Local

20 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Guilherme de Oliveira
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: 3222 8896

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ☐ NÃO
Data Responsável

☐ NÃO ☐ NÃO
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



29/11/19
Data

[Assinatura]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1338611 em 29/11/2019 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Nire 53201030687 e protocolo DFE1900197327 - 29/11/2019. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/186.295-9 e o código de segurança URQ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança VF9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/5

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

LUIZ HENRIQUE NÚÑEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliado na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP 70735-020 – Brasília/DF, portador da CI nº 1.421.741 SSP/DF e CPF nº 265.312.320-72;

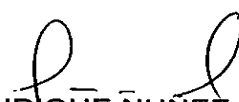
ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, psicóloga, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliada na SQN 303 Bloco "E" Apartamento 405 – CEP 70735-020 – Brasília/DF, portadora da CI nº 1.421.258 SSP/DF e CPF nº 349.558.790-04.

OUTORGADO

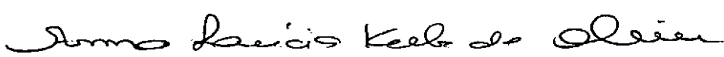
GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador de empresas, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliado SHIN QI 13 Conjunto 08 Casa 07 – CEP 71535-080 – Brasília/DF, portador da CI nº 2.044.374 SSP/DF e CPF nº 002.500.921-40;

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES** acima qualificados e abaixo assinados, nomeia e constitui como seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima identificado, à quem confere amplos e especiais poderes para que em nome dos **OUTORGANTES**, possa representa-los, podendo para tanto: assinar alterações contratuais, representando-o na qualidade de sócio na empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede da matriz no **SHCN CL QUADRA 202 BLOCO B Nº 13 SALA 214/PARTE A – CEP 70832-525 – BRASILIA/DF**, sob o **NIRE nº 53201030687** em 31/05/2000 inscrita no **CNPJ nº 88.633.680/0001-21** e filial com sede no **SHCN CL QUADRA 202 BLOCO B Nº 13 SALAS 101 a 104, 208 a 214 – CEP 70832-525 – BRASÍLIA/DF**, acima qualificada, podendo para tanto: representá-los perante a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS DF**, podendo promover alterações inclusive no Quadro Societário, requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento às alterações contratuais de interesse da sociedade, podendo ajustar cláusulas e condições e praticar os demais atos aos fins deste mandato, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasília/DF, 19 de novembro 2019.


LUIZ HENRIQUE NÚÑEZ DE OLIVEIRA
CPF 265.312.320-72


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


ANNA LÚCIA KOEBE DE OLIVEIRA
CPF 349.558.790-04


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1338611 em 29/11/2019 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Nire 53201030687 e protocolo DFE1900197327 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/186.295-9 e o código de segurança URQ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143)

SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/6

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/15

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0304416]-ANNA LUCIA ROSSI DE OLIVEIRA

TJDF20190091001612JBZL
Selo tjdf.jus.br - BSB, 28/11/2019 - 15:30:21
BLRDO-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRESENÇA DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO ASA NORTE

Reinaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Assistente Autorizado



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0278766]-LUZZ HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA

TJDF20190091001608QWUQ
Selo tjdf.jus.br - BSB, 28/11/2019 - 15:24:11
BLRDO-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRESENÇA DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO ASA NORTE

Reinaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Assistente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1338611 em 29/11/2019 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Nire 53201030687 e protocolo DFE1900197327 - 29/09/2022. Autenticação: 5940D362C21BB12529481E66FDD9EC22C34FCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/186.295-9 e o código de segurança URQ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança VF9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Documentação do Licitante/Licitação (1909143) SEI 19.04.4565.0116960/2024-69 / pg. 4/7

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/15

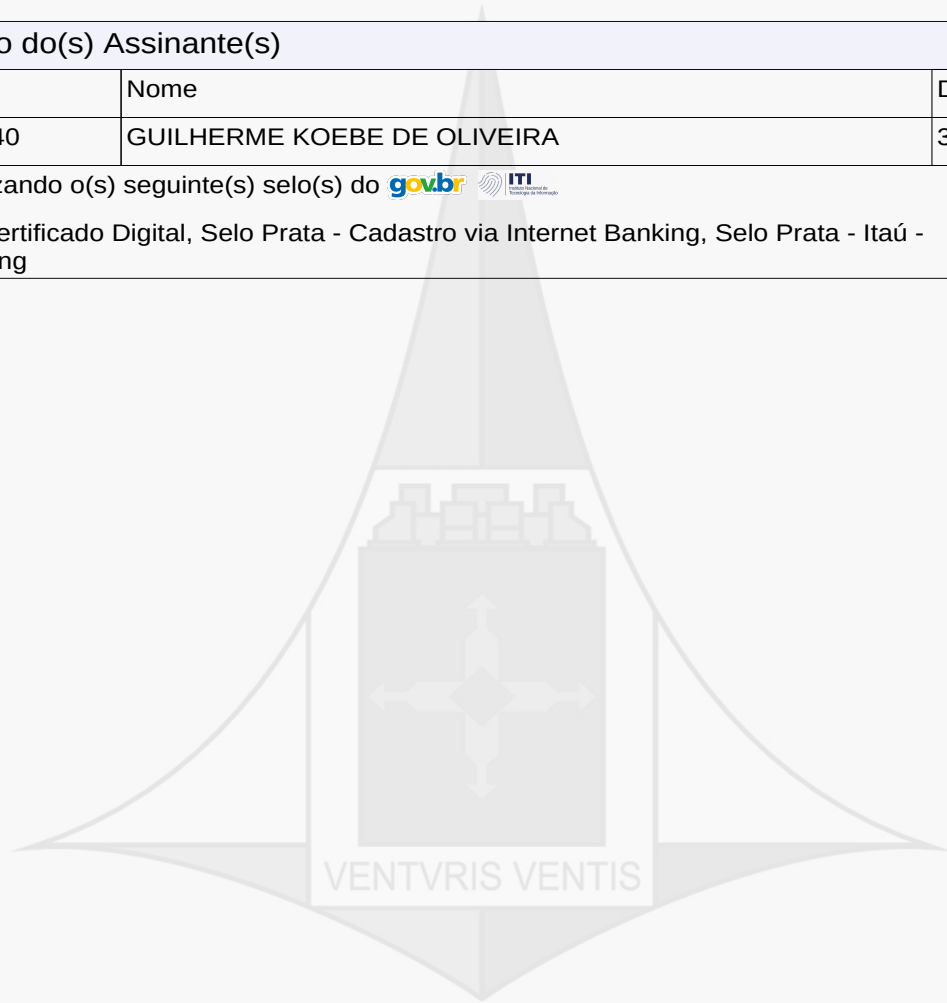
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.853-2	DFN2298219361	28/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO,
ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 30/07/1983, RG Nº 2044374 SSP-DF,
CPF 002.500.921-40, QUADRA SHIN QI 13 CONJUNTO 8, Nº S/N, CASA 07, BAIRRO
SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE, CEP 71535-080, BRASILIA - DF,
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, de CNPJ 88.633.680/0001-21 e protocolado sob o número 22/116.853-2 em 29/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1901401, em 30/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
022.255.041-48	LUIZA KOEBE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.500.921-40	GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/116.853-2.





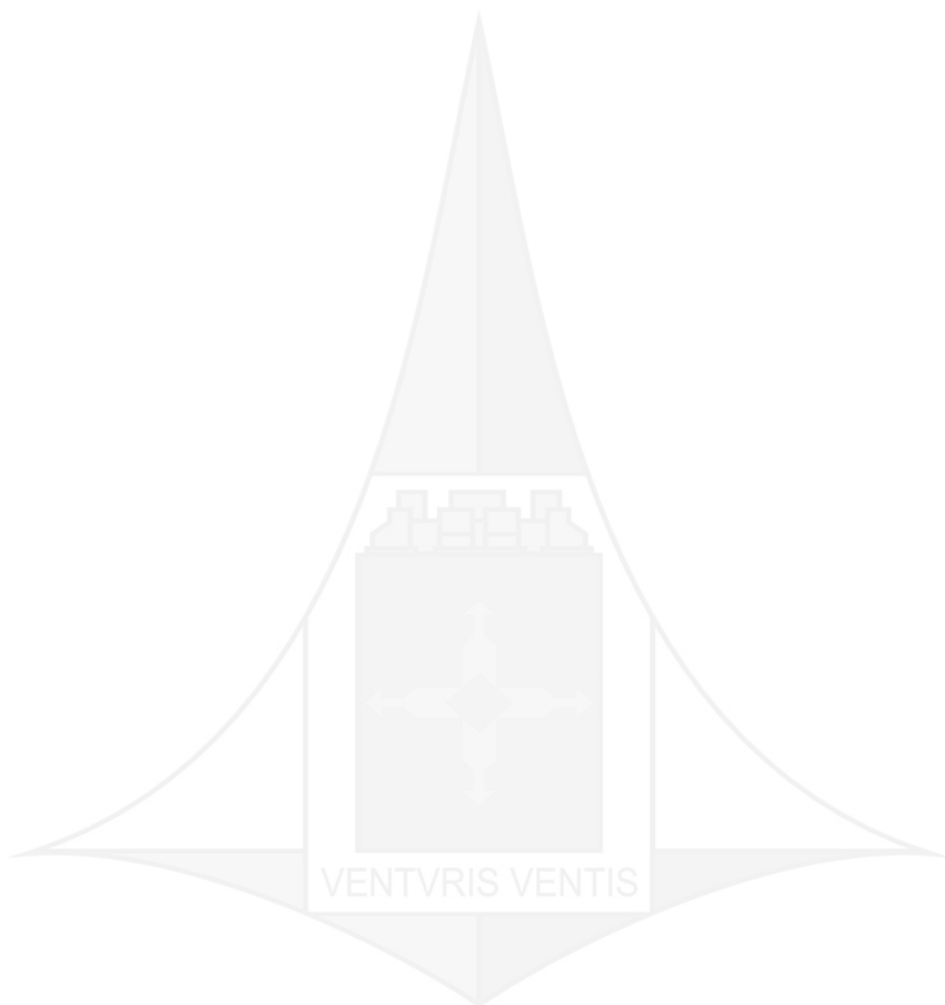
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/09/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2022, às 16:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/116.853-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

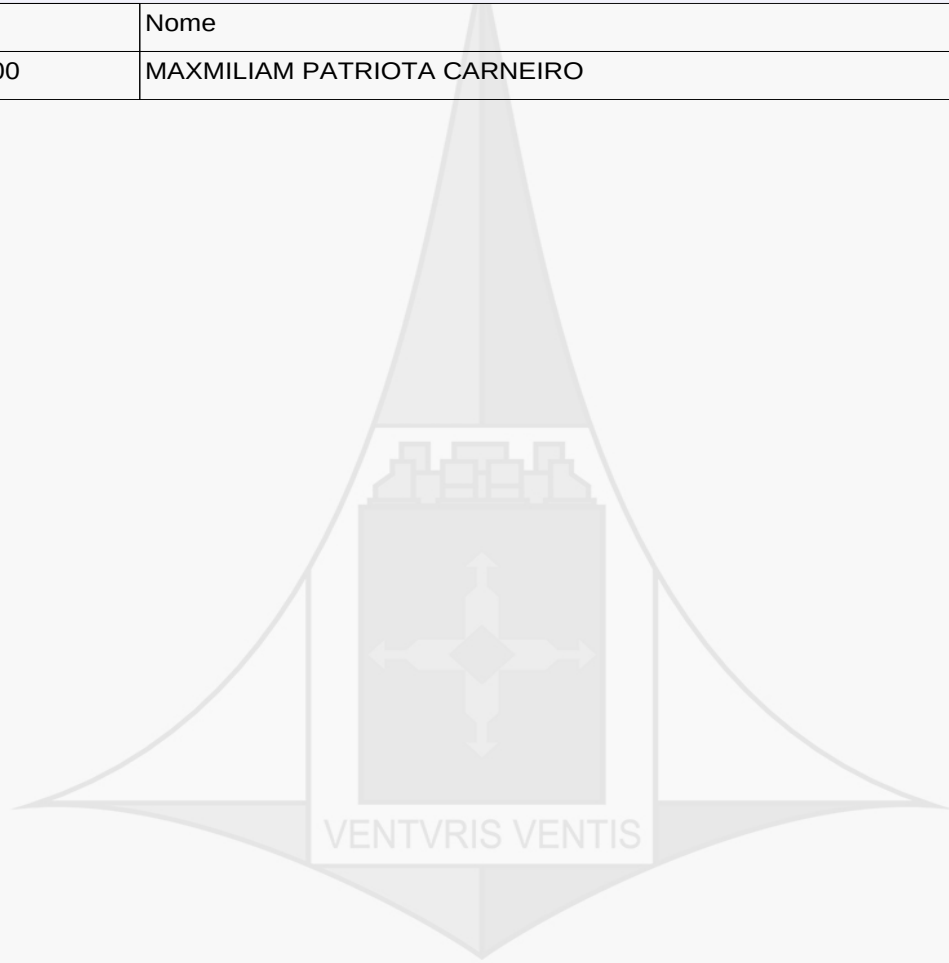


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 30 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901401 em 30/09/2022 da Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 88633680000121 e protocolo DFN2298219361 - 29/09/2022. Autenticação: 2A3686582D5F8E77695DC317CD234939D8843CEA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.853-2 e o código de segurança Vf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.